



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 11045 | 111 páginas
Curitiba, Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	24

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	27
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	59
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	59
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	60
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas ..	60
Secretaria da Educação e do Esporte	61
Secretaria da Fazenda	70
Secretaria da Saúde	93

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	93
Secretaria da Segurança Pública	95
Secretaria de Infraestrutura e Logística	103
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo ..	103
Receita Estadual do Paraná	106

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	107
Defensoria Pública do Estado	107



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Major Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Hirotoshi Taminato	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Welldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 9.167

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.553.191-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos arts. 2º, 5º, alíneas “E” e “H” e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, com as seguintes características:

I - Área: 347,88 m2

II - Proprietário: Jorge Figura, ou a quem de direito pertencer.

III - Situação: Parte de terreno urbano com 1.237,92 m2, situado na Av. Luiz Stegues Pereira, cidade de Rio Negro - PR, constante da matrícula nº 21.155 do Registro de Imóveis de Rio Negro, uma área com 347,88 m2, com a seguinte descrição:

a) Inicia-se a descrição junto ao vértice 0=PP, de coordenadas N 7.125.426,793 m e E 632.035,874 m, situado na cerca de divisa da Subestação da Copel, deste segue confrontando pela Área da Copel, com azimute de 66°22'44" e distância de 17,40 m até o vértice EST. 01, de coordenadas N 7.125.433,765 m e E 632.051,816 m, deste segue confrontando com Área Remanescente do Lote nº 34-A1, com azimute de 158°27'15" e distância de 20,85 m até o vértice EST. 02, de coordenadas N 7.125.414,373 m e E 632.059,473 m, deste segue confrontando com Severino Wacheleski, com azimute 247°34 '29" e distância de 16,27 m até o vértice EST. 03, de coordenadas N 7.125.408,167 m e E 632.044,436 m, deste segue confrontando com a Área da Sanepar com azimute de 335°18'45" e distância de 20,50 m até o vértice 0=PP, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo a área total de 347,88 m2.

b) Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A área a que se refere o art. 1º deste Decreto destina-se à Ampliação do Reservatório REL-01 Centro, em Campo do Tenente.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação.

Art. 4º Fica reconhecida a desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da desapropriação da área que refere o art. 1º deste Decreto ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
153296/2021

DECRETO Nº 9.168

Dispõe sobre classificação de funções de oficial superior da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.966.188-8,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, o Coronel QOPM WILLIAM KUCZYNSKI, RG nº 4.125.111-5, para a Ajudância-Geral da PMPR, Curitiba, PR, designando-o para desempenhar o encargo de Ajudante-Geral, ficando, em consequência, dispensado da função de Diretor de Apoio Logístico da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 2º Transfere, por interesse do serviço, o Tenente Coronel QOPM CARLOS EDUARDO CIDREIRA, RG nº 5.270.597-5, para a Diretoria de Apoio Logístico da PMPR, Curitiba, PR, designando-o para responder pela função de Diretor, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe da 4ª Seção do Estado Maior da PMPR, Curitiba, PR, bem como do encargo de Chefe da 6ª Seção do

Estado Maior da PMPR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

153297/2021

DECRETO Nº 9.169

Dispõe sobre classificação de funções de oficial superior da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.043.244-2,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, o Tenente Coronel QOPM ANDERSON PUGLIA, RG nº 5.832.947-9, para a Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR, passando-o a condição de adido, ficando em consequência dispensado da função de Subcomandante da APMG/DEP, São José dos Pinhais, PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

153298/2021

DECRETO Nº 9.170

Dispõe sobre classificação de funções de oficial superior da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.983.720-0,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, o Tenente Coronel QOPM ALCI JOSÉ KERBER, RG nº 4.247.431-2, para a Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR, passando-o a condição de adido, deixando, em consequência, a condição de adido à Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Qualidade da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

153300/2021

DECRETO Nº 9.171

Dispõe sobre classificação de funções de oficial superior da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.041.032-5,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, o Cel. QOPM WAGNER LUCIO DOS SANTOS, RG nº 5.372.047-1, para o Comando de Policiamento Especializado da PMPR, Curitiba, PR, classificando-o na função de Comandante, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do 1º CRPM, Curitiba, PR.

Art. 2º Transfere, por interesse do serviço, o Cel. QOPM RENATO DE OLIVEIRA RIBAS FILHO, RG nº 4.929.241-4, para o 1º CRPM, Curitiba, PR, classificando-o na função de Comandante, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do 6º CRPM, São José dos Pinhais, PR.

Art. 3º Transfere, por interesse do serviço, o Ten.-Cel. QOPM HAILTON JUN MATSUMOTO, RG nº 3.882.560-7, para o Comando de Policiamento Especializado da PMPR, Curitiba, PR, classificando-o na função de Chefe do Estado-Maior, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe do Estado-Maior do 1º CRPM, Curitiba, PR.

Art. 4º Transfere, por interesse do serviço, o Ten.-Cel. QOPM CEZAR KISTER, RG nº 4.254.972-0, para o 1º CRPM, Curitiba, PR, classificando-o na função de Chefe do Estado-Maior, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe do Estado-Maior do 6º CRPM, São José dos Pinhais, PR.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

153301/2021

DECRETO Nº 9.172

Dispõe sobre classificação de funções de oficial superior da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.971.875-8,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, a partir de 16 agosto de 2021, o Ten.-Cel. QOPM FERNANDO KLEMP, RG 5.169.048-6, para o Subcomando-Geral da PMPR, Curitiba, PR, classificando-o na função de Assistente do Subcomandante-Geral, deixando, em consequência, a condição de adido à Diretoria de Pessoal da PMPR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

153302/2021

DECRETO Nº 9.173

Dispõe sobre classificação de funções de oficial superior da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.820.459-9,

DECRETA:

Art. 1º Classifica, por interesse do serviço, o Cel. QOPM VANDERLEY ROTHENBURG, RG 3.506.374-9, na função de Diretor de Ensino e Pesquisa da PMPR, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante da APMG, São José dos Pinhais, PR.

Art. 2º Classifica, por interesse do serviço, o Ten.-Cel. QOPM WALDICK ALAN DE ALMEIDA GARRETT, RG 4.850.760-3, na função de Comandante da APMG/DEP, São José dos Pinhais, PR, ficando, em consequência, dispensado da função Subcomandante da referida OPM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

153303/2021

DECRETO Nº 9.174

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, um cargo em comissão, de Assistente – Símbolo I-C, com a respectiva titular AMABILE CAROLINE LOPES FRANCISCON, RG nº 12.901.659-0.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o mencionado cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

153304/2021

DECRETO Nº 9.175

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.230.636-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida, até 31 de dezembro de 2021, uma função de gestão pública de Assessor Técnico – Símbolo FG-2, atualmente na estrutura da Controladoria Geral do Estado – CGE, pelo Decreto nº 8.458, de 27 de agosto de 2021, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, com o respectivo titular MARCIO ANTONIO DO NASCIMENTO, RG nº 3.400.090-5.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, a função de gestão retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO FERNANDO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

153306/2021

DECRETO Nº 9.176

Homologa o Estatuto do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.808.534-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Estatuto do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga o Decreto nº 8.059, de 18 de outubro de 2017.

Curitiba, em 26 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

153308/2021

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9176/2021

ESTATUTO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, VINCULAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º O PARANÁ PROJETOS - PRPRO, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, criado pela Lei Estadual nº 12.215, de 10 de Julho de 1998, e modificado pela Leis Estaduais nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e nº 20.088, de 18 de dezembro de 2019, goza de autonomia administrativa e financeira e vincula-se, por cooperação, à Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, que terá a incumbência de supervisionar a sua gestão e administração, observadas as orientações normativas que emitir e, em conformidade com o Contrato de Gestão que o Estado subscrever na forma da Lei.

§ 1º O PARANÁ PROJETOS tem sede e foro no município de Curitiba, sito a Rua Inácio Lustosa, 700 Bloco A, São Francisco, nesta capital, Estado do Paraná.

§ 2º O PARANÁ PROJETOS reger-se-á pela legislação aplicável, em vigor, e por este Estatuto.

§ 3º O prazo de duração do PARANÁ PROJETOS é indeterminado.

§ 4º O exercício social do PARANÁ PROJETOS coincide com o ano civil.

§ 5º Neste Estatuto as expressões “PARANÁ PROJETOS”, “PRPRO” e “Entidade” são equivalentes.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º O PARANÁ PROJETOS tem como finalidade a promoção, a elaboração e o gerenciamento de projetos, visando à implementação do desenvolvimento integrado do território paranaense, segundo princípios de sustentabilidade local e regional.

Art. 3º O PARANÁ PROJETOS para o cumprimento de suas finalidades tem como objetivos:

I. elaborar projetos inovadores segundo parâmetros de sustentabilidade e interatividade da ação governamental, que viabilizem o desenvolvimento estadual integrado, observadas as diretrizes governamentais para a área;

II. desenvolver estudos e elaborar projetos técnicos voltados à implantação de iniciativas e ações planejadas, visando à redução das desigualdades locais e regionais aos referenciais de desenvolvimento sustentável desejado pelo Governo do Estado;

III. fornecer o apoio e orientação especializada, aos órgãos e entidades governamentais, no desempenho de suas atividades relacionadas ao estudo e a elaboração de projetos;

IV. buscar, de forma permanente, recursos técnicos inovadores a serem aplicados na realização de suas atividades;

V. firmar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com os três níveis de governo, ou seja, federal, estadual e municipal, bem como com pessoas físicas ou jurídicas, para prestar serviços relacionados à elaboração e implementação de projetos públicos inovadores que viabilizem o desenvolvimento local e regional;

VI. adquirir e alienar por compra e venda, locar, arrendar, bem como propor ao Governo Estadual, a desapropriação de imóveis necessários à consecução de seus objetivos;

VII. criar banco de projetos inovadores, criativos e sustentáveis de interesse das áreas afetas à promoção do desenvolvimento integrado;

VIII. celebrar convênios, acordos, ajustes ou contratos com outras instituições públicas ou privadas, com objetivo de garantir a qualidade ambiental e a promoção do desenvolvimento nas áreas e regiões relacionadas aos projetos.

Parágrafo único. Para a consecução de sua finalidade e objetivos, serão realizados estudos de viabilidade e termos de referência, e também projetos nas áreas de arquitetura, urbanismo, paisagismo, engenharia civil, sustentabilidade, meio ambiente, desenvolvimento econômico, gestão e outros correlatos.

Art. 4º O PARANÁ PROJETOS no cumprimento de sua missão institucional, compromissos e objetivos, firmará Contrato de Gestão com o Poder Público Estadual, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, nos termos do § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 12.215, de 10 de julho de 1998, e alterações dispostas nas Leis Estaduais nº 19.848 03 de maio de 2019 e nº 20.088 de 18 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º A estrutura organizacional do PARANÁ PROJETOS é constituída por:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva.

§ 1º O detalhamento organizacional do PARANÁ PROJETOS será apresentado em seu Regimento Interno, a ser fixado por ato do Superintendente, e disporá sobre a sua estrutura organizacional, cargos de confiança e respectivas competências.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Ao Conselho de Administração incumbe as funções deliberativa, consultiva e normativa superior em nível de planejamento estratégico, bem como a coordenação e controle globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do PARANÁ PROJETOS.

Art. 7º O Conselho de Administração do PARANÁ PROJETOS será composto por 05 (cinco) membros, não remunerados, nomeados pelo Governador do Estado, sendo presidido pelo Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, conforme a seguir:

I. Membros natos:

- o Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL;
- o Chefe da Casa Civil;
- o Presidente da Agência de Fomento do Paraná S.A.

II. Membros efetivos;

- um representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
- um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB/PR.

§ 1º Os membros natos serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos seus respectivos representantes legais.

§ 2º Os membros efetivos, em suas ausências e impedimentos, serão substituídos pelos respectivos suplentes, indicados previamente.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 4º Deverá ser observado no ato de nomeação dos membros do Conselho de Administração, o nome do titular e do seu respectivo suplente.

§ 5º Caso seja verificada a ausência consecutiva do membro efetivo e seus respectivos suplentes, por mais de 2 (duas) vezes, consecutivas ou alternadas, sem justificativa, nas reuniões do Conselho de Administração, o Presidente encaminhará expediente ao titular do órgão ou da entidade para substituição do conselheiro.

§ 6º Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho de Administração que tiverem vínculo profissional com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, deverão ser, necessariamente, integrantes da administração superior ou de nível de assessoramento.

Art. 8º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada quadrimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por solicitação da maioria absoluta de seus membros ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A reunião de Conselho de Administração deverá ser convocada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com o envio de todos os materiais e documentos relacionados à pauta proposta, e será instalada com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º A reunião de Conselho de Administração será instalada e presidida pelo Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, cabendo o exercício da função de Secretário Executivo a qualquer membro da Diretoria Executiva do PARANÁ PROJETOS.

§ 1º O Conselho de Administração deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 2º No caso de ausência ou impedimentos do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, caberá ao seu representante legal a exercer a função de Conselheiro Presidente.

§ 3º O Superintendente do PARANÁ PROJETOS participa das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas sem voto.

Art. 10. Compete ao Conselho de Administração o exercício das seguintes atribuições:

I. estabelecer as políticas, diretrizes, estratégias do PARANÁ PROJETOS, para assegurar a consecução dos seus objetivos;

II. aprovar o Contrato de Gestão apresentado pela Diretoria Executiva;

III. aprovar o plano de atividades anual, o orçamento anual e o programa de investimentos do PARANÁ PROJETOS;

IV. aprovar a prestação de contas e os relatórios gerenciais e de atividades do PARANÁ PROJETOS elaborados pela Diretoria Executiva;

V. acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades do PARANÁ PROJETOS na execução dos contratos e convênios por ela firmados;

VI. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o PARANÁ PROJETOS, bem como, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as suas contas anuais, com auxílio de auditoria externa, quando julgar necessário;

VII. definir a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

VIII. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

IX. apurar irregularidades cometidas e submeter à destituição de membro da Diretoria Executiva, à decisão do Governador do Estado;

X. remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público sob a administração do PARANÁ PROJETOS;

XI. aprovar o Plano de Cargos e Carreiras do PARANÁ PROJETOS;

XII. escolher e dispensar auditores independentes;

XIII. aprovar ou dispor sobre alteração do Estatuto do PARANÁ PROJETOS;

XIV. deliberar sobre qualquer questão de interesse do PARANÁ PROJETOS ou omissões neste Estatuto.

Art. 11. Compete ao Presidente do Conselho:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II. convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III. acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada.

Art. 12. Poderá o Presidente decidir, ad referendum do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos aos interesses do PARANÁ PROJETOS, não possam aguardar a próxima reunião do Conselho.

Art. 13. Compete aos membros do Conselho:

I. discutir e votar as matérias em pauta;

II. assessorar o Presidente do Conselho em suas funções.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do PARANÁ PROJETOS, cabendo-lhe implementar as determinações e orientações do Conselho de Administração e será composta por três membros, sendo um Superintendente, um Diretor de Administração e Finanças e um Diretor de Planejamento e Projetos, nomeados pelo Governador do Estado, com atribuições definidas neste Estatuto.

Art. 15. Perderá o cargo o membro da Diretoria Executiva que:

I. no exercício de suas funções infringirem as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do PARANÁ PROJETOS e regem a gestão da coisa pública;

II. se afastar do cargo, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Em caso de vacância de cargo de membro da Diretoria Executiva, a substituição se dará através da nomeação do novo integrante pelo Governador do Estado, conforme determina este Estatuto, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da vacância.

Art. 16. A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Superintendente.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

II. implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do PARANÁ PROJETOS, e os respectivos orçamentos, inclusive os estabelecidos no Contrato de Gestão, aprovados pelo Conselho de Administração;

III. planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do PARANÁ PROJETOS;

IV. encaminhar, até 31 de dezembro de cada ano, às entidades supervisoras com as quais mantiver Contrato de Gestão, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos no exercício findo, com a prestação de contas dos respectivos recursos públicos nele aplicados, a avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis, observadas as normas legais sobre a formalização e encaminhamento da prestação de contas;

V. encaminhar ao Conselho de Administração:

a. a proposta do Plano de Atividades para a execução dos compromissos previstos no Contrato de Gestão;

b. a proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas do PARANÁ PROJETOS;

c. os relatórios trimestrais das atividades com os respectivos balancetes;

d. a prestação de contas e o relatório anual da gestão;

e. a avaliação do cumprimento do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;

f. propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividade e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;

g. o Plano de Cargos e Carreiras.

VI. contratar serviços especializados, dentro das disponibilidades orçamentárias;

VII. promover os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa;

VIII. aprovar convênios, parcerias, participações e/ou contratos de prestação de serviços

com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

- IX. aprovar o Plano de ingresso e dispensa de pessoal, atendida a legislação vigente;
- X. deliberar, em conjunto com os demais integrantes da Diretoria Executiva, sobre a proposta do plano de atividades e correspondentes orçamentos, tendo em vista os objetivos e os compromissos do PARANÁ PROJETOS;
- XI. publicar no Diário Oficial do Estado, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão.

SUBSEÇÃO I DO SUPERINTENDENTE

Art. 18. Compete ao Superintendente:

- I. presidir as reuniões da Diretoria;
 - II. contratar, remover, promover, comissionar, punir e demitir empregados;
 - III. autorizar despesas e promover pagamentos de obrigações;
 - IV. assinar acordos, convênios e contratos de qualquer natureza;
 - V. representar o PARANÁ PROJETOS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
 - VI. delegar a qualquer membro da Diretoria Executiva, os atos previstos nos incisos III e IV, deste artigo;
 - VII. comunicar ao Conselho de Administração, relativamente a membro da Diretoria Executiva, o afastamento irregular, o impedimento por mais de 30 dias consecutivos, a vacância do cargo, o pedido de licença, a infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do PARANÁ PROJETOS, e rege a gestão da coisa pública, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da Entidade;
 - VIII. autorizar a realização de procedimento licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços;
 - IX. praticar as demais ações e atividades compatíveis com o seu cargo, zelando pela imagem da instituição e pela qualidade de seus produtos e serviços.
- § 1º O Superintendente, em suas ausências e impedimentos, indicará seu substituto entre um membro da Diretoria Executiva.
- § 2º Os atos definidos no inciso III deste artigo serão executados em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças.
- § 3º O Superintendente poderá designar 01 (um) Chefe de Gabinete e 02 (dois) Assessores, para prestar apoio direto, a atividades relacionadas a assuntos jurídicos, administrativos e de relações públicas e 04 (quatro) Gerentes com atribuições específicas nas Diretorias, todos recrutados, contratados e remunerados segundo o Regimento Interno da entidade.

SUBSEÇÃO II DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 19. Ao Diretor de Administração e Finanças compete:

- I. dirigir, coordenar e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Plano de Atividades, tendo em vista os objetivos e os compromissos da entidade;
- II. dirigir, coordenar e normatizar as ações e procedimentos relativos às atividades:
 - a. de patrimônio, segurança, conservação, zeladoria, reprografia, informações, comunicações, transportes e demais áreas afins de serviços gerais;
 - b. de contabilidade, orçamento e tesouraria e demais áreas afins de finanças;
 - c. de recursos humanos, e outras atividades correlatas;
 - d. de conservação, guarda e manuseio do acervo documental físico, digital e bibliográfico do PARANÁ PROJETOS, consistente em livros, folhetos, plantas de diferentes características, publicações e material didático voltado às áreas de ensino e pesquisa;
 - e. de estudos, métodos e desenvolvimento organizacional e outros serviços de apoio ao PARANÁ PROJETOS.
- III. representar o PARANÁ PROJETOS sem suas relações com terceiros nos assuntos inerentes à área de administração e finanças, mediante delegação do Superintendente;
- IV. praticar outras ações e atividades compatíveis com o seu cargo ou delegadas pelo Superintendente do PARANÁ PROJETOS.

§ 1º O Diretor de Administração e Finanças será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por empregado por ele indicado e designado pelo Superintendente da Entidade.

§ 2º A Diretoria de Administração e Finanças poderá contar com até 02 (duas) Gerências para a execução de suas atividades, que preferencialmente, deverão ser ocupadas por empregado já registrado na Entidade em outra função, sendo elas:

- I. Gerência de Administração e Recursos Humanos;
- II. Gerência de Finanças e Orçamentos.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Art. 20. Ao Diretor de Planejamento e Projetos compete:

- I. propor, implementar e acompanhar o planejamento estratégico e a proposta técnica da entidade, objetivando cumprir a missão, as diretrizes, os compromissos e objetivos do PARANÁ PROJETOS;
- II. coordenar, planejar, supervisionar e monitorar as atividades técnicas relativas a estudos, projetos e serviços em sua área de competência;
- III. promover a articulação com os órgãos e entidades da administração pública estadual em estudos afetos a sua esfera de competência;
- IV. representar o PARANÁ PROJETOS em suas relações com terceiros nos assuntos inerentes à área técnica mediante delegação do Superintendente;
- V. praticar outras ações e atividades compatíveis com o seu cargo ou delegadas pelo

Superintendente da Entidade.

§ 1º O Diretor de Planejamento e Projetos será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por empregado por ele indicado e designado pelo Superintendente da Entidade.

§ 2º A Diretoria de Planejamento e Projetos poderá contar com até 02 (duas) Gerências para execução de suas atividades, que preferencialmente, deverão ser ocupadas por empregado já registrado na Entidade em outra função, sendo elas:

- I. Gerência de Planejamento;
- II. Gerência de Projetos.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 21. O patrimônio do PARANÁ PROJETOS será constituído:

- I. pelo acervo de bens e direitos que adquirir ou vierem a lhe ser incorporados;
- II. pelos legados e doações que receber de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- III. por quaisquer outros bens e direitos que vierem a se incorporar ao PARANÁ PROJETOS.

SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 22. Constituem receitas do PARANÁ PROJETOS:

- I. recursos orçamentários que lhe destinam o Poder Público Estadual ou outras entidades governamentais, na forma do Contrato de Gestão;
- II. subvenções sociais que lhe transferir o Poder Público Estadual nos termos do Contrato de Gestão;
- III. empréstimos, doações, legados, auxílios, contribuições e outras subvenções de entidades públicas ou privadas e de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- IV. recursos provenientes da venda de imóveis, móveis, produtos e da prestação de serviços;
- V. recursos provenientes de fundos especiais;
- VI. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VII. recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes, contratos, participações e parcerias celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VIII. outros recursos que lhe venham a ser destinados.

CAPÍTULO V DOS EMPREGADOS

Art. 23. As ações do PARANÁ PROJETOS, compreendendo todas as atividades técnicas e administrativas atinentes aos programas, planos, projetos, produtos e serviços sob sua responsabilidade, serão exercidas por empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ou por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, observada a legislação pertinente.

Art. 24. A Diretoria Executiva do PARANÁ PROJETOS implementará no prazo de 120 (cento e vinte) dias o Plano de Cargos e Carreiras, que estabelecerá a política salarial e de benefícios dos empregados, contendo critérios de promoção e de valorização profissional.

§ 1º Os valores salariais dos cargos e funções serão definidos em correspondência com os valores de mercado e, se necessário, revistos periodicamente.

§ 2º O Plano de Cargos e Carreiras, bem como as suas revisões e alterações, deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 3º O novo Plano de Cargos e Carreiras a ser elaborado e implantado não deverá comprometer a sustentabilidade econômica-financeira da Entidade.

Art. 25. Fica permitida a disposição funcional de servidores da Administração Direta e Autárquica para o Paraná projetos, por prazo determinado e para fim específico, desde que cumprido o disposto no Decreto Estadual nº. 8.466, de 01 de julho de 2013 e demais legislação correlata.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os membros do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade, mas serão responsabilizados civil e criminalmente pelos atos lesivos que venham a praticar no exercício de suas funções.

Art. 27. As designações mencionadas no § 3º do art. 18 deste Estatuto será precedidas de aprovação do titular do órgão supervisor do Contrato de Gestão com o Estado do Paraná.

Art. 28. O PARANÁ PROJETOS terá um regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para compras e alienações de bens e para contratação de obras e serviços.

Art. 29. Em caso de extinção do PARANÁ PROJETOS, os seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Estado do Paraná.

Art. 30. Os recursos públicos geridos pelo PARANÁ PROJETOS e a execução do Contrato de Gestão estarão sujeitos ao controle externo do Poder Legislativo do Estado do Paraná e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Por deliberação do Conselho de Administração ou determinação do Superintendente serão processadas auditorias internas e externas nas operações da entidade.

Art. 31. As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posterior homologação do Colegiado.

DECRETO Nº 9.177

Aprova o Regulamento do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob o nº 17.190.734-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 572, de 10 de abril de 2007;

II - o Decreto nº 4.427, de 18 de março de 2009;

III - o Decreto nº 5.390, de 24 de julho de 2012;

IV - o Decreto nº 9.510, de 02 de dezembro de 2013; e

V - o Decreto nº 10.988, de 08 de maio de 2014.

Curitiba, em 26 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e do Projetos Estruturantes
153312/2021

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9177/2021

REGULAMENTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Art. 1º O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, instituído pela Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, é entidade autárquica estadual, resultante da incorporação pelo Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR das autarquias Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER e Centro de Referência em Agroecologia CPRA, e da sociedade de economia mista Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR.

Parágrafo único. São consideradas equivalentes, para efeitos deste Regulamento, as expressões Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, IDR-Paraná e Instituto.

Art. 2º O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER é dotado de personalidade jurídica de direito público, gozando de autonomia administrativa, de gestão financeira e patrimonial e dos privilégios e isenções próprias da Fazenda Estadual.

Art. 3º O IDR-Paraná possui condição de entidade pública de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, nos termos da Lei Estadual nº 17.447, de 27 de dezembro de 2012, e de Instituição de Ciência e Tecnologia e Inovação – ICTI, nos termos da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Lei Estadual nº 17.314, de 24 de setembro de 2012.

Art. 4º O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER tem por finalidades básicas:

I – a promoção do desenvolvimento rural, tecnológico, socioeconômico, político e cultural da família rural e seu meio, em atuação conjunta com a população rural e suas organizações;

II – a pesquisa e a inovação técnico-científica no meio rural mediante o desenvolvimento e a transferência de tecnologias e a execução de políticas públicas que priorizem a inclusão social e produtiva capazes de promover a competitividade da agricultura e o bem estar do produtor rural e suas famílias;

III – a divulgação, o apoio e a promoção de ações de ensino, pesquisa e extensão voltados ao desenvolvimento de modelos agrícolas sustentáveis baseados nos preceitos da ciência agroecológica;

IV – a coordenação e provimento de soluções de engenharia rural em empreendimentos voltados ao desenvolvimento agropecuário, infraestrutura logística de estradas rurais, armazenagem, abastecimento e segurança alimentar, classificação de produtos de origem vegetal e de energias renováveis;

V – a realização de ações coordenadas visando à produção de alimentos saudáveis e de alta qualidade;

VI – a certificação das propriedades rurais produtivas sustentáveis e éticas, com emissão de selo certificador, conforme critérios definidos pelo próprio Instituto.

Parágrafo único. O Instituto executará suas ações com princípios de desenvolvimento sustentável e preceitos da ciência agrônoma, inovação e competitividade, preservação e conservação ambiental, segurança alimentar e nutricional e inclusão social, tendo como base processos integrados, educativos e participativos.

Art. 5º Para o cumprimento de suas finalidades básicas, o Instituto atuará em:

I – Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, para o desenvolvimento rural sustentável, executando:

a) Pesquisa básica: que compreende atividade baseada na execução de projetos com o objetivo de gerar conhecimentos e entender novos fenômenos, com vistas a subsidiar o desenvolvimento de pesquisas aplicadas;

b) Pesquisa aplicada: que compreende a execução de projetos de pesquisas originais com o objetivo de alcançar novos conhecimentos, buscando o desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas inovadores;

c) Desenvolvimento tecnológico: que compreende a execução de projetos e pesquisas sistemáticas, com uso de informações e conhecimentos já existentes, com o objetivo de produzir novos dispositivos, produtos e materiais e desenvolver sistemas, processos e serviços inovadores;

d) Inovação tecnológica: que consiste na adoção de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo, resultando em melhorias voltadas ao aumento da produtividade, e da qualidade de produtos, processos e serviços;

II – Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, caracterizada na Lei Estadual nº 17.447, de 27 de dezembro de 2012, como serviço de educação não formal, de caráter continuado, que promove processos rurais de gestão, organização, produção, beneficiamento, agro industrialização e comercialização de produtos e serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroflorestais, agroextrativistas, florestais, pesqueiras, artesanais, sociais e ambientais, para o desenvolvimento rural sustentável, executando:

a) Programas e políticas públicas: que compreende a execução de programas instituídos pelos governos federal, estadual e municipal, com objetivo de promover o desenvolvimento rural sustentável, criando condições de melhoria da qualidade de vida da população rural, ampliação da renda dos agricultores e preservação ambiental do espaço rural, constituindo a força atuante do Governo em relação ao rural, ao agrário e ao agrícola;

b) Orientação e atendimento aos agricultores: em sistemas de produção e atividades rurais, agrárias e agrícolas, abrangendo a orientação e assistência técnica nas atividades que viabilizem negócios e proporcionem renda, inclusão social e produtiva e que preservem os recursos produtivos e ambientais;

c) Gestão de ATER: articulação e coordenação das atividades de ATER no Estado conforme previsto na Lei Estadual nº 17.447, de 27 de dezembro de 2012.

III – Promoção e desenvolvimento da agroecologia, realizando:

a) Geração, validação e difusão de referências e orientação sobre agroecologia;

b) Divulgação, promoção e apoio para ações de capacitação, pesquisa, ensino e articulação entre pessoas e organizações, voltadas à produção agropecuária e ao consumo sustentável, baseados nos preceitos da agroecologia e da sustentabilidade ambiental;

IV – Soluções de engenharia rural e infraestrutura logística, executando:

a) Atividades de armazenagem e transporte de produtos, abrangendo recepção ou expedição, estocagem, secagem, limpeza, tratamento fitossanitário, braçagem, transbordo e pesagem avulsa, visando o abastecimento e a segurança alimentar, inclusive a merenda escolar;

b) Mecanização Agrícola em obras de engenharia no meio rural, abrangendo adequação e readequação de estradas rurais, desassoreamento de rios e canais, obras de saneamento rural, conservação de solos, construção de tanques e açudes, terraplanagem para construção de agroindústrias, drenagem e destoca;

c) Classificação de produtos de origem vegetal e análise de sementes e outros produtos agropecuários;

V – Atividades de ensino formal e informal visando capacitar profissionais, trabalhadores e agricultores;

VI – Atividades relacionadas à socioeconômica, levantamentos, análises e estudos sobre a realidade e cenários rurais.

Art. 6º O público prioritário das ações do Instituto são agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e outros públicos conforme previsto na Lei Estadual nº 17.447, de 27 de dezembro de 2012, e em consonância com Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º. Consideram-se também, para efeito de público prioritário, as entidades e organizações de caráter associativo, de organização, cooperação, de produção e agro industrialização e representação do público previsto no caput deste artigo.

§ 2º. Em consonância com a Lei Federal nº 12.188 de 11 de janeiro de 2010 e a Lei Estadual nº 17.447, de 27 de dezembro de 2012, também são considerados como público beneficiário de ações do Instituto, os profissionais e trabalhadores atuantes na assistência técnica e extensão rural, pesquisa e demais atividades relacionadas ao desenvolvimento rural.

Art. 7º Para o cumprimento de seus objetivos o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER poderá:

I – firmar convênios, acordos, parcerias, contratos e outros instrumentos legais congêneres com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

II – prestar serviços a órgãos e entidades dos setores público e privado ou a pessoas físicas e jurídicas nacionais, estrangeiras e internacionais e exercer outras atribuições compatíveis com as suas finalidades;

III – descentralizar as ações promovendo a transferência de bens a outras entidades públicas, mediante convênios de delegação, ou a pessoas jurídicas de direito privado, mediante outorga de autorização, concessão ou permissão;

IV – promover a inscrição de seus créditos em dívida ativa do Estado e efetuar a cobrança judicial.

Art. 8º O Instituto manterá as marcas das entidades de sua origem, IAPAR, EMATER, CPRA e CODAPAR conforme §1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, que serão utilizadas em materiais e atividades conforme pertinência e oportunidade, de acordo com o Plano de Comunicação do Instituto.

TÍTULO II
DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DOS EMPREGADOS PÚBLICOS E SERVIDORES DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

CAPÍTULO I
Do Patrimônio

Art. 9º O patrimônio do Instituto é constituído por:

I – bens imóveis, móveis, semoventes, benfeitorias, instalações, equipamentos, licenças, cultivares e patentes oriundas do IAPAR, EMATER, CPRA e CODAPAR;

II – bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem destinados pelo Governo do Estado e os que venham a adquirir;

III – doações ou legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV – outros bens, direitos e obrigações não expressamente referidas, vinculadas ao exercício de sua atividade.

Parágrafo único. Os bens imóveis do Instituto ficam destinados ao seu uso exclusivo conforme estabelecido no Título I deste Regulamento, sendo vedada sua alienação ou cessão, total ou parcial, para outras atividades, sem autorização legislativa.

CAPÍTULO II
Da Receita

Art. 10 Constituem receitas do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER:

I – créditos orçamentários que lhe forem consignados pelo Orçamento Geral do Estado, da União ou dos Municípios;

II – auxílios, doações, legados, subvenções federais e municipais, bem como contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III – recursos provenientes de acordos, convênios, parcerias e outros ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente;

IV – recursos derivados do seu patrimônio;

V – recursos decorrentes de operações financeiras;

VI – rendas decorrentes da elaboração de projetos de pesquisa e de assistência técnica e extensão rural;

VII – rendas decorrentes da prestação de serviços e royalties de produtos, marcas, tecnologias e outros elementos;

VIII – recursos provenientes de fundos destinados à promoção da produção e da produtividade agrícolas e à melhoria das condições de vida do meio rural;

IX – renda da alienação de bens patrimoniais e de semoventes.

CAPÍTULO III

Dos Empregados Públicos e Servidores

Art. 11 Constituem o quadro de empregados públicos e servidores do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER:

I – os servidores estatutários que integram as Carreiras do Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, de que trata a Lei Estadual nº 18.005, de 27 de março de 2014;

II – os servidores estatutários que integram os quadros da Carreira Profissional de Extensão Rural e Carreira Técnica de Extensão Rural do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, de que trata a Lei Estadual nº 17.451, de 27 de dezembro de 2012;

III – os empregados públicos contratados pela Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, em quadro de pessoal sob regime de extinção;

VI – os empregados públicos que integram o quadro em extinção da Carreira Técnica de Extensão Rural do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, de que trata a Lei Estadual nº 16.536, de 30 de junho de 2010.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Art. 12 A estrutura organizacional básica do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER compreende:

I. NÍVEL DE DIREÇÃO

a) Conselho de Administração

b) Diretor-Presidente

c) Diretores

c.1) Diretor de Integração Institucional

c.2) Diretor de Extensão Rural

c.3) Diretor de Pesquisa e Inovação

c.4) Diretor de Gestão de Negócios

c.5) Diretor de Gestão Institucional

d) Colegiado da Diretoria

e) Conselho Consultivo Estadual

f) Comitê Técnico-Científico

II. NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

a) Assessoria de Gabinete

b) Assessoria de Planejamento

c) Assessoria de Comunicação

d) Assessoria Jurídica

e) Unidade de Controle Interno

III. NÍVEL DE EXECUÇÃO

a) Diretoria de Integração Institucional:

a.1) Gerência Estadual de Gestão da Integração

a.2) Gerência Estadual de Comunicação e Transferência de Tecnologia

b) Diretoria de Extensão Rural:

b.1) Gerência Estadual de Políticas Públicas

b.2) Gerência Estadual de Cadeias Produtivas

b.3) Gerência Estadual de Agroecologia

c) Diretoria de Pesquisa e Inovação:

c.1) Gerência Estadual de Pesquisa

c.2) Gerência Estadual de Inovação

d) Diretoria de Gestão de Negócios:

d.1) Gerência Estadual de Engenharia e Logística

d.2) Gerência Estadual de Produtos e Serviços

e) Diretoria de Gestão Institucional:

e.1) Gerência Estadual de Administração

e.2) Gerência Estadual de Finanças

e.3) Gerência Estadual de Recursos Humanos

IV. NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

a) Gerências Mesorregionais

b) Gerências Regionais

c) Unidades Regionais, Municipais e Distritais de Extensão Rural

d) Polos Regionais de Pesquisa e Inovação com as Estações de Pesquisa

e) Unidades de Infraestrutura Logística, Armazenagem e Laboratórios.

§ 1º. A representação gráfica da estrutura organizacional está apresentada no Organograma Estrutural,

Anexo I deste Regulamento.

§ 2º. O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto constará do Regimento Interno ou de atos do Diretor-Presidente do Instituto, obedecidas às disposições deste Regulamento e orientação da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

TÍTULO IV

DO CAMPO FUNCIONAL DA ESTRUTURA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ –

IAPAR-EMATER

CAPÍTULO I

Ao Nível de Direção SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

Art. 13 O Conselho de Administração, colegiado de caráter normativo, deliberativo e de controle, é composto por treze membros:

I - o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, como Presidente;

II - o Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes;

III - o Secretário de Estado da Fazenda;

IV - o Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo;

V - o Superintendente de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior;

VI - o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, como Secretário Executivo;

VII - um representante dos funcionários do Instituto, eleito nos termos definidos no Regimento Interno do Instituto;

VIII - um representante da Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP;

IX - um representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado do Paraná – FETAEP;

X - um representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;

XI - um representante da Organização das Cooperativas do Estado do Paraná – OCEPAR;

XII - um representante da União Nacional das Cooperativas de Agricultura Familiar e Economia Solidária – UNICAFES;

XIII - um representante das Sociedades Rurais do Estado do Paraná.

§ 1º. Os membros a que se referem os incisos VII a XIII, indicados pelas respectivas entidades, serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução.

§ 2º. O desempenho das funções de membro do Conselho de Administração não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Estado.

§ 3º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 4º. O Conselho de Administração funcionará com a presença mínima da metade de seus membros mais um e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o de qualidade.

§ 5º. Nas ausências e impedimentos dos membros de que tratam os incisos I a VI, participarão das reuniões do Conselho seus substitutos legais e dos membros mencionados nos incisos VII a XIII, representantes expressamente indicados.

§ 6º. Os membros do Conselho de Administração não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

§ 7º. Os Diretores do Instituto poderão participar das reuniões do Conselho com direito a voz e sem direito a voto.

§ 8º. Poderão participar das reuniões, na qualidade de assistentes e sem direito a voto, servidores do Instituto ou convidados especiais, quando for considerado oportuno o comparecimento de pessoas que possam contribuir para as deliberações do Conselho.

Art. 14 A organização e funcionamento do Conselho de Administração serão definidos em Regimento Interno próprio, proposto pelo Conselho e aprovado por ato do Diretor-Presidente do Instituto.

Art. 15 Compete ao Conselho de Administração:

I – a aprovação de:

a) diretrizes institucionais, políticas, prioridades de ação e planos estratégicos;

b) atos de organização que introduzam alterações substanciais no modelo organizacional formal da entidade;

c) atos de desapropriação e de alienação;

d) balanço social e financeiro e laudos de auditoria;

e) relatórios de atividades.

II - a promoção e a avaliação institucional do IDR-Paraná, com assessoramento interno e externo, buscando analisar o cumprimento dos objetivos e finalidades institucionais e seus impactos na sociedade;

III - a proposição ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e, posteriormente, ao Governador do Estado, do Regulamento do Instituto e de suas alterações;

IV - a apreciação do Regimento Interno do Instituto e suas alterações, por proposta de seu Presidente;

V - a proposição de ações que visem melhoria na política de pessoal;

VI - a proposição da criação ou implantação de mecanismos de financiamento, permanentes ou não, de apoio às atividades do Instituto;

VII - a solicitação, quando entender necessário, de informações ou relatórios de Diretores ou Chefes das unidades componentes da estrutura organizacional do IDR-Paraná;

VIII - a deliberação sobre assuntos que forem submetidos por quaisquer de seus membros.

SEÇÃO II

Do Diretor-Presidente

Art. 16 Ao Diretor-Presidente, autoridade responsável pela execução das atribuições definidas neste Regulamento e pelas diretrizes e determinações do Conselho de Administração, compete:

I – coordenar e orientar as atividades do Instituto, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços, gestão do patrimônio e execução de planos, programas, projetos e do orçamento anual, de acordo com as disposições deste Regulamento;

II – representar o IDR-Paraná ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e constituir procuradores;

III – expedir normas de funcionamento interno, não constantes do Regimento Interno do Instituto;

IV – autorizar, homologar, revogar e anular processos de licitação em todas as modalidades, bem como dispensar licitação nos casos legais vigentes;

V – realizar ações relativas à admissão, promoção e progressão, transferência, concessão de licenças, sanções disciplinares, dispensa e demissão de servidores do Instituto, de acordo com as disposições legais vigentes e orientações da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

VI – assinar acordos, convênios, contratos, ajustes, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres de interesse do Instituto, e suas respectivas alterações, de acordo com a legislação vigente;

VII – expedir decisões internas por meio de atos normativos, portarias, instruções, circulares, avisos e recomendações, objetivando a execução eficaz dos serviços;

VIII – promover a elaboração e aprovar, após a apreciação do Conselho de Administração e da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, o Regimento Interno do Instituto;

IX – encaminhar ao Conselho de Administração, aos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outros órgãos de governo, os documentos e informações referentes a planos anuais e plurianuais e seus orçamentos, programas de trabalho, relatórios anuais de atividades e relatórios especiais, quando solicitados;

X – exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração do Instituto;

XI – adotar providências para dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração;

XII – autorizar certidões;

XIII – indicar servidores do quadro efetivo do Instituto para ocupar cargos de provimento em comissão e funções de chefia e assessoramento, bem como de seus substitutos eventuais e para a constituição de grupos de trabalho e de estudos, bem como para a representação institucional;

XIV – autorizar quaisquer despesas necessárias à execução das atividades do Instituto, inclusive a realização de serviços extraordinários, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes;

XV – receber e encaminhar pedidos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto, obedecendo à legislação pertinente;

XVI – propor alterações na estrutura organizacional do Instituto às instâncias pertinentes;

XVII – determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos, orientando as providências pertinentes de acordo com a legislação;

XVIII – realizar os procedimentos necessários ao recebimento de doações e legados de bens;

XIX – delegar aos Diretores explicita e formalmente, quando julgar necessário, o controle da execução de planos, programas e projetos aprovados; a realização de despesas autorizadas em orçamentos, convênios e outros relacionamentos acordados; o gerenciamento de atividades específicas e o estabelecimento de relações com órgãos e instituições de diferentes níveis de governo;

XX – autorizar a participação de servidores em cursos, estágios, congressos, seminários e outros eventos de interesse do Instituto, dentro e fora do país, atendidas as normas legais e regulamentares;

XXI – autorizar o afastamento total ou parcial de servidores para participação em programas de pós-graduação, bem como as prorrogações necessárias, para cursos no país e no exterior, de acordo com normas e leis específicas;

XXII – aprovar propostas para contratação de pessoal em todos os níveis, obedecendo às disposições legais e as orientações da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

XXIII – presidir o Comitê Técnico-Científico do Instituto;

XXIV – designar entre os Diretores do Instituto, quem o substituirá na presidência do Comitê Técnico-Científico do Instituto, nas ausências e ou impedimentos temporários;

XXV – delegar atribuições de sua competência específica, respeitadas as exigências legais;

XXVI – desempenhar outras atribuições compatíveis com a posição e as determinadas pelo Conselho de Administração, respeitadas as exigências legais.

Art. 17 O Diretor-Presidente será indicado pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e nomeado pelo Governador do Estado, devendo possuir curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, e ter relevante e comprovada experiência em ciência e tecnologia, pesquisa agropecuária ou em assistência técnica e extensão rural.

Art. 18 Diretor-Presidente designará um dos Diretores para substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários, o mesmo aplicando-se a substituição de qualquer um dos demais Diretores, em impedimentos temporários desses.

SEÇÃO III Do Colegiado da Diretoria

Art. 19 O Colegiado da Diretoria é composto pelos Diretores do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, nomeados pelo Governador do Estado, respondendo ao Diretor-Presidente.

Art. 20 Compete ao Colegiado da Diretoria, com a colaboração do Conselho Consultivo Estadual:

I – a elaboração do plano estratégico de ação do Instituto;

II – a coordenação da execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Rural;

III – a elaboração do Plano Estadual de Pesquisa Agropecuária e do Plano Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;

IV – a elaboração do plano de gerenciamento de projetos e programas institucionais;

V – a elaboração e aprovação da Proposta Orçamentária e Financeira.

Parágrafo único. O Colegiado da Diretoria reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez por mês, podendo ser convocado pelo Diretor-Presidente ou por três de seus componentes, sempre que necessário.

SEÇÃO IV Do Conselho Consultivo Estadual

Art. 21 O Conselho Consultivo Estadual do IDR-Paraná é órgão consultivo de atuação junto ao Colegiado da Diretoria para a definição e compatibilização de ações estratégicas relevantes ao planejamento do Instituto e tem como função básica o envolvimento de parceiros na proposição, priorização e compatibilização de ações e atividades aplicadas a realidade rural, visando a construção de Agenda Estratégica do Instituto e a geração de resultados e impactos para o desenvolvimento rural do Estado.

Art. 22 O Conselho Consultivo Estadual, integrado por membros natos e membros indicados por instituições com expressiva atuação e ou relevante interesse no desenvolvimento rural e em ações de pesquisa agropecuária e assistência e extensão rural, tem a seguinte composição:

I – o Diretor Técnico da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, como Presidente;

II – o Coordenador de cada Conselho Consultivo Regional do IDR-Paraná;

III – um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

IV – um representante da Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

V – um representante da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR;

VI – um representante das Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. – CEASA;

VII – um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR;

VIII – um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP/PR;

IX – um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Superintendência do Paraná;

X – um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-PR;

XI – um representante do Instituto Água e Terra – IAT;

XII – um representante da Associação Paranaense de Empresas de Planejamento Agropecuário – APEPA;

XIII – um representante do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES;

XIV – um representante das Sociedades Rurais do Estado do Paraná.

Art. 23 Compete ao Conselho Consultivo Estadual do IDR-Paraná:

I – a análise e a avaliação da execução de políticas públicas, de pesquisas agropecuárias, de projetos de desenvolvimento rural e de projetos de inovação tecnológica;

II – a sugestão de priorização e do redirecionamento na execução de programas e projetos;

III – a avaliação dos programas de pesquisa, assistência técnica, extensão rural e fomento, focados no desenvolvimento regional;

IV – a contribuição na construção de Agenda Estratégica do Instituto e nos demais processos de Planejamento;

V – a colaboração com o Colegiado da Diretoria no desempenho de suas atribuições.

§ 1º. O Diretor de Integração Institucional será responsável pela articulação do Conselho Consultivo Estadual com o Colegiado da Diretoria, sendo seu Secretário Executivo, cabendo-lhe ainda propiciar o suporte técnico e administrativo necessário à atuação do Conselho.

§ 2º. Os membros a que se referem os incisos III a XIV serão indicados pelas respectivas entidades e nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução.

§ 3º. Poderão participar do Conselho Consultivo Estadual, mediante convite formal de seu Presidente, na condição de ouvinte ou consultor, representantes de outras entidades e profissionais com expressiva atuação ou relevante interesse no desenvolvimento rural e nas ações de pesquisa agropecuária e assistência e extensão rural.

§ 4º. O desempenho das funções de membro do Conselho Consultivo Estadual não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Estado.

§ 5º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 6º. O Conselho Consultivo funcionará com a presença mínima da metade de seus membros mais um e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o de qualidade.

§ 7º. Nas ausências e impedimentos dos membros de que tratam os incisos I e II, participarão das reuniões do Conselho, seus substitutos legais e, dos membros mencionados nos incisos III a XIV, os representantes expressamente indicados.

§ 8º. Os membros do Conselho Consultivo não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraiadas pelo Instituto.

Art. 24 A organização e funcionamento do Conselho Consultivo Estadual serão definidos em Regimento Interno próprio, proposto pelo Conselho e aprovado por ato do Diretor-Presidente do Instituto.

Parágrafo único. Será definido no Regulamento Interno do IDR-Paraná a instituição, a organização e o funcionamento dos Conselhos Consultivos Regionais, cujos Coordenadores farão parte do Conselho Consultivo Estadual, conforme estabelecido no inciso II do art. 22 deste Regulamento.

SEÇÃO V Do Comitê Técnico-Científico

Art. 25 Ao Comitê Técnico-Científico, unidade colegiada com função consultiva e de assessoramento à Direção do IDR-Paraná, compete:

I – a proposição da política de desenvolvimento técnico e científico para a pesquisa agropecuária;

II – a proposição de normas e diretrizes técnico-científicas para a programação, organização, execução e avaliação das atividades de pesquisa;

III – o acompanhamento metodológico da eficácia das ações programadas e dos objetivos propostos;

IV – o apoio e proposição da política editorial de caráter técnico-científico do Instituto;

V – a proposição e emissão de pareceres sobre intercâmbio e relacionamento técnico-científico externo, inclusa a transferência de tecnologia;

VI – a proposição e emissão de pareceres sobre assuntos técnicos relevantes para o desenvolvimento da agricultura;

VII – o desempenho de outras atividades correlatas por solicitação do Colegiado da Diretoria.

§ 1º. Compõem o Comitê Técnico-Científico o Diretor-Presidente do IDR-Paraná, que o presidirá, o Diretor de Pesquisa e Inovação, como Secretário Executivo, os demais Diretores e seis membros titulares com mandato de 3 (três) anos, escolhidos entre servidores e empregados públicos do Instituto, sendo 3 (três) oriundos da Diretoria de Pesquisa e Inovação, 2 (dois) da Diretoria de Extensão Rural e 1 (um) da Diretoria de Gestão de Negócios.

§ 2º. O Comitê Técnico-Científico reger-se-á pelas normas de funcionamento e organização estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado por ato do Diretor-Presidente do IDR-Paraná.

CAPÍTULO II Ao Nível de Assessoramento

SEÇÃO I Da Assessoria de Gabinete

Art. 26 À Assessoria de Gabinete compete:

I – o assessoramento ao Diretor-Presidente do IDR-Paraná no desempenho de suas atribuições e no atendimento de compromissos oficiais;

II – a orientação e promoção do relacionamento e integração com as unidades internas do Instituto e

com outros órgãos públicos e organizações privadas;

III – o assessoramento ao Diretor-Presidente nas atividades técnicas e administrativas, bem como nas relações políticas e sociais;

IV – a análise, o preparo e despacho de documentos, orientando o correto encaminhamento e subsidiando com informações pertinentes;

V – a elaboração final e encaminhamento para assinatura e publicação das Portarias e Atos Normativos do IDR-Paraná;

VI – a organização da agenda de compromissos, a organização e assistência de reuniões, providenciando os documentos pertinentes, bem como a divulgação e controle do cumprimento das decisões;

VII – o recebimento, registro, redação, revisão, arquivamento e distribuição das correspondências, documentos e processos;

VIII – a análise, acompanhamento e tramitação dos assuntos institucionais, processos e documentos em geral encaminhados ao Diretor-Presidente;

IX – o assessoramento na interação institucional com o Conselho de Administração, orientando o relacionamento com os membros do Conselho, organizando seu funcionamento e suas reuniões;

X – o desempenho de outras atividades correlatas ou delegadas pelo Diretor-Presidente.

SEÇÃO II

Da Assessoria de Planejamento

Art. 27 À Assessoria de Planejamento compete:

I – a estruturação, orientação e implementação do processo de planejamento do Instituto, nas perspectivas do Planejamento Organizacional, Planejamento Estratégico, Plano Diretor, Planejamento Orçamentário, Planos e Programações Executivas e Operacionais;

II – a realização de estudos, pesquisas, projetos, investigações, informações, pareceres, orientações técnicas, atos normativos e minutas;

III – a gestão de resultados, definição de indicadores, monitoramento de impactos, registro de informações e emissão de relatórios;

IV – a gestão de sistemas de tecnologia de informação destinados à gestão institucional e ao registro e acompanhamento do planejamento e monitoramento de Programas, Projetos, Convênios e Resultados;

V – o assessoramento na formulação de políticas e diretrizes, subsidiando as Diretorias na gestão do Instituto;

VI – a gestão de parcerias, cooperações e convênios de caráter institucional e técnico, apoiando a elaboração de documentos e planos de trabalho, emitindo pareceres e monitorando a execução das atividades de forma articulada com as Diretorias;

VII – o desempenho de outras atividades delegadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 28 No desenvolvimento de suas atividades a Assessoria poderá atuar, sempre que necessário, por meio de grupos de trabalho e de estudos, que poderão contar com a participação de servidores de outras unidades do Instituto ou mesmo de outras instituições.

SEÇÃO III

Da Assessoria de Comunicação

Art. 29 À Assessoria de Comunicação compete:

I – a formulação, organização e implementação da política e atividades de comunicação institucional, de forma a reforçar o conhecimento e o entendimento da sociedade sobre o papel e importância do Instituto, fortalecendo a imagem e contribuindo para o cumprimento da missão e para a sustentabilidade institucional;

II – o planejamento e a coordenação das atividades de comunicação institucional, social e de relacionamento, comunicação corporativa, marketing e publicidade, articulando-se com as demais unidades do Instituto;

III – a manutenção de cadastro atualizado dos meios de comunicação e profissionais da área necessários à execução de suas atividades;

IV – a elaboração do Plano de Comunicação do Instituto e do Manual de Identidade Visual contemplando a inserção das marcas das entidades de sua origem, em materiais e atividades conforme pertinência e oportunidade, sendo prioritariamente usadas em:

- publicações e relatórios institucionais;
- peças publicitárias e apresentações gerais sobre o Instituto;
- eventos, espaços e materiais expositivos com histórico institucional;
- produtos com marcas consolidadas;
- unidades do Instituto;

V – a promoção de interações e relacionamentos institucionais que propiciem a ampliação do universo de comunicação do Instituto e o fortalecimento de sua marca;

VI – o apoio, acompanhamento e avaliação das ações de comunicação desenvolvidas pelo Instituto, propiciando o alinhamento às diretrizes institucionais, para aprimorar o relacionamento com os públicos de interesse e com a sociedade em geral;

VII – a promoção, organização e apoio logístico a eventos de natureza institucional, promocional, protocolares, sociais, educativos, informativos e integrativos, bem como a coordenação de sua realização, em articulação com as unidades internas envolvidas;

VIII – o apoio às Diretorias na promoção e organização de eventos de caráter técnico-científico e de divulgação da pesquisa e inovação gerada;

IX – a intermediação do relacionamento com veículos de comunicação e profissionais de imprensa, visando divulgar informações de interesse institucional, reforçando a integração do Instituto com a sociedade;

X – o planejamento e a produção de informativos, publicações e demais materiais impressos e eletrônicos de cunho jornalístico e promocional, internos e externos, articulando-se com outras unidades internas, quando for o caso;

XI – a gestão e manutenção dos meios de comunicação do Instituto, em conjunto com as unidades internas envolvidas;

XII – o desempenho de outras atividades delegadas pelo Diretor-Presidente.

SEÇÃO IV

Unidade de Controle Interno

Art. 30 A Unidade de Controle Interno tem por finalidade apoiar as ações da Controladoria-Geral do Estado – CGE, na implementação dos mecanismos e diretrizes de prevenção à corrupção, disseminando

a cultura de integridade no âmbito do Instituto e o desenvolvimento das atividades inerentes aos Sistemas de Controle Interno, de Transparência e Controle Social, de Corregedoria e de Integridade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 31 À Unidade de Controle Interno compete:

I – o desempenho de ações voltadas à implementação, apoio e acompanhamento de planos, programas e projetos de promoção da transparência, do acesso à informação e do controle social no âmbito do IDR-Paraná;

II – o acompanhamento do cumprimento das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, regulamentos, estatutos e regimentos e demais atos emanados pelo Poder Público;

III – o acompanhamento dos limites legais e constitucionais de aplicação dos recursos no âmbito do Instituto;

IV – a condução de inspeções e auditorias compreendendo o exame detalhado, total ou parcial, nos objetos tratados, assim como nos sistemas institucionais, contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas que integram a gestão pública estadual, verificando a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;

V – o monitoramento e avaliação do cumprimento dos princípios e das normas que norteiam a conduta da Administração Pública, especialmente no que diz respeito à legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e moralidade administrativa e ainda na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos contra atos e omissões cometidos pela administração;

VI – a investigação de fatos tidos como irregularidades no âmbito do IDR-Paraná;

VII – o recebimento e apuração de reclamações ou denúncias fundamentadas que forem dirigidas ao Instituto, em especial à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público estadual, velando por seu integral atendimento e resolução, inclusive às consultas e aos requerimentos formulados pelo Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público do Estado do Paraná, realizando os devidos encaminhamentos;

VIII – a adoção de medidas pertinentes orientadas pela Controladoria-Geral do Estado, em casos de omissão ou retardamento de providências a cargo da autoridade responsável pela instauração de procedimentos administrativos;

IX – a recomendação ao Diretor-Presidente para que instaure ou determine a instauração de sindicâncias, processos administrativos disciplinares, investigações preliminares, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas e demais procedimentos correcionais para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas no âmbito do Instituto;

X – a fiscalização e inspeção das atividades desenvolvidas pelos agentes públicos, podendo instaurar ou conduzir procedimentos correcionais, e o recebimento, avaliação e processamento de representações fundamentadas sobre casos de irregularidades, desperdícios de demais ações administrativas lesivas ao interesse público;

XI – a realização de diligências e vistorias necessárias à complementação de informações e esclarecimentos para a instrução e emissão de pareceres que envolvam atos de gestão ou denúncias e a elaboração de relatórios referentes às auditorias executadas;

XII – o apoio ao controle externo no exercício da missão do Instituto, resguardada a sua autonomia, nos termos do art. 78, inc. IV da Constituição Estadual;

XIII – o acompanhamento da execução de medidas preventivas adotadas no âmbito do Instituto, quanto à vedação ao nepotismo;

XIV – a adoção de medidas orientadas cabíveis visando proteger a probidade e a moralidade administrativa no âmbito do Instituto;

XV – o acompanhamento e manutenção de sistema informatizado para análise e atendimento das manifestações enviadas, zelando pela efetiva interlocução entre o usuário de serviços públicos e o Instituto, realizando o recebimento, análise e resposta às manifestações encaminhadas;

XVI – a disponibilização de documentos, informações e de atos que envolvam gastos, programas e metas realizadas pelo Instituto, para atendimento das demandas da legislação de transparência estadual;

XVII – o desempenho de outras atividades delegadas pelo Diretor-Presidente ou pela Controladoria-Geral do Estado.

SEÇÃO V

Da Assessoria Jurídica

Art. 32 À Assessoria Jurídica compete:

I – o assessoramento jurídico ao Diretor-Presidente, zelando pelos princípios norteadores da Administração Pública e demais ordenamentos;

II – a representação em juízo ou fora dele, por procuração do Diretor-Presidente, bem como, o assessoramento dos atos jurídicos e administrativos;

III – orientação na elaboração e execução de contratos, de convênios e demais ajustes administrativos, bem como de leis e demais atos administrativos de interesse da autarquia;

IV – acompanhamento dos processos administrativos instaurados, internos e externos;

V – desenvolvimento dos demais serviços jurídicos da autarquia.

CAPÍTULO III

Ao Nível de Execução

SEÇÃO I

Da Diretoria de Integração Institucional

Art. 33 A Diretoria de Integração Institucional é a unidade responsável por atividades de relacionamento e articulação com o ambiente interno e externo visando à qualificação e potencialização dos planos, programas, projetos, ações e atividades do Instituto, e tem em sua estrutura organizacional as seguintes Gerências:

I – Gerência Estadual de Gestão da Integração;

II – Gerência Estadual de Comunicação e Transferência de Tecnologia.

§ 1º. A Diretoria de Integração Institucional será dirigida por profissional com formação de nível superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com relevante e comprovada experiência em ciência e tecnologia, pesquisa agropecuária e ou assistência técnica e extensão rural, indicado pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º. As funções de Gerente Estadual serão ocupadas por profissionais com relevante e comprovada experiência em pesquisa agropecuária ou assistência técnica e extensão rural e na respectiva área de atuação, indicados conjuntamente pelo Diretor de Integração Institucional e Diretor-Presidente do IDR-Paraná ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, dentre servidores e empregados públicos com formação de nível superior do quadro de pessoal efetivo do Instituto, para serem designados pelo Governador do Estado.

§ 3º. A Diretoria de Integração Institucional atuará de forma articulada com todas as unidades do

Instituto por meio de projetos, grupos de trabalho ou de estudos, que poderão contar com a participação de outras unidades organizacionais do Instituto ou mesmo de outras instituições.

Art. 34 A Diretoria de Integração Institucional contará, como estratégia de atuação regional, com ação integrada com profissionais e entidades no âmbito das mesorregiões, que poderão estar organizadas em Conselhos Consultivos Regionais, com objetivo de discutir o processo de desenvolvimento das regiões e estabelecer as prioridades de pesquisa, programas e políticas públicas, que deverão compor os planos de atuação do Instituto naquela mesorregião.

Art. 35 A Diretoria de Integração Institucional compete:

I – a promoção da integração do Instituto com entidades representativas dos agricultores, cooperativas, universidades, organizações de assistência e extensão rural, instituições de pesquisa e outras organizações do ambiente do agronegócio;

II – a promoção da integração interna, com foco na transferência de tecnologia, entre Programas, Projetos e Ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, de Assistência Técnica e Extensão Rural e de Negócios e Infraestrutura Logística;

III – a prestação do suporte técnico e administrativo ao Conselho Consultivo Estadual, cuja responsabilidade direta será do Diretor e a realização das articulações necessárias ao seu funcionamento;

IV – a realização de atividades de planejamento e estudos de realidade voltados à priorização de ações e trabalhos no nível mesorregional e estadual, de forma integrada com as demais Diretorias e Assessoria de Planejamento;

V – o desenvolvimento de projetos visando a leitura de realidade, prospecção tecnológica, geração de referências pela síntese, validação e transferência de tecnologias voltados aos sistemas de produção em uso, avaliação de impacto de tecnologias e processos difundidos pela instituição, elaboração do balanço social do Instituto, assim como outros estudos estratégicos propostos pelo Colegiado da Diretoria;

VI – a coordenação e organização de eventos de caráter técnico científico, voltados à difusão e transferência de tecnologia no âmbito do agronegócio, bem como a participação em feiras, exposições e outros eventos, visando à divulgação das atividades e realizações do Instituto, em conjunto com outras unidades internas, bem como o apoio a eventos de natureza institucional;

VII – a orientação de ações de comunicação relacionadas diretamente a metodologias da extensão rural, difusão e transferência de tecnologia, de forma integrada com a Assessoria de Comunicação e com base no Plano de Comunicação e Manual de Identidade Visual do Instituto;

VIII – a articulação e a integração de entidades e profissionais de Assistência Técnica e Extensão Rural, com foco no processo de transferência de tecnologia e inovações, voltada a qualificar e ampliar a abrangência da ATER no Estado;

IX – a participação nas atividades, no planejamento e na gestão das estratégias e políticas de comunicação e de editoração técnico-científica, de forma articulada com as demais Diretorias;

X – o gerenciamento das atividades técnicas e as firmadas em convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com apoio de outras unidades do IDR-Paraná, no âmbito de sua atuação, realizando os processos de avaliação técnica dos resultados, orientando ajustes e buscando a eficiente execução dos trabalhos;

XI – a participação com as demais Diretorias no processo de alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, e na formulação e implementação de política de gestão de pessoas;

XII – a articulação com as demais Diretorias na formulação e execução de políticas, diretrizes, normas e instrumentos para a realização de parcerias e atividades de cooperação, bem como a efetivação destas no âmbito de sua competência;

XIII – a realização das atividades de capacitação formal e informal em temas e conteúdos sob sua responsabilidade;

XIV – o desempenho de outras atividades correlatas delegadas pelo Diretor-Presidente.

SUBSEÇÃO I

Da Gerência Estadual de Gestão da Integração

Art. 36 A Gerência Estadual de Gestão da Integração é responsável pela integração do Instituto com entidades externas e pela integração interna com Programas, Projetos e Ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, extensão rural e negócios e pela articulação do Conselho Consultivo Estadual.

Art. 37 A Gerência Estadual de Gestão da Integração compete:

I – a gestão e supervisão das Gerências Mesorregionais;

II – o apoio às ações integradas das Gerências Mesorregionais, Gerências Regionais de Extensão Rural e Coordenadores de Polos de Pesquisa e Inovação, em estreita colaboração com as Diretorias de Extensão Rural, de Pesquisa e Inovação e de Gestão de Negócios;

III – a condução e manutenção de uma carteira de Projetos de visão sistêmica e estratégica pertinentes ao aperfeiçoamento do ambiente de integração do Instituto;

IV – a gestão e acompanhamento das ações integradas e priorizadas nas Mesorregiões, planejadas no planejamento do Instituto;

V – o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Da Gerência Estadual de Comunicação e Transferência de Tecnologia

Art. 38 A Gerência Estadual de Comunicação e Transferência de Tecnologia é a unidade organizacional responsável pela gestão da difusão e transferência de tecnologia, comunicação técnico-científica, processos editoriais, coordenação e organização de eventos de caráter técnico-científico relacionados ao agronegócio e apoio a eventos de caráter institucional, bem como a execução de ações que fortaleçam a marca IDR-Paraná e visem o cumprimento do Manual de Identidade Visual do Instituto.

Art. 39 A Gerência Estadual de Comunicação e Transferência de Tecnologia compete:

I – o planejamento, a coordenação e a gestão das políticas e estratégias de comunicação de caráter técnico-científico, de difusão e de transferência de tecnologia;

II – a coordenação, a organização e a proposição de eventos de caráter técnico científico voltado à difusão e transferência de tecnologia no âmbito do agronegócio;

III – a condução de ações de comunicação relacionadas a metodologias de extensão rural e de difusão e transferência de tecnologia, em conjunto com outras unidades do Instituto;

IV – a condução de ações que visem o cumprimento do Manual de Identidade Visual do Instituto, em conjunto com outras unidades internas;

V – a gestão das atividades e do planejamento das estratégias e políticas de editoração técnico científica, de forma articulada com as demais Diretorias;

VI – a condução de ações visando contribuir e promover a interação entre a transferência de tecnologia, a pesquisa e a assistência técnica e extensão rural;

VII – a articulação e coordenação de projetos e ações de comunicação visando à realização da política institucional;

VIII – o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

Da Diretoria de Extensão Rural

Art. 40 A Diretoria de Extensão Rural é a unidade responsável pelas ações de Assistência Técnica e Extensão Rural, para a execução de programas e políticas públicas, assistência e orientação técnica, promoção do desenvolvimento rural sustentável, e tem em sua estrutura organizacional as seguintes Gerências:

I – Gerência Estadual de Políticas Públicas;

II – Gerência Estadual de Cadeias Produtivas;

III – Gerência Estadual de Agroecologia.

§ 1º. A Diretoria de Extensão Rural será dirigida por profissional com formação de nível superior, com experiência e comprovada experiência em assistência técnica e extensão rural, indicado pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º. As funções de Gerente Estadual serão ocupadas por profissionais com relevante e comprovada experiência em assistência técnica e extensão rural e na respectiva área de atuação, indicado conjuntamente pelo Diretor de Extensão Rural e Diretor-Presidente do IDR-Paraná ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, dentre servidores e empregados públicos com formação de nível superior do quadro de pessoal efetivo do Instituto, a serem designados pelo Governador do Estado.

§ 3º. A Diretoria de Extensão Rural contará em sua estrutura operacional, além das gerências, com coordenações de programas ou projetos e com setores, encarregados de gerir os conteúdos técnicos de agropecuária e extensão rural, cujo detalhamento e definição de atribuições constarão do Regimento Interno ou de atos do Diretor-Presidente do Instituto, conforme disposições do § 2º. do art. 12 deste Regulamento.

§ 4º. Ao Diretor de Extensão Rural está subordinada a estrutura de atuação regional e mesorregional de extensão rural, através de Coordenações, Gerências e Unidades Regionais de Extensão Rural, com sua estrutura organizacional e definição de atribuições a ser estabelecida conforme disposições do § 2º. do art. 12 deste Regulamento.

Art. 41 À Diretoria de Extensão Rural compete:

I – a organização, coordenação e execução das atividades de assistência técnica e extensão rural, com o desenvolvimento e supervisão de programas e projetos no âmbito de sua atuação;

II – a implementação e avaliação das estratégias de atendimento do público prioritário da agropecuária paranaense e a participação na elaboração de Programas e Políticas Públicas para o desenvolvimento rural;

III – a realização de atividades de planejamento e estudos sobre cadeias produtivas e realidade rural com vistas a organizar as atividades de ATER, de forma integrada com as demais Diretorias;

IV – a execução e participação em eventos técnicos e ações de transferência de tecnologia, em conjunto com a Diretoria de Pesquisa e Inovação e Diretoria de Integração Institucional;

V – o registro e manutenção de dados e informações sobre a execução dos trabalhos e a elaboração de relatórios técnicos;

VI – o gerenciamento das atividades técnicas e as firmadas em convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com apoio de outras unidades do IDR-Paraná, no âmbito de sua atuação, realizando os processos de avaliação técnica dos resultados, orientando ajustes e buscando a eficiente execução dos trabalhos;

VII – a participação, em colaboração com a Diretoria de Integração Institucional, Diretoria de Pesquisa e Inovação e Diretoria de Extensão Rural e outras unidades internas, da Política Editorial para o Instituto;

VIII – a participação com as demais Diretorias no processo de alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, e na formulação e implementação de política de gestão de pessoas;

IX – a articulação com as demais Diretorias na formulação e execução de políticas, diretrizes, normas e instrumentos para a realização de parcerias e atividades de cooperação, bem como a efetivação delas no âmbito de sua competência;

X – a realização de atividades de capacitação formal e informal dos temas e conteúdos sob sua responsabilidade;

XI – a proposição, acompanhamento e apoio às ações de comunicação social, de marketing e publicidade e de difusão e transferência de tecnologia, em conjunto com as Diretorias;

XII – o desempenho de outras atividades correlatas delegadas pelo Diretor-Presidente.

SUBSEÇÃO I

Da Gerência Estadual de Políticas Públicas

Art. 42 À Gerência Estadual Políticas Públicas compete:

I – a articulação, coordenação e gerenciamento, no âmbito do Instituto, das políticas públicas federais e estaduais, buscando a maximização dos resultados e do desenvolvimento rural;

II – a coordenação da integração das políticas públicas ao desenvolvimento rural, nos seus diversos níveis e na atuação estratégica do Instituto;

III – a coordenação de atividades voltadas à inclusão social e produtiva, segurança alimentar e nutricional, povos e comunidades tradicionais, processos cooperativos e associativos e ações correlatas;

IV – a prospecção, a análise e a recomendação de projetos que contemplem o desenvolvimento socioeconômico do meio rural, visando sua incorporação às atividades do Instituto;

V – o relacionamento com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais partícipes da coordenação e execução de políticas públicas e projetos correlatos;

VI – o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Da Gerência Estadual de Cadeias Produtivas

Art. 43 À Gerência Estadual de Cadeias Produtivas compete:

I – a articulação, coordenação e gerenciamento, no âmbito do Instituto, dos projetos técnicos e das áreas técnicas das cadeias produtivas e de produtos de origem vegetal ou animal;

II – a coordenação da integração das atividades técnicas voltadas a produção vegetal e animal, ao desenvolvimento rural, nos diversos níveis e na atuação estratégica do Instituto;

III – a prospecção, análise e recomendação sobre projetos e programas que contemplem a produção vegetal, animal e recursos naturais, visando sua incorporação às atividades do Instituto;

IV – o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III
Da Gerência Estadual de Agroecologia**Art. 44** À Gerência Estadual de Agroecologia compete:

I – a articulação, coordenação e gerenciamento, no âmbito do Instituto, dos projetos técnicos e das áreas técnicas das atividades voltadas à produção em bases agroecológicas das propriedades rurais e atividades rurais;

II – a coordenação da integração das atividades técnicas voltadas à produção em bases agroecológicas ao desenvolvimento rural, nos seus diversos níveis e na atuação estratégica do Instituto;

III – a prospecção, análise e recomendação sobre projetos e programas que contemplem a produção em bases agroecológicas das propriedades rurais, visando sua incorporação às atividades do Instituto;

IV – o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III
Da Diretoria de Pesquisa e Inovação

Art. 45 A Diretoria de Pesquisa e Inovação é a unidade responsável pela coordenação e execução de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação para o desenvolvimento rural sustentável, e tem em sua estrutura organizacional as seguintes Gerências:

I – Gerência Estadual de Pesquisa;

II – Gerência Estadual de Inovação.

§ 1º. A Diretoria de Pesquisa e Inovação será dirigida por profissional com formação de nível superior, experiência relevante e comprovada em ciência e tecnologia, e em pesquisa agropecuária, indicado pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º. As funções de Gerente Estadual serão ocupadas por profissionais com relevante e comprovada experiência em ciência e tecnologia, em pesquisa agropecuária e na respectiva área de atuação, indicado conjuntamente pelo Diretor de Pesquisa e Inovação e Diretor- Presidente do IDR-Paraná ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, dentre servidores e empregados públicos com formação de nível superior do quadro de pessoal efetivo do Instituto, a serem designados pelo Governador do Estado.

§ 3º. A Diretoria de Pesquisa e Inovação contará em sua estrutura operacional, além das gerências, com coordenações e setores de conteúdos técnicos, cujo detalhamento e definição de atribuições constarão do Regimento Interno ou de atos do Diretor-Presidente do Instituto, conforme disposições do § 2º. do art. 12 deste Regulamento.

§ 4º. Ao Diretor de Pesquisa e Inovação está subordinada também a estrutura de Polos Regionais de Pesquisa e Inovação e suas Estações de Pesquisa, cabendo-lhe a coordenação destas unidades descentralizadas em aspectos de programação e execução das atividades, em conjunto com uma estrutura de Áreas Técnicas de Especialidade, Programas de Pesquisa e de Inovação e Laboratórios de Apoio à Pesquisa, envolvendo outras unidades do IDR-Paraná no que pertinente, com sua estrutura organizacional e definição de atribuições a ser estabelecida conforme § 3º deste artigo.

Art. 46 À Diretoria de Pesquisa e Inovação compete:

I - o planejamento, a organização, a coordenação e a execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento, de inovação e de apoio técnico à programação institucional, buscando compatibilizar o alinhamento com os objetivos e missão do Instituto;

II - a coordenação de programas de pesquisa e inovação, realizando processos de avaliação técnica dos resultados, programação e reprogramação, orientando ajustes, acompanhando as demandas tecnológicas dos agentes públicos e privados e buscando a melhoria contínua da qualidade;

III - o planejamento, a implantação e a gestão da política institucional de inovação e propriedade intelectual, realizando as atividades de proteção das criações, registro, licenciamento, transferência ou cessão de produtos, semoventes ou materiais propagativos e processos e serviços tecnológicos desenvolvidos pelo Instituto, propondo normas e orientando ações para o sigilo e confidencialidade das informações geradas;

IV – a realização de atividades de capacitação formal e informal dos temas e conteúdos sob sua responsabilidade;

V – a gestão da política de formação e treinamento de pessoal especializado em Ciência, Tecnologia e Inovação para o desenvolvimento rural sustentável, coordenando a execução de ações voltadas a estudantes, bolsistas e profissionais, com ênfase no fortalecimento de grupos para a consolidação e atualização de conhecimentos considerados relevantes para a sociedade, para o meio rural e o agronegócio;

VI – a participação, em colaboração com a Diretoria de Integração Institucional, Diretoria de Extensão Rural e outras unidades do IDR-Paraná, da Política Editorial para o Instituto;

VII – a coordenação técnica e o gerenciamento dos Programas de Pós-Graduação e de Iniciação Científica e Tecnológica do Instituto, em sua área de atuação;

VIII – o gerenciamento das atividades técnicas e as firmadas em convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com apoio de outras unidades do Instituto, no âmbito de sua atuação, realizando os processos de avaliação técnica dos resultados, orientando ajustes e buscando a eficiente execução dos trabalhos;

IX – a realização de atividades de planejamento e estudos sobre cadeias produtivas e realidade rural com vistas a organizar as atividades Pesquisa Agropecuária, de forma integrada com as demais Diretorias e Assessoria de Planejamento;

X – a organização e participação em eventos técnicos, bem como de ações de transferência de tecnologia gerada pelo Instituto, em conjunto com a Diretoria de Extensão Rural e Diretoria de Integração Institucional;

XI – a participação na elaboração de Programas e Políticas Públicas para o desenvolvimento rural;

XII – o registro e manutenção de dados e informações sobre a execução dos trabalhos e a elaboração de relatórios técnicos;

XIII – a articulação com as demais Diretorias na formulação e execução de políticas, diretrizes, normas e instrumentos para a realização de parcerias e atividades de cooperação, bem como a efetivação destas no âmbito de sua competência;

XIV – a proposição e o apoio na realização de eventos de caráter técnico-científico programados pelo Instituto, voltados ao intercâmbio técnico-científico e à difusão e transferência de tecnologia no âmbito do agronegócio, bem como na participação em feiras, exposições e outros eventos, visando a divulgação das atividades e realizações no campo da pesquisa;

XV – a participação, com as demais Diretorias do Instituto, no processo de alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, e na formulação e implementação de políticas de gestão de pessoas;

XVI – o desempenho de outras atividades correlatas delegadas pelo Diretor-Presidente. Parágrafo único. A Diretoria de Pesquisa e Inovação constitui-se na parte organizacional responsável pela gestão da política de inovação e de propriedade intelectual, atuando como a unidade responsável pela gestão da política institucional de inovação, caracterizando-se como o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, conforme a legislação pertinente, com o apoio de outras unidades da instituição.

SUBSEÇÃO I
Da Gerência Estadual de Pesquisa**Art. 47** À Gerência Estadual de Pesquisa compete:

I – o planejamento, a organização, a coordenação e a execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento e de apoio técnico à programação institucional, buscando o cumprimento das diretrizes institucionais;

II – a coordenação de programas e projetos de pesquisa, conduzindo processos de avaliação técnica, programação e reprogramação, realizando ajustes e acompanhando as demandas do ambiente e buscando a melhoria contínua da qualidade;

III – a coordenação da atuação das Áreas Técnicas de Especialidade e dos Programas de Pesquisa do Instituto, visando a integração das ações programadas;

IV – o planejamento da ocupação das áreas destinadas à execução dos projetos de pesquisa nas Estações de Pesquisa, e quando for o caso, das áreas de produção, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Negócios;

V – o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II
Da Gerência Estadual de Inovação**Art. 48** À Gerência Estadual de Inovação compete:

I – o planejamento, a organização, a coordenação e a execução das atividades de inovação e de apoio técnico à programação institucional, buscando o cumprimento das diretrizes institucionais;

II – a coordenação de programas e projetos de inovação, conduzindo processos de avaliação técnica, programação e reprogramação, realizando ajustes, acompanhando as demandas do ambiente e buscando a melhoria contínua da qualidade;

III – a gestão da política institucional de inovação e de propriedade intelectual, executando as atividades de proteção, registros, licenciamentos, transferência e cessão e orientando ações de sigilo e confidencialidade;

IV – a coordenação e o gerenciamento das negociações que objetivem exploração econômica das criações, protegidas ou não, passíveis de obtenção de vantagem financeira ao Instituto, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Negócios, Assessoria de Planejamento e Assessoria Jurídica, no que couber;

V – a definição, em articulação com a Diretoria de Gestão de Negócios e outras unidades do IDR-Paraná, do volume de material propagativo ou reprodutivo e de outras invenções e criações do Instituto a serem

disponibilizados para comercialização ou procedimentos de disseminação, acompanhando estoques e estimativas de produção;

VI – a proposição da política de destinação dos resultados financeiros da exploração de direitos, considerando a legislação vigente, a necessidade de valorização e incentivo ao pesquisador e técnico e o reinvestimento nos Programas e Projetos, em conjunto com as demais unidades do IDR-Paraná, no que for pertinente;

VII – o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV
Da Diretoria de Gestão de Negócios

Art. 49 A Diretoria de Gestão de Negócios é a unidade responsável pelas atividades de negócios, de comercialização, de engenharia e logística e pela gestão do relacionamento formal externo estabelecido pelo Instituto por meio de contratos, convênios, parcerias e termos de cooperação vinculados às suas áreas de atuação, e conta em sua estrutura organizacional com as seguintes Gerências:

I – Gerência Estadual de Engenharia e Logística;

II – Gerência Estadual de Produtos e Serviços.

§ 1º. A Diretoria de Gestão de Negócios será dirigida por profissional com formação de nível superior, com experiência relevante e comprovada nas atividades de negócios do Instituto e em processos de gestão e administração, indicado pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º. As funções de Gerente Estadual serão ocupadas por profissionais com relevante e comprovada experiência em negócios, comercialização, gestão de serviços e de produtos, engenharia e logística, e na respectiva área de atuação, indicado conjuntamente pelo Diretor de Gestão de Negócios e Diretor-Presidente do IDR-Paraná ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, dentre servidores e empregados públicos com formação de nível superior do quadro de pessoal efetivo do Instituto, a serem designados pelo Governador do Estado.

§ 3º. A Diretoria de Gestão de Negócios contará em sua estrutura operacional, além das gerências, com coordenações e setores, cujo detalhamento e definição de atribuições constarão do Regimento Interno do Instituto, conforme § 2º. do art. 12 deste Regulamento ou de atos do Diretor-Presidente.

§ 4º. Ao Diretor de Gestão de Negócios estão subordinadas também as unidades de infraestrutura e logística do Instituto distribuídas no Estado, com sua estrutura organizacional e definição de atribuições a ser estabelecida conforme § 3º. deste artigo.

Art. 50 À Diretoria de Gestão de Negócios compete:

I – o planejamento, a organização, a coordenação e a execução das atividades de negócios, gerenciamento de produtos e serviços, e de engenharia e logística, buscando compatibilizar o alinhamento da programação com os objetivos e missão institucional;

II – a elaboração e coordenação da política e plano estratégico da comercialização de materiais propagativos, animais reprodutores, publicações, serviços e outros produtos desenvolvidos pelo Instituto, em conjunto com as demais Diretorias;

III – a elaboração do plano de marketing dos produtos e serviços a serem comercializados, em colaboração com as demais unidades pertinentes e com a Assessoria de Comunicação;

IV – a gestão de parcerias, cooperações e convênios no âmbito de sua atuação, apoiando a elaboração de documentos e planos de trabalho, emitindo pareceres e monitorando a execução de atividades;

V – a coordenação do relacionamento com clientes e parceiros comerciais do Instituto, articulando-se internamente com outras unidades, no que couber;

VI – a elaboração e execução de planos, modelos, mecanismos e procedimentos para implementação das estratégias de negócios das tecnologias desenvolvidas pelo Instituto;

VII – o planejamento, em conjunto com a Diretoria de Pesquisa e Inovação, da ocupação das áreas de produção das Estações de Pesquisa;

VIII – a execução e busca de soluções de engenharia rural em empreendimentos voltados ao desenvolvimento agropecuário, na infraestrutura logística de estradas rurais e de armazenagem, do abastecimento e segurança alimentar, de classificação de produtos de origem vegetal e de energias

renováveis;

IX – a promoção de estudos, pesquisas, análises, perícias, divulgações técnicas e a elaboração de projetos relacionados às suas atividades;

X – a prestação de serviços técnicos especializados em auditoria, consultoria, assessoria, treinamento e capacitação em temas relacionados às atividades da Diretoria e do Instituto;

XI – a coordenação e o gerenciamento da comercialização ou exploração econômica e financeira de serviços, exceto os tecnológicos, de produtos oriundos da produção agropecuária e florestal e de outras atividades do Instituto;

XII – a articulação com as demais Diretorias do IDR-Paraná na formulação de políticas, diretrizes, normas e instrumentos para a realização de parcerias e intercâmbio e das atividades de cooperação, nacional e internacional, bem como a efetivação e sua implementação no âmbito de sua competência;

XIII – a realização de atividades de capacitação formal e informal em temas e conteúdos sob sua responsabilidade;

XIV – a participação com as demais Diretorias do IDR-Paraná no processo de alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, e na formulação e implementação de políticas de gestão de pessoas;

XV – a promoção, em conjunto com as demais Diretorias, de ações para o estabelecimento de parcerias e intercâmbio com instituições congêneres, públicas ou privadas, no âmbito nacional e internacional;

XVI – o desempenho de outras atividades correlatas delegadas pelo Diretor-Presidente.

SUBSEÇÃO I

Da Gerência Estadual de Engenharia e Logística

Art. 51 A Gerência Estadual de Engenharia e Logística compete:

I – o apoio na articulação e estabelecimento da política e execução de serviços de armazenagem e movimentação de safra no Estado;

II – a participação na execução e coordenação técnica de projetos e programas de governo para o desenvolvimento rural nos seus diversos níveis, no âmbito da gestão de negócios, visando a realização de atividades de interesse para a agricultura do Estado e a execução de serviços de engenharia rural em atividades de interesse público;

III – a execução de estudos, pesquisas, análises, divulgações técnicas e projetos específicos de engenharia e logística voltados à qualidade de vida no meio rural e competitividade na agricultura;

IV – a atuação no repasse de benefícios da política agrícola às instituições públicas, privadas, pequenos produtores e suas organizações;

V – o apoio a empreendimentos que visem o aperfeiçoamento da produção agropecuária;

VI – a gestão e a prestação de serviços técnicos e especializados em Estações Aduaneiras e a prestação de serviços de transbordo de grãos e de outros produtos, e o transporte terrestre de equipamentos e materiais ligados à atuação do Instituto;

VII – a prestação de serviços como gestor, operador e participante em logística integrada a produtos e bens de interesse dos programas de governo, como merenda e suprimentos escolares, de interesse da Defesa Civil, de órgãos e de utilidade pública;

VIII – a prestação de serviços de classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, de mediação em matérias concernentes à classificação de produtos agrícolas nas relações comerciais, de apoio às atividades pós-colheita e de certificação dos produtos agrícolas;

IX – a gestão de projetos de construção de estradas rurais na área de competência do Instituto;

XI – a prestação de serviços técnicos e especializados de tratamento fitossanitário e atividades correlatas, em unidades próprias ou de terceiros;

XII – a gestão dos serviços técnicos especializados de auditoria, consultoria, assessoria, treinamento e capacitação relacionados às atividades da Gerência;

XIII – o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Da Gerência Estadual de Produtos e Serviços

Art. 52 A Gerência Estadual de Produtos e Serviços compete:

I – a gestão das atividades de comercialização de materiais propagativos, tecnologias, animais reprodutores, publicações, grãos, serviços, exceto os tecnológicos e todo e qualquer produto desenvolvido pelo Instituto;

II – a elaboração e gestão do plano de marketing dos produtos e serviços a serem comercializados pelo Instituto;

III – a condução das atividades de relacionamento com clientes e parceiros comerciais;

IV – o acompanhamento e controle das receitas provenientes da venda de produtos e do recebimento de royalties, em conjunto com outras unidades pertinentes;

V – o desenvolvimento de metodologias de prospecção e a execução de ações de oferta de tecnologias desenvolvidas pelo Instituto e de demandas de mercado em área inovação, em colaboração com outras unidades do IDR-Paraná;

VI – o apoio ao Diretor de Gestão de Negócios e demais unidades competentes do IDR-Paraná na definição do volume de material propagativo e reprodutivo e de outras inovações e criações do Instituto, a serem disponibilizados para comercialização ou procedimentos de disseminação;

VII – a atuação na celebração de parcerias, convênios e contratos com instituições públicas e privadas visando o atendimento de demandas específicas relacionadas a sua área de atuação;

VIII – o acompanhamento das atividades de licenciamento de tecnologias geradas pelo Instituto, conduzidas pela Gerência de Inovação da Diretoria de Pesquisa e Inovação, visando o planejamento das atividades;

IX – a gestão das atividades de certificação de propriedades rurais produtivas sustentáveis e éticas, com a emissão de selo certificador;

X – o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

Da Diretoria de Gestão Institucional

Art. 53 A Diretoria de Gestão Institucional é a unidade responsável pela coordenação e execução das atividades administrativas, financeiras, de gestão de pessoal e de apoio logístico, e tem em sua estrutura organizacional as seguintes Gerências:

I – Gerência Estadual de Administração;

II – Gerência Estadual de Finanças;

III – Gerência Estadual de Recursos Humanos.

§ 1º. A Diretoria Gestão Institucional será dirigida por profissional com formação de nível superior, com experiência relevante e comprovada nas atividades e ações do Instituto e em processos de gestão e administração, indicado pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º. As funções de Gerente Estadual serão ocupadas por profissionais com relevante e comprovada experiência em administração, gestão de pessoal, gestão financeira e na respectiva área de atuação, indicado conjuntamente pelo Diretor de Gestão Institucional e Diretor-Presidente do IDR-Paraná ou Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, dentre servidores e empregados públicos com formação de nível superior do quadro de pessoal efetivo do Instituto, a serem designados pelo Governador do Estado.

§ 3º. A Diretoria de Gestão Institucional contará com em sua estrutura operacional, além das gerências, com coordenações e setores, cujo detalhamento e definição das atribuições constarão do Regimento Interno, conforme disposições do § 2º, do art. 12 deste Regulamento ou de atos do Diretor-Presidente do Instituto.

Art. 54 A Diretoria de Gestão Institucional compete:

I – o planejamento, a organização, a coordenação e a execução das atividades de administração geral do Instituto, e a elaboração e execução da política de gestão de pessoas, buscando compatibilizar o alinhamento da programação com os objetivos e missão institucional;

II – a formulação e coordenação da política de gestão de pessoas, de forma articulada com as demais Diretorias do IDR-Paraná, definindo e implementando os instrumentos que possibilitem seu gerenciamento e o desenvolvimento profissional dos servidores e empregados públicos, de acordo com os Planos de Carreiras, bem como com os dispositivos legais que orientem a contratação de pessoal nas suas diferentes formas;

III – a administração de benefícios sociais e programas que visem a qualidade de vida para os servidores e empregados públicos e a implementação das atividades de medicina e segurança ocupacional;

IV – a coordenação e execução das atividades de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de servidores e empregados públicos, conduzindo os processos de análise, aprovação e registro em todos os níveis;

V – a coordenação, formulação e implementação da política financeira e de administração geral do Instituto, propondo normas e instruções ao seu cumprimento;

VI – o planejamento e a execução orçamentária e financeira, de forma articulada com as demais Diretorias do IDR-Paraná e com a Assessoria de Planejamento, em consonância com Secretarias de Estado competentes e sistemas estaduais;

VII – o gerenciamento e acompanhamento, do ponto de vista financeiro, da contratação de convênios, contratos e outros termos de compromisso, no âmbito de sua atuação, participando das respectivas prestações de contas;

VIII – a participação nas atividades de comercialização de bens, produtos, processos e serviços, produzidos ou desenvolvidos pelo Instituto, no âmbito de sua competência, em articulação com a Diretoria de Gestão de Negócios e demais unidades;

IX – o gerenciamento de sistemas e processos relacionados a: central de viagens e adiantamentos; gestão da frota; gestão patrimonial; gestão da informação e documentos; atividades gráficas; e contratos de prestação de serviços, fornecimento de materiais e contratação de mão-de-obra para as diferentes atividades necessárias ao funcionamento do Instituto;

X – o planejamento, coordenação e execução das atividades relativas a compras, importações, alienações, leilões e contratação de serviços;

XI – a elaboração de Plano de Investimentos, Obras e Manutenções do Instituto, realizando a sua coordenação, supervisão e fiscalização;

XII – a participação no desenvolvimento da política de tecnologia da informação, mantendo os recursos necessários à sua consecução e o desenvolvimento de processos, projetos e ações de forma integrada e colaborativa com as unidades do IDR, com base na arquitetura tecnológica institucionalizada;

XIII – a gestão e execução, no seu âmbito de atuação, de atividades firmadas em convênios, contratos, acordos e outros instrumentos congêneres, com instituições públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, com o apoio das demais unidades do Instituto;

XIV – a articulação com as demais Diretorias do IDR-Paraná na formulação de políticas, diretrizes, normas e instrumentos para a realização de parcerias e intercâmbio, das atividades de cooperação, nacional e internacional, bem como a efetivação e implementação das mesmas no âmbito de sua competência;

XV – a coordenação do processo de alocação de recursos humanos, materiais e financeiros e a formulação e implementação de políticas de gestão de pessoas, de forma articulada com as demais Diretorias;

XVI – o desempenho de outras atividades correlatas delegadas pelo Diretor-Presidente.

SUBSEÇÃO I

Da Gerência Estadual de Administração

Art. 55 A Gerência Estadual de Administração compete:

I – a operacionalização das atividades de compras, aquisições, alienações, leilões, importação, armazenamento e distribuição de materiais e equipamentos, controle patrimonial, contratação de serviços e realização de ações para manutenção e recuperação de bens;

II – a operacionalização das atividades de serviços de manutenção predial, elétrica e hidráulica, carpintaria, marcenaria, conservação de vias e áreas ajardinadas;

III – a operacionalização das atividades de segurança interna e controle da entrada e saída de pessoal;

IV – a operacionalização das atividades de engenharia e projetos de obras, de construção e de reformas, bem como de supervisão e acompanhamento técnico;

V – a realização das atividades de restaurante e copa, conservação e zeladoria, telefonia, serviços de expediente e outros serviços auxiliares;

VI – a operacionalização das atividades de transporte de pessoas e cargas, manutenção, conservação, recuperação, abastecimento, registro, documentação legal e controle administrativo da frota de veículos;

VII – a operacionalização das atividades de tecnologia da informação, execução da política de informática, desenvolvimento de processos, projetos e ações de tecnologia da informação, segurança e armazenamento de informações, e supervisão do cumprimento das políticas e normas de confidencialidade;

VIII – a atualização da infraestrutura tecnológica, manutenção de hardware e software, orientação e supervisão do uso apropriado dos recursos de computação e rede, e o atendimento aos usuários e colaboradores;

IX – o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Da Gerência Estadual de Finanças

Art. 56 À Gerência Estadual de Finanças compete:

I – a operacionalização das atividades de acompanhamento e controle financeiro, escrituração contábil e controle orçamentário;

II – a elaboração dos balanços e balancetes, dos relatórios contábeis e patrimoniais, bem como da prestação de contas atual do Instituto;

III – a manutenção de arquivos de documentos contábeis e financeiros de acordo com a legislação;

IV – a elaboração da proposta orçamentária anual e o acompanhamento de sua execução;

V – a administração das atividades de pagamento de fornecedores e outros serviços, por meio de sistemas de acompanhamento e programas específicos;

VI – a administração das contas correntes bancárias, a realização das atividades de repasses financeiros e a manutenção e controle das atividades de cobrança da venda de bens e serviços e outros direitos;

VII – a realização das atividades relacionadas a convênios e contratos, e a manutenção dos sistemas federal, estadual e interno de acompanhamento, controle e prestação de contas, de acordo com a legislação;

VIII – o controle da execução financeira das despesas executadas com recursos de convênios e contratos, monitorando a alocação de acordo com o plano de aplicação, atuando nas conferências e registros pertinentes nos prazos legais, bem como realizando as prestações de contas e atendendo questionamentos dos agentes financeiros;

IX – o gerenciamento do sistema de viagens, cartões corporativos e adiantamentos, verificando o cumprimento da legislação e procedimentos administrativos definidos, e a orientação de sua operacionalização;

X – o atendimento de auditores no que se refere às atividades de contabilidade e finanças, bem como o acompanhamento e atendimento a auditores dos órgãos concedentes dos recursos financeiros ao Instituto;

XI – o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

Da Gerência Estadual de Recursos Humanos

Art. 57 À Gerência Estadual de Recursos Humanos compete:

I – a coordenação da política de administração e gestão de pessoas e dos instrumentos destinados à sua consecução, com o apoio das demais Diretorias do IDR-Paraná, de acordo com as políticas de Governo e objetivos institucionais;

II – a proposição de normas e instruções necessárias ao cumprimento da política de gestão de pessoas e as disposições de planos de carreiras, de acordo com as definições da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

III – a execução da política de gestão de pessoas, definindo e implementando os instrumentos que possibilitem o desenvolvimento profissional dos servidores e empregados públicos, envolvendo capacitação, treinamento e aperfeiçoamento;

IV – o subsídio e acompanhamento da realização de concursos públicos e processos seletivos no âmbito do Instituto;

V – a coordenação de processos de promoção e progressão dos servidores e empregados públicos, bem como de avaliação de desempenho e de estágio probatório, de acordo com os planos de carreiras;

VI – a coordenação das atividades de recrutamento e seleção de estagiários nas diversas modalidades, e a operacionalização do sistema de informações conforme legislação;

VII – a coordenação, a organização e manutenção de registros, controles, dados de pessoal e folha de pagamento;

VIII – a orientação aos servidores sobre direitos de aposentadoria e a instrução e acompanhamento dos respectivos processos, em cumprimento aos dispositivos legais, bem como de outros direitos e benefícios concedidos pelo governo do Estado;

IX – o atendimento às demandas de informações, elaboração de pareceres e implementação de decisões judiciais oriundas da Procuradoria-Geral do Estado ou de órgãos do Poder Judiciário, no que se refira a recursos humanos de modo geral e suas carreiras em especial;

X – a coordenação, implementação e administração de benefícios sociais e programas que visem a qualidade de vida dos servidores e empregados públicos do Instituto;

XI – a coordenação e implementação das atividades de medicina e segurança ocupacional, de acordo com a legislação;

XII – o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

Ao Nível de Atuação Regional SEÇÃO I

Das Gerências Mesorregionais

Art. 58 Às Gerências Mesorregionais compete:

I – a articulação com as entidades públicas e privadas, de atuação no âmbito de suas mesorregiões, para a formação dos Conselhos Consultivos Regionais, visando a promoção de atuação integrada em prol desenvolvimento e do negócio rural;

II – a articulação com as Gerências Regionais de Extensão Rural e com os coordenadores de Polos Regionais de Pesquisa e Inovação, visando maximizar a integração das atividades internas e a qualificação das entregas do Instituto;

III – a articulação das atividades de planejamento do Instituto no nível mesorregional;

IV – a articulação de ações integradas e priorizadas nas mesorregiões, estabelecidas no planejamento institucional;

V – o acompanhamento, monitoramento e avaliação do planejamento e da execução das atividades do Instituto no âmbito da mesorregião;

VI – a articulação de ações de integração internas e externas em temas delegados pela Direção do IDR-Paraná;

VII – a atuação como instância executiva da Diretoria de Integração Institucional no âmbito mesorregional, promovendo a elaboração, execução e acompanhamento dos planos e atividades dessa Diretoria;

VIII – a promoção da articulação das parcerias estratégicas no âmbito de atuação;

IX – o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 59 O detalhamento das atribuições e estrutura organizacional das Gerências Mesorregionais constará de seu Regimento Interno ou em atos do Diretor-Presidente do Instituto, conforme disposições do art. 12 deste Regulamento, especialmente em seu § 2º.

SEÇÃO II

Das Gerências Regionais de Extensão Rural

Art. 60 Às Gerências Regionais de Extensão Rural compete:

I – o gerenciamento administrativo, financeiro e técnico das unidades de extensão rural do IDR-Paraná;

II – a organização da estrutura técnica e do processo de assistência técnica e extensão rural em seu âmbito de atuação;

III – a execução do planejamento regional, a elaboração e a execução do plano regional de assistência técnica e de extensão rural;

IV – a coordenação, a elaboração e a realização de planos municipais de assistência técnica e extensão rural;

V – a organização técnica e administrativa de recursos da região para obtenção dos resultados;

VI – o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos planos de ação, das metas e dos resultados obtidos no âmbito da região;

VII – o acompanhamento e divulgação de metas atingidas, resultados e impactos do trabalho do Instituto;

VIII – a atuação de forma integrada com a Gerência Mesorregional, com as equipes de Polos de Pesquisa e Inovação e com as entidades do negócio e desenvolvimento rural, discutindo e analisando prioridades para a composição de planos de trabalho;

IX – a negociação de processos de parcerias estratégicas, contratos e convênios de cooperação regionais, envolvendo as instâncias do Instituto pertinentes;

X – a identificação de oportunidades de ação e demandas para o desenvolvimento rural da região;

XI – o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 61 O detalhamento das atribuições e estrutura organizacional das Gerências Regionais de Extensão Rural constará de seu Regimento Interno ou em atos do Diretor-Presidente do Instituto, conforme disposições do art. 12 deste Regulamento, especialmente em seu § 2º.

SEÇÃO III

Das Unidades de Extensão Rural

Art. 62 As Unidades de Extensão Rural são formadas pela Unidade Regional sede de região, pelas Unidades Municipais e também por Unidades Distritais, quando se fizer necessário, alocadas no âmbito de uma Unidade Mesorregional.

Art. 63 As unidades municipais e distritais abrigarão recursos humanos, infraestrutura e demais recursos necessários a execução dos serviços de assistência técnica e extensão rural, de acordo com planos municipais de trabalho, orientados e acompanhados pelas Gerências Regionais.

Art. 64 O detalhamento referente às Unidades de Extensão Rural, sua definição, estrutura, localização e funcionamento constará de seu Regimento Interno ou em atos do Diretor-Presidente do Instituto, conforme disposições do § 2º do art. 12 deste Regulamento.

SEÇÃO IV

Dos Polos Regionais de Pesquisa e Inovação

Art. 65 Os Polos Regionais de Pesquisa e Inovação são unidades responsáveis, em sua área de abrangência, pelo relacionamento institucional e articulação com o público interno e externo, pela identificação de demandas em conjunto com os Programas Estaduais de Pesquisa, pelo apoio na realização de atividades de pesquisa e inovação, de transferência de tecnologia e de administração geral.

Parágrafo único. Os Polos Regionais de Pesquisa e Inovação integram a estrutura permanente da Diretoria de Pesquisa e Inovação e contam com Estações de Pesquisa a eles subordinadas, presentes em sua área de abrangência.

Art. 66 O detalhamento das atribuições e estrutura organizacional dos Polos Regionais de Pesquisa e Inovação constará de seu Regimento Interno ou em atos do Diretor-Presidente do Instituto, conforme disposições do art. 12 deste Regulamento, especialmente em seu § 2º.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

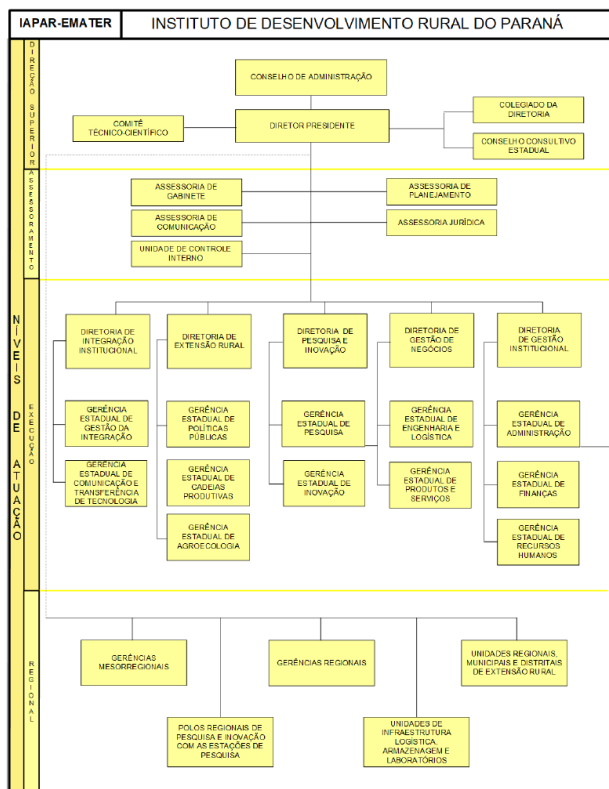
Art. 68 As substituições temporárias de Diretores e Gerentes, não geram efeitos financeiros e não contemplam pagamento de valores referentes a cargos comissionados ou gratificados para os substitutos.

Art. 69 A existência da unidade administrativa de que trata a alínea 'd' do inciso II do art. 12 e art. 32 deste Regulamento fica condicionada a lotação no Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR – EMATER de Advogados integrantes da Carreira Especial de Advogados do Estado ou Procurador do Estado integrante da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, em cumprimento da legislação vigente.

Art. 70 As alterações deste Regulamento serão efetivadas por Decreto, ouvido o Conselho de Administração IDR-Paraná e pronunciamento oficial da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

Art. 71 O prazo máximo para aprovação do Regimento Interno do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR – EMATER será de 180 (centro e oitenta dias) dias contados a partir da publicação deste Regulamento.



ANEXO I
ORGANOGRAMA

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER	CARGOS EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR-PRESIDENTE	1	DG1
DIRETOR	5	DAS-2
ASSESSOR TÉCNICO ^{1/2}	6	DAS-5
TOTAL	12	

⁰¹ (um) cargo de Assessor Técnico, DAS-5, transferido temporariamente (até 21/12/2021) do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER à SEED, conforme Decretos nº 3.943, de 31 de janeiro de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

⁰² (dois) cargos de Assessor Técnico, DAS-5, transferido temporariamente (até 31/12/2021) do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER à Casa Civil, conforme Decretos nº 3.943, de 31 de janeiro de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

DECRETO Nº 9.178

Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, na forma do Anexo que integra o presente Decreto e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no protocolado nº 17.149.048-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º O Conselho Estadual de Esporte passa a ser composto por 11 membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

I - o Secretário de Estado da Educação e do Esporte, como Presidente;

II - o Diretor-Presidente da Paraná Esporte;

III - dois representantes da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, sendo um do Centro do Esporte – CE e um do Departamento de Programas para a Educação Básica – DPEB;

IV - dois representantes da Paraná Esporte, sendo pelo menos um deles integrante dos conselhos estaduais de garantias de direitos da estrutura da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, nos quais a Paraná Esporte tenha representação;

V - um representante da Justiça Desportiva que atue nas competições promovidas pelo Governo do Estado do Paraná;

VI - um representante do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – CREF/PR;

VII - um representante de Federações Esportivas;

VIII - um representante dos gestores municipais do esporte, indicado pela Associação dos Municípios do Paraná;

IX - um representante de Federações Esportivas Paralímpicas do Paraná.

Parágrafo único. O suporte técnico e administrativo ao Conselho Estadual do Esporte será prestado pela autarquia Paraná Esporte, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º Altera a denominação de uma função de gestão pública, símbolo FG-2, de Assessor para Chefe de Departamento, mantida a simbologia.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se:

I - o Decreto n.º 8.425, de 7 de dezembro de 2017;

II - os arts. 1º e 3º do Decreto n.º 6.228, de 16 de outubro de 2012.

Curitiba, em 26 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

153313/2021

153314/2021

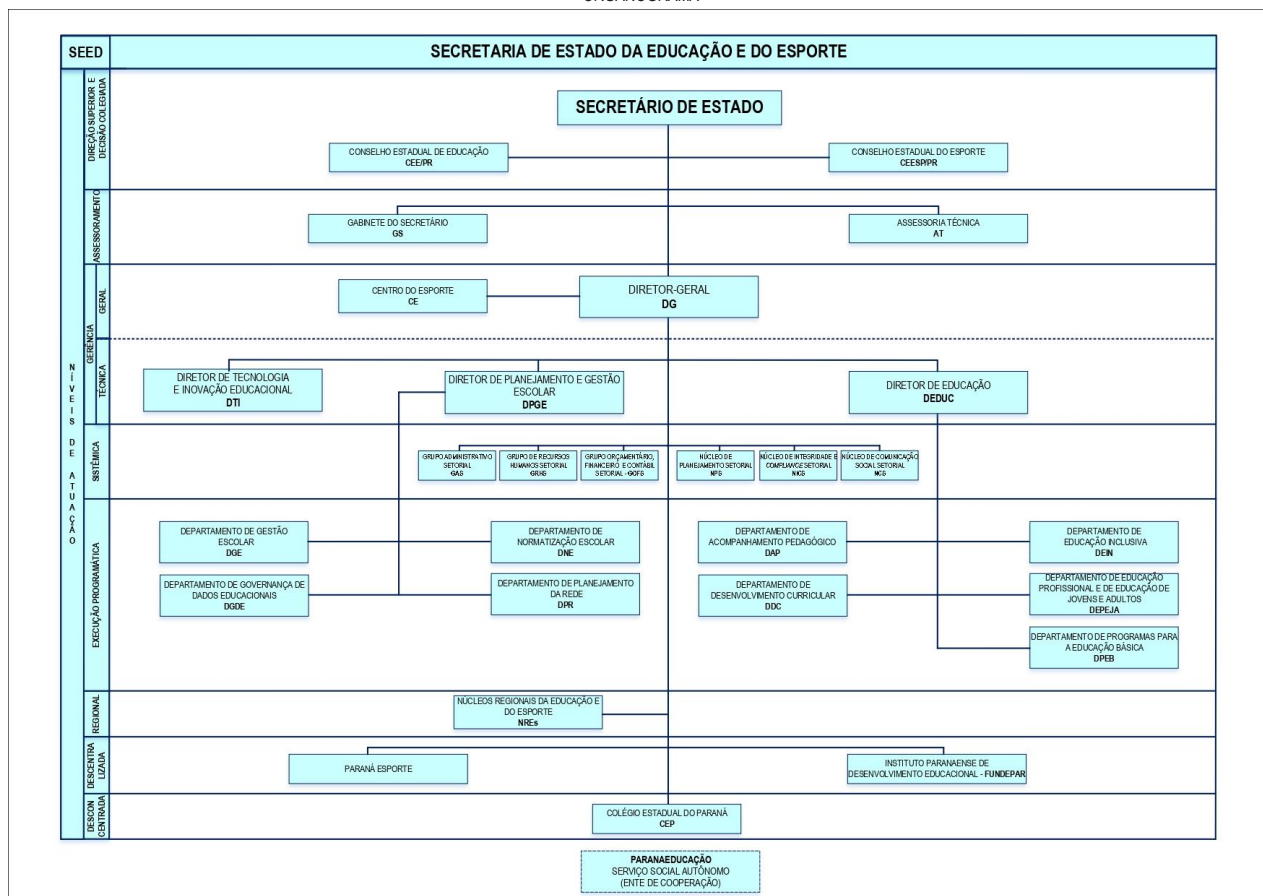
VOCÊ TAMBÉM PODE
SALVAR VIDAS.
DOE SANGUE.

Diário OFICIAL Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9178/2021

ORGANOGRAMA



ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRET Nº 9178/2021

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE		CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	-	-	-	
DIRETOR GERAL	1	DG1	-	-	
DIRETOR	3	DD1	-	-	
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-2	-	-	
CHEFE DE DEPARTAMENTO ^{10/7/2526/3536}	6	DAS-2	3	FG-2	
CHEFE DE CENTRO ³⁴	1	DAS-2	-	-	
ASSESSOR ³²	-	-	-	FG-2	
ASSESSOR TÉCNICO ⁴³	-	-	1	FG-2	
ASSESSOR	6	DAS-3	-	-	
ASSESSOR TÉCNICO	-	-	1	FG-3	
ASSESSOR ^{19/23/37}	-	-	3	FG-4	
CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL	8	DAS-5	24	FG-5	
COORDENADOR ^{20/24}	-	-	1	FG-5	
ASSESSOR ESPECIAL ⁴	-	-	1	FG-5	
ASSESSOR ^{24/27/28}	14	DAS-5	-	-	
ASSESSOR TÉCNICO ⁴⁹	1	DAS-5	-	-	
GERENTE ¹⁵	-	-	1	FG-10	
ASSISTENTE ^{30/31/38/44}	3	1-C	-	-	
ASSISTENTE DE ÁREA ^{58/11/12/21/40/41}	15	1-C	36	FG-10	
ASSISTENTE TÉCNICO ²²	-	1-C	-	-	
ASSISTENTE ^{10/13/18/42}	4	2-C	2	FG-11	
CHEFE DE SECRETARIA DAS CÂMARAS E COMISSÕES	1	2-C	-	-	
ASSISTENTE TÉCNICO DE NÚCLEO REGIONAL	-	-	31	FG-11	
ASSISTENTE TÉCNICO ¹⁷	-	-	1	FG-11	
ASSISTENTE ^{14/38}	6	3-C	16	FG-12	
ASSISTENTE ¹⁶	1	4-C	2	FG-13	
ASSISTENTE	-	-	2	FG-15	
ASSISTENTE ^{40/3}	1	10-C	4	FG-19	
ASSISTENTE	1	15-C	3	FG-24	
TOTAL	74		132		

¹⁰¹ (um) cargo de Chefe de Departamento, DAS-2, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEED à Casa Civil (alterando a denominação para Assessor), conforme Decretos nº 1.969, de 09 de julho de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

²⁰¹ (um) cargo de Assessor, DAS-5, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEED à Casa Civil conforme Decretos nº 2.064, de 15 de julho de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

³⁰¹ (um) cargo de Chefe de Departamento, DAS-2, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEED à Casa Civil (alterando a denominação para Assessor), conforme Decretos nº 2.066, de 15 de julho de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

⁴⁰¹ (uma) função de Assessor Especial, FG-5, transferida temporariamente (até 31/12/2021) da Casa Civil à SEED conforme Decretos nº 2.090, de 10 de julho de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

⁵⁰¹ (um) cargo de Assistente de Área, 1-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEED à Casa Civil, conforme Decretos nº 2.147, de 22 de julho de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

⁶⁰¹ (um) cargo de Assessor, DAS-5, transferido temporariamente (até 31/12/2020) da SEED ao IAP, conforme Decretos nº 2.225, de

31 de julho de 2019 e nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019. Excluído do anexo ao Decreto nº 3.794, de 2019, pelo Decreto nº 3.942, de 29 de janeiro de 2020.

⁷⁰¹ (um) cargo de Chefe de Departamento, DAS-2, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEED à Casa Civil (alterando a denominação para Assessor), conforme Decretos nº 2.319, de 06 de agosto de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

⁸⁰¹ (um) cargo de Assistente de Área, 1-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEED à Casa Civil (alterando a denominação para Assistente), conforme Decretos nº 2.527, de 21 de agosto de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

⁹⁰¹ (um) cargo de Assistente, 10-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEED à Casa Civil, conforme Decretos nº 2.600, de 02 de setembro de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

¹⁰⁰¹ (um) cargo de Assistente, 2-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEED à Casa Civil, conforme Decretos nº 2.603, de 02 de setembro de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

¹¹⁰¹ (um) cargo de Assistente de Área, 1-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEED à SEJUF (alterando a denominação para Assistente), conforme Decretos nº 2.624, de 02 de setembro de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

¹²⁰² (dois) cargos de Assistente de Área, 1-C, transferidos temporariamente (até 31/12/2021) da SEED à Casa Civil (alterando a denominação para Assistente), conforme Decretos nº 1.661, de 12 de junho de 2019, nº 2.676, de 10 de setembro de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

¹³⁰¹ (uma) função de gestão pública de Assistente, FG-11, transferida temporariamente (até 31/12/2021) da SEED à SEJUF conforme Decretos nº 2.683, de 10 de setembro de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

¹⁴⁰¹ (um) cargo de Assistente, 3-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEJUF à SEED, conforme Decreto nº 2.704, de 10 de setembro de 2019. Tornou-se sem efeito pelo Decreto nº 2.866, de 24 de setembro de 2019.

¹⁵⁰¹ (uma) função de Gerente, FG-10, transferida temporariamente (até 31/12/2021) do DER à SEED, conforme Decretos nº 2.775, de 19 de setembro de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

¹⁶⁰¹ (um) cargo de Assistente, 4-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEED à Casa Civil, conforme Decretos nº 3.003, de 14 de outubro de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

¹⁷⁰¹ (uma) função de Assistente Técnico, FG-11, transferida temporariamente (até 31/12/2021) do DER à SEED, conforme Decretos nº 3.017, de 14 de outubro de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

¹⁸⁰¹ (um) cargo de Assistente, 2-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da Casa Militar à SEED, conforme Decretos nº 3.224, de 30 de outubro de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

¹⁹⁰¹ (uma) função de Assessor, FG-4, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEJUF à SEED, conforme Decretos nº 3.248, de 30 de outubro de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

²⁰⁰¹ (uma) Função de Coordenador, FG-5, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEED à CGE, conforme Decretos nº 3.347, de 13 de novembro de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

²¹⁰¹ (uma) Função de Assistente de Área, FG-10, transferida temporariamente (até 31/12/2020) da SEED à SESA (alterando a denominação para Assistente), conforme Decretos nº 3.353, de 13 de novembro de 2019 e nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019. Revogada pelo Decreto nº 6.058, de 27 de outubro de 2020.

²²⁰¹ (um) cargo de Assistente Técnico, 1-C, transferido temporariamente (até 31/12/2020) do DER à SEED, conforme Decretos nº 3.510, de 29 de novembro de 2019 e nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019. Revogada pelo Decreto nº 5.245, de 29 de julho de 2020.

²³⁰¹ (um) cargo de Diretor de Unidade Hospitalar, FG-4, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SESA à SEED (alterando a denominação para Assessor), conforme Decretos nº 3.525, de 29 de novembro de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

²⁴⁰¹ (um) cargo de Coordenador, DAS-5, transferido temporariamente (até 31/12/2020) do CPRA à SEED, conforme Decretos nº 3.627, de 10 de dezembro de 2019 e nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019. Excluído do anexo ao Decreto nº 3.794, de 2019, pelo Decreto nº 3.943, de 31 de janeiro de 2020.

²⁵⁰¹ (um) cargo de Chefe de Departamento, DAS-2, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEED à CASA CIVIL (alterando a denominação para Assessor), conforme Decretos nº 3.843, de 15 de janeiro de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

²⁶⁰¹ (uma) função de gestão pública de Assessor, FG-2, transferida temporariamente (até 31/12/2021) da CASA CIVIL à SEED (alterando a denominação para Chefe de Departamento), conforme Decretos nº 3.843, de 15 de janeiro de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

²⁷⁰¹ (um) cargo de Assessor, DAS-5, transferido temporariamente (até 31/12/2020) da SEED à Governadoria conforme Decreto nº 3.941, de 29 de janeiro de 2020. Tornou-se sem efeito pelo Decreto nº 4.014, de 10 de fevereiro de 2020.

²⁸⁰¹ (um) cargo de Assessor, DAS-5, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEED ao Instituto Água e Terra conforme Decretos nº 3.942, de 29 de janeiro de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

*01 (um) cargo de Assessor Técnico, DAS-5, transferido temporariamente (até 31/12/2021) do Instituto de Desenvolvimento Rural – IAPAR-EMATER à SEED conforme Decretos 3.943, de 31 de janeiro de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

*02 (dois) cargos de Diretor Auxiliar (com a denominação alterada para Assistente pelo Decreto nº 3.827, de 10 de janeiro de 2020), 1-C, transferidos temporariamente (até 31/12/2021) do CEP à SEED, conforme Decretos nº 3.949, de 03 de fevereiro de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

*01 (um) cargo de Assistente, 1-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEED à Casa Civil, conforme Decretos nº 4.009, de 10 de fevereiro de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

*01 (uma) função de gestão pública de Assessor, FG-2, transferida temporariamente (até 31/12/2021) da Casa Civil à SEED, conforme Decretos nº 4.019, de 10 de fevereiro de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

*01 (uma) função de gestão pública de Assistente, FG-19, transferida temporariamente (até 31/12/2021) da SEED à SESP, conforme Decretos nº 4.079, de 18 de fevereiro de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

*01 (um) cargo de Chefe de Centro, DAS-2, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEED à Governadoria (alterando a denominação para Assessor), conforme Decretos nº 4.130, de 03 de março de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

*01 (uma) função de gestão pública de Assessor, FG-2, transferida temporariamente (até 31/12/2021) da Casa Civil à SEED (alterando a denominação para Chefe de Departamento), conforme Decretos nº 4.361, de 26 de março de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

*01 (um) cargo de Chefe de Departamento, DAS-2, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEED à Casa Civil (alterando a denominação para Assessor), conforme Decretos nº 4.361, de 26 de março de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

*01 (uma) função de Assessor, FG-4, transferida temporariamente (até 31/12/2021) da Casa Civil à SEED conforme Decretos nº 4.620, de 07 de maio de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

*03 (três) funções de Secretário Auxiliar, FG-12, transferidas temporariamente (até 31/12/2021) do CEP à SEED, alterando a denominação para Assistente, conforme Decreto nº 6.889, de 22 de fevereiro de 2021.

*01 (um) cargo de Assistente, 1-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) do Fundepar à SEED conforme Decreto nº 7.257, de 06 de abril de 2021.

*01 (uma) função de Assistente de Área, FG-10, transferida temporariamente (até 31/12/2021) da SEED à Fundepar conforme Decreto nº 7.257, de 06 de abril de 2021.

*01 (uma) função de Assistente de Área, FG-10, transferida temporariamente (até 31/12/2021) da SEED à Sejuf (alterando a denominação para Assistente), conforme Decreto nº 7.708, de 24 de maio de 2021. Vide Decreto nº 7.738, de 27 de maio de 2021.

*01 (um) cargo de Assistente, 2-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da Sejuf à Sead, conforme Decreto nº 7.708, de 24 de maio de 2021.

*01 (uma) função de Assessor Técnico, FG-2, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da Sedest à Sead, conforme Decreto nº 8.460, de 27 de agosto de 2021.

*01 (um) cargo de Assistente, 1-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SESA à SEED, conforme Decreto nº 8.516, de 30 de agosto de 2021.

153319/2021

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 9.178/2021**REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE****TÍTULO I****DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**

Art. 1º A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, constitui órgão de nível de direção superior da administração estadual, que tem por finalidade básica a formulação e execução da política estadual de educação, supervisão, controle e o estabelecimento das diretrizes das ações da Administração Pública relativas à educação, bem como a organização, planejamento, acompanhamento, incentivo e manutenção das políticas e diretrizes do Governo do Estado para o esporte e lazer visando a melhoria das condições de vida da população.

Art. 2º Compete à SEED, no cumprimento de suas finalidades:

I - a promoção das condições necessárias à universalização das oportunidades de acesso à escolaridade, garantindo ao aluno, também, condições de permanência com aprendizagem e atendimento com qualidade, buscando o sucesso escolar;

II - o levantamento do universo da população a ser atendida pelas Redes Estadual e Municipais de Ensino, em todos os segmentos da Educação Básica e devidas modalidades: Regular, Profissional, Especial e de Jovens e Adultos;

III - a coleta, análise e divulgação de dados e informações educacionais;

IV - a implantação de projetos que propiciem a melhoria da qualidade de ensino, com enfoque em resultados mensuráveis de aprendizagem;

V - o acesso de educadores e estudantes à tecnologia aplicada à melhoria do ensino e da aprendizagem;

VI - a elaboração e difusão de diretrizes, regulamentos, regimentos e instruções requeridas para o funcionamento da Rede de Ensino de Educação Básica;

VII - o credenciamento das instituições de ensino e autorização de funcionamento de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, educação especial e educação profissional, das redes pública e particular;

VIII - a assistência técnica aos gestores, professores e funcionários lotados nas instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica;

IX - o planejamento na utilização, construção, melhoria, ampliação, adaptação, conservação e reorganização da rede física, composta por prédios, equipamentos e mobiliário;

X - a oferta de serviços de apoio, devidamente adequados aos alunos com necessidades educacionais especiais;

XI - o planejamento, organização, acompanhamento e manutenção das políticas e diretrizes do Governo do Estado para o esporte, lazer e qualidade de vida.

TÍTULO II**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE E DOS CRITÉRIOS PARA SEU
DETALHAMENTO****CAPÍTULO I****DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED compreende:

I - Nível de Decisão Colegiada

a) Conselho Estadual de Educação – CEE/PR

b) Conselho Estadual do Esporte – CEESP/PR

II - Nível de Direção Superior

a) Secretário de Estado da Educação e do Esporte

III - Nível de Assessoramento

a) Gabinete do Secretário – GS

b) Assessoria Técnica – AT

IV - Nível de Gerência

a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – DG

a.1) Diretor de Educação – DEDUC

a.2) Diretor de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE

a.3) Diretor de Tecnologia e Inovação Educacional – DTI

a.4) Centro do Esporte – CE

V - Nível de Atuação Sistêmica

a) Grupo Administrativo Setorial – GAS

b) Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS

c) Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial – GOFIS

d) Núcleo de Comunicação Social Setorial – NCS

e) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS

f) Núcleo de Planejamento Setorial – NPS

VI - Nível de Execução Programática

a) Unidades subordinadas ao Diretor de Educação:

a.1) Departamento de Acompanhamento Pedagógico – DAP

a.2) Departamento de Desenvolvimento Curricular – DDC

a.3) Departamento de Educação Inclusiva – DEIN

a.4) Departamento de Educação Profissional e de Educação de Jovens e Adultos – DEPEJA

a.5) Departamento de Programas para a Educação Básica – DPBE

b) Unidades subordinadas ao Diretor de Planejamento e Gestão Escolar:

b.1) Departamento de Gestão Escolar – DGE

b.2) Departamento de Governança de Dados Educacionais – DGDE

b.3) Departamento de Normatização Escolar – DNE

b.4) Departamento de Planejamento da Rede – DPR

VII - Nível de Atuação Regionalizada

a) Núcleos Regionais da Educação e do Esporte – NREs

VIII - Nível de Atuação Descentralizada

a) Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR

b) Paraná Esporte

IX - Nível de Atuação Desconcentrada

a) Colégio Estadual do Paraná – CEP

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, com base no inciso IV do art. 8º e no § 2º do art. 12 da Lei n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, terá sob sua subordinação a Superintendência Geral do Esporte, criada pelo Decreto n.º 2.498, de 21 de agosto de 2019, que apresenta seu campo de atuação e funcionamento básico.

§ 2º Vincula-se à SEED, por cooperação, o serviço social autônomo PARANAEDUCAÇÃO, de que trata a Lei n.º 11.970, de 19 de dezembro de 1997, e suas alterações, mediante formalização de contrato de gestão, observada a legislação vigente.

§ 3º A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regulamento (Anexo I).

Art. 4º O detalhamento da estrutura organizacional básica será fixado, quando necessário, por ato do Secretário de Estado da Educação e do Esporte, obedecidos os critérios estabelecidos no Capítulo II deste Título e as orientações técnicas da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL.

CAPÍTULO II**DOS CRITÉRIOS PARA DETALHAMENTO DA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**

Art. 5º A estrutura fixada no Capítulo anterior constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação permanente da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no âmbito da administração direta e indireta, podendo dela resultar, em consequência dos programas, projetos e atividades a serem cumpridos pela Pasta, unidades administrativas de menor porte, de caráter permanente ou transitório, adequadas às finalidades a que deverão servir.

Art. 6º Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, serão observados os seguintes critérios:

I - Nível de Decisão Colegiada, representado por Conselhos Superiores necessários ao cumprimento de suas competências legais e funções regimentais;

II - Nível de Direção Superior, integrado pelo Secretário de Estado no desempenho de suas funções estratégicas institucionais e administrativas;

III - Nível de Assessoramento, composto por unidades com denominação de gabinete e assessoria, com função de prestar apoio ao Secretário de Estado e com responsabilidade de gerar informações e evidências técnicas que constituam formas de contribuição às decisões do Secretário;

IV - Nível de Gerência, representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado, com funções relativas à inteligência e à liderança técnica e estratégica do processo de integração interna da Secretaria, bem como à ordenação das atividades relativas aos meios administrativos necessários ao funcionamento da Pasta, e por Diretores, responsáveis pela coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução programática da Secretaria no âmbito de sua área de atuação, além de unidades com denominação de comissão, comitê, centro ou unidade, às quais compete subsidiar a tomada de decisões do nível de gerência ou no âmbito da Pasta;

V - Nível de Atuação Sistêmica, integrado por unidades setoriais prestadoras de serviços nas áreas de planejamento, administração, recursos humanos, orçamentária e financeira, controladoria-geral e comunicação social, coordenados, respectivamente, pelas Secretarias de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, da Administração e da Previdência, da Fazenda, da Controladoria-Geral do Estado, e da Comunicação Social e da Cultura;

VI - Nível de Execução Programática, integrado por unidades com denominação de Departamento, desdobráveis sucessivamente, segundo o porte necessário, em Divisão, Seção e Setor, bem como programas e projetos com duração determinada;

VII - Nível de Atuação Regionalizada, representado por unidades com a denominação de Núcleos Regionais;

VIII - Nível de Atuação Desconcentrada, integrado por órgãos responsáveis pela execução de atividades-fim cujas características exijam organização e funcionamento peculiares, dotadas de relativa autonomia administrativa e financeira, com adequada flexibilidade de ação gerencial;

IX - Nível de Administração Descentralizada, composto por entidades autárquicas e fundacionais, com organização fixada em lei e regulamentos próprios, vinculadas aos órgãos centrais.

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

CAPÍTULO I

DO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

Seção I

Do Conselho Estadual de Educação

Art. 7º Ao Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, previsto no art. 228 da Constituição Estadual de 1989, criado pela Lei n.º 4.978, de 5 de dezembro de 1964, e regulamentado pelo Decreto n.º 5.499, de 3 de agosto de 2012, órgão colegiado, deliberativo, normativo, consultivo e de orientação da política educacional do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com autonomia e representatividade na sua composição, compete:

- I** - o cumprimento das competências previstas na Constituição Estadual do Paraná, no art. 74 da Lei n.º 4.978, de 5 de dezembro de 1964, e na legislação pertinente, das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades;
- II** - a deliberação sobre normas que visem à organização, ao funcionamento e ao aperfeiçoamento do Sistema Estadual de Ensino do Paraná nos diferentes níveis, formas e modalidades, de acordo com o âmbito de sua competência;
- III** - a definição de diretrizes e normas para a regulação, supervisão e avaliação das instituições de ensino e de seus cursos;
- IV** - a emissão de pareceres sobre os processos de regulação, supervisão e avaliação das instituições de ensino e de seus cursos;
- V** - a emissão de pareceres sobre assuntos da área educacional;
- VI** - a apresentação de subsídios para elaboração de políticas educacionais no âmbito do Estado do Paraná aos demais órgãos do sistema de ensino;
- VII** - o contributo na elaboração e acompanhamento da execução dos Planos Nacional e Estadual de Educação;
- VIII** - a aprovação do plano de organização do Conselho, suas alterações e respectivos regulamentos;
- IX** - a organização e aprovação dos Planos Anuais de Atividades do Conselho;
- X** - a aprovação da proposta orçamentária e o plano de avaliação das dotações que lhe forem consignadas;
- XI** - a manutenção de formas de colaboração com os demais sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- XII** - a promoção de seminários, debates e audiências públicas sobre temas educacionais;
- XIII** - a análise e respostas aos recursos de sua competência;
- XIV** - a participação no Fórum Estadual de Educação e organização da Conferência Estadual de Educação.

Art. 8º O Conselho Estadual de Educação é composto por dezenove membros, nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de seis anos, a saber:

- I** - um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – APP Sindicato;
 - II** - dois representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP;
 - III** - um representante da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná – UNDIME/PR;
 - IV** - um representante do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná – SINEPE/PR;
 - V** - um representante da Associação dos Municípios do Paraná – AMP;
 - VI** - treze representantes indicados pelo Governador do Estado do Paraná.
- § 1º O CEE será presidido por membro de livre escolha e designação do Governador, não tendo ele mandato fixo para essas funções, conforme dispõe a Lei n.º 4.978, de 05 de dezembro de 1964, art. 72.
- § 2º O CEE elegerá, dentre os seus membros, um vice-presidente, que responderá pela respectiva presidência nos impedimentos do seu titular efetivo.
- § 3º A organização interna do Conselho e dos seus serviços, o seu funcionamento, as formas sob as quais serão baixados os atos da sua competência, as relações com os demais órgãos da administração do ensino federal e estadual, o recebimento e encaminhamento de consultas, processos e proposições, e as formas de votação farão parte do seu Regimento Interno, a ser elaborado pelo próprio conselho e aprovado pelo Governador do Estado.
- § 4º A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre os de quaisquer cargos públicos estaduais de que sejam titulares ou Conselheiros.

Seção II

Do Conselho Estadual do Esporte

Art. 9º Ao Conselho Estadual de Esporte – CEESP/PR, instituído pelo Decreto n.º 702, de 28 de abril de 1995, e alterado pelo Decreto n.º 6.228, de 16 de outubro de 2012, como órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, com o objetivo de buscar o desenvolvimento de programas que promovam a

massificação planejada da atividade física, do esporte e do lazer esportivo para toda a população, bem como de melhorar o padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto estadual, compete:

- I** - o cumprimento das competências previstas na Constituição Federal e Constituição Estadual e o zelo ao cumprimento dos princípios e preceitos constantes da legislação federal e estadual na área de esporte;
- II** - o oferecimento de subsídios técnicos ao planejamento e implementação do Plano Estadual de Esporte, bem como dos planos de ação das diversas organizações que integram a área de esporte;
- III** - a proposição de diretrizes e normas para a organização, aperfeiçoamento e funcionamento do desporto estadual;
- IV** - a deliberação sobre assuntos do desporto estadual;
- V** - a contribuição na elaboração e acompanhamento dos planos nacional e estadual do esporte;
- VI** - a colaboração para o aprimoramento de instituições, técnicas e legislação que contribuam para o desenvolvimento do esporte no Estado;
- VII** - a aprovação dos Códigos de Justiça Desportiva e de suas alterações;
- VIII** - o estudo de ações preventivas, visando coibir a prática abusiva na gestão do esporte estadual;
- IX** - o apoio a projetos que democratizem o acesso da população às atividades físicas, às práticas esportivas e ao lazer esportivo;
- X** - a promoção de seminários, debates, audiências públicas, congressos e eventos, visando o aprimoramento do esporte;
- XI** - a colaboração com outros órgãos da administração pública no trato ou estudo de problemas relativos ao esporte;
- XII** - a proposição de prioridades para planos de aplicação de recursos destinados pelo Governo à área do esporte;
- XIII** - a manutenção de formas de colaboração com os demais sistemas esportivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- XIV** - outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza esportiva.

Art. 10. O Conselho Estadual de Esporte passa a ser composto por 11 membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

- I** - o Secretário de Estado da Educação e do Esporte, como Presidente do Conselho;
 - II** - o Diretor-Presidente da Paraná Esporte;
 - III** - dois representantes da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, sendo um do Centro do Esporte – CE e um do Departamento de Programas para a Educação Básica – DPBE;
 - IV** - dois representantes da Paraná Esporte, sendo pelo menos um deles integrante dos conselhos estaduais de garantias de direitos, vinculados à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, nos quais a Paraná Esporte tenha representação;
 - V** - um representante da Justiça Desportiva que atue nas competições promovidas pelo Governo do Estado do Paraná;
 - VI** - um representante do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – CREF/PR;
 - VII** - um representante de Federações Esportivas;
 - VIII** - um representante dos gestores municipais do esporte, indicado pela Associação dos Municípios do Paraná;
 - IX** - um representante de Federações Esportivas Paralímpicas do Paraná.
- § 1º O detalhamento das atribuições, da organização e do funcionamento do Conselho será estabelecido em Regimento Interno próprio.
- § 2º O desempenho da função de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerada como serviço relevante prestado ao Estado.
- § 3º O suporte técnico e administrativo ao Conselho Estadual do Esporte será prestado pela autarquia Paraná Esporte, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO II

DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção Única

Do Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Art. 11. Ao Secretário de Estado da Educação e do Esporte, além das atribuições estabelecidas no art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, e as atribuições comuns aos Secretários de Estado contidas no art. 4º da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, compete:

- I** - formular a política estadual de educação e esporte e coordenar sua execução, de acordo com as diretrizes do Governo do Estado;
- II** - promover a integração da atuação da SEED com iniciativas dos setores público e privado, no campo da Educação Básica e do Esporte;
- III** - ordenar, fiscalizar e impugnar as despesas públicas dos fundos financeiros sob a responsabilidade da SEED;
- IV** - homologar os atos do Conselho Estadual de Educação;
- V** - promover a articulação com os Governos Federal e Municipais referente à política e legislação educacional e esportiva;
- VI** - participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior, no âmbito da administração pública estadual, e do Conselho Nacional dos Secretários de Educação e de Esporte;
- VII** - baixar resoluções pertinentes ao âmbito de atuação da SEED;
- VIII** - firmar convênios e acordos com organismos e instituições públicas ou privadas, visando ao cumprimento dos objetivos da Secretaria;
- IX** - designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor;
- X** - proceder ao atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores do Governo à SEED.

CAPÍTULO III

DO NÍVEL DE ACESSORAMENTO

Seção I

Do Gabinete do Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Art. 12. Ao Gabinete do Secretário – GS compete:

- I - a administração geral do gabinete e assistência abrangente ao Secretário no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos;
- II - o recebimento e encaminhamento da documentação destinada ao Secretário;
- III - a promoção e articulação dos contatos sociais e políticos do Secretário;
- IV - a coordenação da agenda de compromissos;
- V - a programação de audiências e recepção de pessoas que se dirijam ao Secretário;
- VI - a sujeição à consideração do Secretário dos assuntos de urgência ou cuja importância mereçam tratamento imediato;
- VII - o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Secretário.

Seção II

Da Assessoria Técnica

Art. 13. À Assessoria Técnica – AT compete o assessoramento técnico abrangente ao Secretário, bem como às demais áreas da Secretaria, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, representação, atos normativos, editais, minutas e controle da legitimidade de atos administrativos, e a articulação com os serviços jurídicos do Estado.

CAPÍTULO IV DO NÍVEL DE GERÊNCIA

Seção I

Do Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte

Art. 14. Ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, além de exercer as responsabilidades fundamentais nos termos do inciso IV e parágrafo único do art. 6º da Lei n.º 19.848, de 3 de maio 2019, compete:

- I - aprovar, nos limites da sua competência, matérias propostas pelas demais chefias da Secretaria;
- II - supervisionar a atuação das comissões de licitação no âmbito da Secretaria;
- III - fazer indicações, ao Secretário, de funcionários que deverão participar de comissões especiais e órgãos colegiados;
- IV - autorizar horários de trabalho dos funcionários e de funcionamento das dependências da SEED;
- V - determinar a forma de distribuição do pessoal necessário ao pleno funcionamento das unidades administrativas subordinadas;
- VI - coordenar, orientar e acompanhar determinações destinadas a manter e aprimorar o funcionamento dos Núcleos Regionais da Educação e do Esporte – NREs, conforme políticas da SEED;
- VII - autorizar despesas relativas à indenização referentes à alimentação, pousada, transporte e outras decorrentes do deslocamento do servidor de sua sede a serviço, observados os dispositivos legais aplicáveis;
- VIII - autorizar despesas no limite da legislação em vigor, bem como autorizar e assinar empenhos, ordens de pagamento, boletins de crédito e respectivas notas de estorno;
- IX - gerenciar, fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos e convênios sob a responsabilidade da SEED;
- X - gerenciar, fiscalizar e acompanhar os repasses de recursos financeiros por meio dos programas federais e determinar a atualização dos respectivos registros, no âmbito da Secretaria;
- XI - auxiliar no processo decisório, estabelecendo fluxos constantes de informações entre as unidades administrativas da Secretaria;
- XII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem cometidas por designação superior.

Parágrafo único. O Diretor-Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos, por servidor a ser designado por Resolução do Secretário de Estado da Educação e do Esporte.

Subseção I

Do Diretor de Educação

Art. 15. Ao Diretor de Educação compete a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução programática sob a sua subordinação visando ao aprimoramento da gestão na área, para desenvolver e implementar ações de suporte ao professor e garantir uma educação com altas expectativas de aprendizado, com maior equidade, cabendo-lhe a integração operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação das mesmas, sob a orientação estratégica do Diretor-Geral e do Secretário da Pasta, e ainda:

- I - coordenar a formulação e implementação da política pedagógica, de acordo com as diretrizes da SEED, buscando seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;
- II - promover ações referentes à implantação, implementação, orientação e acompanhamento de políticas educacionais nacionais e estaduais que visam garantir educação pública de qualidade de aprendizagem com atendimento à diversidade cultural e gestão democrática, participativa e colegiada, por meio das unidades da Pasta;
- III - propor, administrar e acompanhar ações pedagógicas para a melhoria da qualidade educacional das instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica;
- IV - coordenar e acompanhar o processo de ensino-aprendizagem, de forma a favorecer a melhoria da aprendizagem dos estudantes e cumprimento das políticas públicas no setor da educação;
- V - elaborar diretrizes para execução de ações gerenciais e pedagógicas da rede

estadual de Educação Básica, considerando os aspectos legais, o direcionamento da política educacional, a qualidade da aprendizagem dos estudantes e as necessidades das instituições de ensino e/ou público a ser atendido;

VI - determinar a validade da produção técnico-pedagógica dos departamentos subordinados;

VII - autorizar, promover e realizar pesquisas no campo educacional, observadas as diretrizes estaduais aplicáveis;

VIII - definir e implementar programas e parâmetros para avaliação formativa e externa dos estudantes, política de formação continuada de professores e gestores e suporte pedagógico aos profissionais da educação;

IX - promover a cooperação pedagógica com os municípios, de modo a:

- a) definir e implementar ações de apoio técnico e pedagógico às redes municipais de educação;
 - a) desenvolver, gerir e monitorar o regime de colaboração entre a SEED e os municípios, por meio de iniciativas que contribuam para a melhoria da qualidade da educação paranaense;
 - b) auxiliar os municípios no monitoramento e avaliação das metas dos planos municipais de educação;
 - c) implementar políticas educacionais para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articulando ações entre os departamentos da Pasta, NREs e municípios;
- X** - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao Diretor de Educação as seguintes unidades:

- I** - Departamento de Acompanhamento Pedagógico – DAP;
- II** - Departamento de Desenvolvimento Curricular – DDC;
- III** - Departamento de Educação Inclusiva – DEIN;
- IV** - Departamento de Educação Profissional e de Educação de Jovens e Adultos – DEPEJA;
- V** - Departamento de Programas para a Educação Básica – DPEB.

Subseção II

Do Diretor de Planejamento e Gestão Escolar

Art. 16. Ao Diretor de Planejamento e Gestão Escolar compete a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução programática sob a sua subordinação, cabendo-lhe a integração operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação das mesmas, sob a orientação estratégica do Diretor-Geral e do Secretário da Pasta, e ainda:

- I** - coordenar a formulação da política estadual de planejamento, gestão, normatização e segurança escolar, de acordo com as diretrizes da SEED;
- II** - zelar pela regularidade da vida legal das instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- III** - zelar pela integridade da documentação escolar dos estudantes integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- IV** - promover a organização, governança da rede e administração dos procedimentos referentes ao planejamento de instituições de ensino, turmas e matrículas da rede estadual de Educação Básica;
- V** - planejar e definir a ordem de prioridade na construção de novas instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica;
- VI** - planejar a ampliação e adequação dos espaços físicos das instituições de ensino estaduais existentes, sempre que necessário;
- VII** - promover a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar;
- VIII** - promover o monitoramento e avaliação das metas e políticas da Pasta, no que concerne à sua área de atuação;
- IX** - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao Diretor de Planejamento e Gestão Escolar as seguintes unidades:

- I** - Departamento de Gestão Escolar – DGE;
- II** - Departamento de Governança de Dados Educacionais – DGDE;
- III** - Departamento de Normatização Escolar – DNE;
- IV** - Departamento de Planejamento da Rede – DPR.

Subseção III

Do Diretor de Tecnologia e Inovação Educacional

Art. 17. Ao Diretor de Tecnologia e Inovação Educacional compete a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução programática sob a sua subordinação, cabendo-lhe a integração operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação das mesmas, sob a orientação estratégica do Diretor-Geral e do Secretário da Pasta, e ainda:

- I** - realizar intercâmbio de soluções tecnológicas no âmbito da Pasta e junto aos órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e de outros poderes;
- II** - viabilizar, integrar e compatibilizar dados e aplicações, com vistas à disponibilização de informações como subsídio à tomada de decisões na área de tecnologia educacional;
- III** - acompanhar e atender as necessidades de informação da rede estadual de Educação Básica, e propor, quando necessário, a exclusão, alteração ou implantação de sistemas ou utilização de técnicas ou metodologias mais eficientes e eficazes;
- IV** - definir e aplicar critérios de prioridades no desenvolvimento e manutenção de sistemas;
- V** - implantar soluções e inovações tecnológicas na rede estadual de Educação Básica;
- VI** - propor, ao Secretário, diretrizes de atuação quanto à oferta de atividades, projetos, formação continuada e programas educacionais para a divulgação das tecnologias aos estudantes, educadores e comunidade;
- VII** - definir o desenvolvimento de softwares, aplicativos e sistemas que sustentem estratégias educacionais, conforme demandas da Secretaria, orientadas ao ensino e desenvolvimento pedagógico dos estudantes da rede estadual de Educação Básica;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Subseção IV

Do Centro do Esporte

Art. 18. Ao Centro do Esporte – CE compete:

I - a formulação da Política Estadual de Esportes, a ser executada pela Paraná Esporte;

II - o alinhamento de objetivos e metas das demandas da Educação Básica com as ações esportivas, de acordo com a Política de Esportes do Paraná, com ênfase nos estágios de formação e transição esportiva, decisão e excelência esportiva, esporte para a vida toda e readaptação;

III - a articulação com as áreas competentes para a universalização do acesso ao esporte como um direito de todo cidadão, contemplando metodologias e práticas inclusivas capazes de impactar positivamente no âmbito social e humanista em ambiente escolar ou não;

IV - o aperfeiçoamento do desenvolvimento educacional mediante utilização do esporte e desenvolvimento esportivo, por meio da atuação coordenada com os demais departamentos da SEED;

V - a consolidação de proposições para desenvolvimento e implementação da Política Estadual de Esportes, formuladas em conjunto com a Paraná Esporte, para apresentação ao Secretário, ao Conselho Estadual de Educação e ao Conselho Estadual do Esporte;

VI - a promoção da inserção da temática esporte e sua representatividade no delineamento e deliberações dos planos de ação dos diferentes conselhos governamentais e intersetoriais, sempre que compatível com a esfera de competência dos mencionados colegiados;

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

DO NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA

Seção Única

Dos Grupos e Núcleos Setoriais

Art. 19. Aos Grupos e Núcleos Setoriais, unidades do Nível de Atuação Sistêmica, nos termos do inciso V do art. 6.º da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, compete:

I - Grupo Administrativo Setorial – GAS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP;

II - Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP;

III - Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial – GOFS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;

IV - Núcleo de Comunicação Social Setorial – NCS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC;

V - Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Controladoria-Geral do Estado – CGE;

VI - Núcleo de Planejamento Setorial – NPS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL.

CAPÍTULO VI

DO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I

Do Departamento de Acompanhamento Pedagógico

Art. 20. Ao Departamento de Acompanhamento Pedagógico – DAP compete:

I - a formação de coordenadores pedagógicos e tutores nos NREs, para atendimento dos diretores e pedagogos das instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica;

II - a implementação da tutoria pedagógica e promoção da prática dos diretores e pedagogos, com foco na aprendizagem e frequência escolar para diminuição da reprovação;

III - a análise pedagógica e acompanhamento dos indicadores educacionais;

IV - a definição de ações e estratégias no decorrer do ano letivo para melhoria na aprendizagem e redução da infrequência escolar e reprovação;

V - o monitoramento sistemático de frequência, por meio de relatórios específicos, para garantia da presença em sala de aula;

VI - a identificação de boas práticas na rede estadual de Educação Básica, para posterior disseminação;

VII - a interlocução com outros departamentos da SEED para a construção de ações que visem o aumento da frequência dos estudantes;

VIII - a promoção da melhoria da aprendizagem dos estudantes, com identificação dos NREs e escolas com elevados índices de reprovação;

IX - a proposição, em conjunto com outros departamentos, de ações de superação para o problema da reprovação;

X - a orientação pedagógica sobre a elaboração do projeto político-pedagógico e do regimento escolar;

XI - a orientação quanto à organização de todo o processo dos Conselhos de Classe;

XII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II

Do Departamento de Desenvolvimento Curricular

Art. 21. Ao Departamento de Desenvolvimento Curricular – DDC compete:

I - a promoção da melhoria do processo de ensino-aprendizagem a partir do

currículo paranaense e das evidências de avaliações externas e diagnósticas;

II - a proposição de programas de formação de professores, elaboração de materiais pedagógicos e assessoramento pedagógico;

III - a análise e orientação na construção de documentos, formação e produção de conteúdos pedagógicos;

IV - a articulação pedagógica do currículo escolar;

V - o atendimento e implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VI - a realização, monitoramento e análise dos resultados das avaliações internas e externas;

VII - o monitoramento dos eventos de formação continuada e fornecimento de dados ao Diretor de Educação para subsidiar a construção das políticas educacionais;

VIII - a articulação das ações entre as Instituições de Ensino Superior e da Educação Básica, visando à formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

IX - a organização dos eventos de formação continuada atendendo à política de formação estabelecida pela SEED;

X - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção III

Do Departamento de Educação Inclusiva

Art. 22. Ao Departamento de Educação Inclusiva – DEIN compete:

I - a proposição, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de condições para o acesso, permanência e qualidade na escolarização dos estudantes com Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação e Transtornos Funcionais Específicos, bem como à identificação e intervenção pedagógica na escolarização de estudantes integrantes destes segmentos no Sistema Estadual de Ensino;

II - a orientação às demais unidades do nível programático para a execução da política de Educação Especial;

III - a garantia da aplicabilidade das normas e diretrizes que regulamentam a Educação Especial;

IV - a orientação e supervisão do currículo para a Educação Especial das instituições de ensino especializadas;

V - a programação e produção de materiais técnico-pedagógicos ligados à área;

VI - o atendimento educacional especializado à Rede Pública Estadual de Ensino e aos programas inerentes à Educação Especial;

VII - o estabelecimento de parcerias com a sociedade civil organizada para o atendimento da Educação Especial, e a fiscalização das parcerias no Sistema Integrado de Transferência;

VIII - a implementação de políticas educacionais voltadas à promoção dos direitos humanos, da igualdade e da equidade, reconhecendo e valorizando a diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, da territorialidade e das relações de gênero, em consonância com as políticas estaduais formuladas pela Pasta competente;

IX - a implementação das modalidades de educação no campo, educação escolar indígena e quilombola, e atendimento educacional às populações em situação de itinerância, observadas as políticas estaduais estabelecidas para as áreas;

X - a implementação da Equipe Multidisciplinar nas instituições de ensino, para o desenvolvimento da Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, em consonância com a Lei n.º 11.465, de 10 de março de 2008;

XI - a disseminação de informações sobre direitos humanos no ambiente escolar da Educação Básica e suas modalidades, em consonância com as diretrizes estaduais estabelecidas pela Pasta competente;

XII - o desenvolvimento de ações no âmbito escolar, garantindo condições para o acesso, permanência e qualidade na escolarização, em consonância com as diretrizes estaduais estabelecidas pela Pasta relacionada aos referidos segmentos para a:

- prevenção à violência contra meninas e mulheres;
- proteção aos direitos da população LGBT;
- prevenção de situações de violação aos direitos das crianças e adolescentes;
- promoção da igualdade racial;
- prevenção e combate ao bullying;
- prevenção ao uso de álcool e outras drogas;

XIII - a implementação de programas educacionais para promover educação de qualidade vinculada à cultura, necessidades humanas e sociais dos diversos segmentos da população paranaense, observadas as políticas estaduais vigentes;

XIV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção IV

Do Departamento de Educação Profissional e de Educação de Jovens e Adultos

Art. 23. Ao Departamento de Educação Profissional e de Educação de Jovens e Adultos – DEPEJA compete:

I - o planejamento e implementação das ações da Educação Profissional, em todas as modalidades, a partir do alinhamento com os setores produtivos locais e/ou regionais;

II - a execução dos programas federal e estadual da Educação Profissional;

III - a coordenação e acompanhamento das ações pedagógicas da Educação Profissional e a oferta de cursos no Sistema Estadual de Ensino;

IV - o auxílio na implantação, implementação, orientação, regulação e acompanhamento da Educação Profissional e dos programas dos cursos técnicos integrados, subsequentes e concomitantes;

V - o planejamento, implementação e avaliação das ações da Educação de Jovens e Adultos;

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção V

Do Departamento de Programas para a Educação Básica

Art. 24. Ao Departamento de Programas para a Educação Básica – DPEB compete:

- I** - a implementação de ações para a promoção de avanços na aprendizagem dos estudantes da Educação Básica;
- II** - a análise dos relatórios gerenciais emitidos pelo Sistema Educacional da Rede de Proteção – SERP, para a promoção de ações de combate ao abandono e à evasão escolar;
- III** - a formulação da proposta pedagógica e a gestão dos programas de apoio à aprendizagem e aceleração de estudos;
- IV** - a implementação de iniciativas e programas para o Ensino Médio, a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- V** - a implementação, acompanhamento e ampliação das Escolas em Tempo Integral e a articulação intersetorial visando a viabilização de jornada ampliada;
- VI** - a implementação e monitoramento dos programas que possam fornecer soluções às carências identificadas no processo de ensino e aprendizagem;
- VII** - a promoção, análise sistêmica e organização das informações dos programas vinculados ao Departamento;
- VIII** - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção VI

Do Departamento de Gestão Escolar

Art. 25. Ao Departamento de Gestão Escolar – DGE compete:

- I** - a organização do processo de seleção dos diretores e diretores auxiliares das instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica, incluída a consulta à comunidade escolar;
- II** - a análise das indicações de substitutos, realizadas pelos NREs, quando da vacância ou afastamento, temporário ou definitivo, da função de diretor das instituições de ensino;
- III** - a indicação técnica, ao Secretário, de servidores para os cargos de chefia e assistência técnica dos NREs;
- IV** - o estabelecimento, pactuação e monitoramento quanto ao cumprimento das metas de desempenho dos chefes e assistentes técnicos dos NREs, dos diretores e diretores auxiliares das instituições de ensino, observada a legislação vigente e as políticas da Pasta;
- V** - a orientação, apoio e acompanhamento dos NREs, no que concerne ao planejamento integrado das ações, medidas e atividades emanadas da Secretaria;
- VI** - a assistência técnica e gerencial aos diretores e diretores auxiliares das instituições de ensino, diretamente e por meio da equipe técnica dos NREs;
- VII** - o desenvolvimento da gestão escolar, em seus múltiplos aspectos, conjuntamente com os demais departamentos da Pasta;
- VIII** - o planejamento e coordenação de políticas que promovam:
 - a)** a articulação da escola com a comunidade e que assegurem gestão democrática das escolas;
 - b)** o fortalecimento dos Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis e Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMFs;
 - c)** a participação da comunidade escolar;
- IX** - a execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, destinado às APMFs das instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica, conforme orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, do Ministério da Educação – MEC;
- X** - a organização de ações com vistas à promoção do diálogo das instituições de ensino com a Secretaria e à interlocução das mesmas com as demais unidades da Pasta;
- XI** - a coordenação da avaliação de desempenho dos diretores e diretores auxiliares das instituições de ensino, em ação conjunta com os NREs;
- XII** - a execução das políticas de reconhecimento e incentivo aos chefes dos NREs, diretores e diretores auxiliares das instituições de ensino, bem como a promoção de intercâmbio e cooperação entre as equipes gestoras de alto, médio e baixo rendimento;
- XIII** - a oferta de formação continuada em gestão escolar e liderança aos diretores e diretores auxiliares das instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica;
- XIV** - a oferta de formação continuada em gestão e liderança, e a organização das reuniões técnicas com os chefes dos NREs;
- XV** - a estruturação, planejamento, coordenação e acompanhamento dos acordos de cooperação técnica, convênios e programas para o fortalecimento da gestão escolar;
- XVI** - a coordenação do processo de implementação de escolas militares;
- XVII** - a coordenação das ações de segurança nas instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica;
- XVIII** - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção VII

Do Departamento de Governança de Dados Educacionais

Art. 26. Ao Departamento de Governança de Dados Educacionais – DGDE compete:

- I** - o monitoramento de estratégias de trabalho, políticas internas, perfis de acesso e outras atividades relacionadas a dados e metadados educacionais;
- II** - o gerenciamento das operações de dados e metadados educacionais, abrangendo planejamento, controle, manutenção, suporte, tratamento e disseminação, e da respectiva qualidade, abrangendo auditoria, avaliação, otimização e divulgação, observada a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2019, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- III** - a definição de prioridades e procedimentos referentes aos registros de dados

educacionais;

IV - o gerenciamento das atividades e sistemas relacionados aos registros escolares, compreendidos o Sistema de Administração Escolar – SAE, o Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, o Registro de Classe Online – RCO e o Sistema de Georreferenciamento;

V - a execução do Censo Escolar da Educação Básica no Estado do Paraná, realizado em regime de colaboração entre a União, o Estado e os municípios, contemplando a proposição, ao Secretário, dos procedimentos referentes:

- a)** ao treinamento dos agentes que coordenarão o processo censitário das instituições do Sistema Estadual de Ensino;
 - b)** à coleta de dados, acompanhamento e controle da execução do processo censitário;
 - c)** ao zelo pelo cumprimento dos prazos e normas estabelecidos pelo Governo Federal;
 - d)** à auditoria permanente da veracidade dos dados declarados pelas instituições do Sistema Estadual de Ensino;
 - e)** à cooperação, direitos e respectivas atribuições dos municípios;
- VI** - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção VIII

Do Departamento de Normatização Escolar

Art. 27. Ao Departamento de Normatização Escolar – DNE compete:

I - a orientação dos órgãos da SEED sobre a aplicação da legislação educacional, das esferas Federal, Estadual, Municipais e dos atos oficiais emanados do Sistema Estadual de Ensino, mediante prévia consulta à Procuradoria-Geral do Estado quando sobre a matéria existir dúvida jurídica relevante;

II - a orientação e apoio aos Departamentos e NREs quanto à legislação educacional;

III - a análise e verificação dos aspectos legais dos documentos estritamente afetos à área escolar, a serem emitidos pelos Departamentos da Pasta, referentes à legislação escolar vigente;

IV - a análise da adequação legal das matrizes curriculares das instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino;

V - a elaboração, instrução e divulgação do calendário escolar, de acordo com a legislação vigente;

VI - a orientação técnica na elaboração dos regimentos escolares das instituições de ensino, de acordo com a legislação escolar vigente, e disponibilização de fundamentação legal para o Sistema Estadual de Ensino;

VII - a articulação com o Conselho Estadual de Educação para proposição de novas normatizações e/ou aprimoramentos nas normas existentes para o Sistema Estadual de Ensino;

VIII - a orientação aos NREs para o acompanhamento técnico dos Conselhos Escolares e APMFs, especificamente quanto ao cumprimento da legislação escolar;

IX - a oferta de formação em legislação educacional aos NREs, Secretarias Municipais de Educação e instituições de ensino particulares;

X - a análise, orientação, acompanhamento e administração dos procedimentos referentes aos atos regulatórios das instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino;

XI - a atualização permanente da Vida Legal – VLE das instituições de ensino no Sistema de Administração Escolar – SAE;

XII - a diagramação e encaminhamento para publicação em Diário Oficial do Estado das resoluções secretariais referentes aos atos regulatórios das instituições do Sistema Estadual de Ensino;

XIII - a orientação às instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre os procedimentos legais quanto à produção e emissão de documentos escolares dos estudantes;

XIV - a validação e arquivamento da documentação escolar produzida e expedida pelas instituições de ensino no Sistema Escola Web e no Módulo de Armazenamento do Relatório Final;

XV - o zelo pela integridade da documentação escolar pertinente ao Sistema Estadual de Ensino, garantindo-lhe a autenticidade, bem como a análise e monitoramento dos processos referentes a documentos escolares inidôneos identificados no Sistema Estadual de Ensino;

XVI - a criação e aprovação de formulários referentes aos documentos escolares obrigatórios do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, tais como Histórico Escolar, Ficha Individual e Relatório Final;

XVII - o registro dos certificados e diplomas dos Cursos Técnicos;

XVIII - a orientação e revalidação dos estudos realizados no exterior;

XIX - a emissão de Certidões de Regularidade de Estudos e de Certificado do Ensino de 2º Grau, previsto na Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971, para fins de continuidade de estudos;

XX - a orientação e acompanhamento dos registros dos processos de classificação e reclassificação de alunos, de modo a posicioná-los na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho;

XXI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção IX

Do Departamento de Planejamento da Rede

Art. 28. Ao Departamento de Planejamento da Rede – DPR compete:

I - a elaboração anual de instruções e orientações referentes a matrículas e rematrículas dos anos, modalidades e etapas de ensino ofertadas pela rede estadual de Educação Básica;

II - o planejamento, definição e acompanhamento dos procedimentos para autorização e cessação de turmas, turnos, etapas de ensino e modalidades;

III - o planejamento, definição e acompanhamento dos procedimentos referentes à criação e cessação de instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica;

IV - a definição, otimização e planejamento da utilização dos espaços

físicos escolares e planejamento da desocupação dos imóveis locados para o funcionamento de instituições de ensino e NREs;

V - a emissão de parecer e acompanhamento dos processos referentes à locação e doação de imóveis da rede estadual de Educação Básica;

VI - o levantamento e proposição da ordem de prioridade da construção de novas unidades, bem como da ampliação e adequação dos espaços físicos de unidades existentes;

VII - a proposição dos critérios de porte das instituições de ensino estaduais e dos NREs, em conjunto com as demais unidades da Secretaria;

VIII - o atendimento e definição de ajustes das demandas de pessoal solicitadas pelas instituições de ensino estaduais e NREs;

IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII

DO NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONALIZADA

Seção Única

Dos Núcleos Regionais da Educação e do Esporte

Art. 29. Aos Núcleos Regionais da Educação e do Esporte – NREs, unidades facilitadoras do processo de descentralização e interiorização da ação finalística da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, compete:

I - a coordenação, orientação, controle, adoção, aplicação, acompanhamento e avaliação da execução de medidas destinadas à melhoria da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Educação Especial nas instituições de ensino das redes estadual, municipal e particular, observadas as políticas emanadas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

II - a promoção e execução das atividades da Secretaria, conforme as características e necessidades regionais, atendendo às diretrizes técnicas determinadas pelos Departamentos da Pasta;

III - a implementação do regime de colaboração entre a SEED e os municípios, prestando apoio técnico e formativo às equipes das Secretarias Municipais de Educação, com o objetivo de atingir a melhoria da aprendizagem dos estudantes;

IV - a coleta de informações regionais de interesse ao acompanhamento, avaliação e controle programático da Secretaria;

V - a intensificação de contatos primários do Governo com as regiões do Estado, no âmbito de atuação da Pasta;

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DAS CHEFIAS

Art. 30. Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefias, em todos os níveis, promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e a sua integração com os objetivos do Governo do Estado, cabendo-lhes, especialmente:

I - propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da unidade a que pertencem;

II - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;

III - treinar permanentemente seu substituto e promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada da unidade;

IV - incentivar entre os subordinados a criatividade e a participação crítica na formulação, revisão, aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e decisões técnicas e administrativas da unidade;

V - criar e desenvolver fluxos de informações e comunicações internas na unidade e promover a comunicação com as demais organizações do Governo;

VI - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidades e superposições de iniciativas;

VII - manter, na unidade que dirige, orientação funcional nitidamente voltada para os objetivos da Pasta;

VIII - incutir nos subordinados a filosofia do bem servir ao público;

IX - desenvolver nos subordinados o espírito de lealdade ao Estado e às autoridades instituídas, pelo acatamento de ordens e solicitações, sem prejuízo de participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia na administração pública.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte poderá firmar Contratos de Gestão com serviços sociais autônomos para a execução de atividades típicas de sua esfera de competência, observada a legislação em vigor, conforme previsto no art. 3º, § 2º da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019.

Art. 32. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte garantirá a infraestrutura e as condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Magistério – FUNDEB.

Art. 33. O demonstrativo dos cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte é apresentado no quadro constante do Anexo II.

Art. 34. As unidades constantes no presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionar sem solução de continuidade,

mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva reestruturação.

Art. 35. Cabe ao Secretário resolver os casos omissos e esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários.

153318/2021

DECRETO Nº 9.179

Estabelece o dia 05 de novembro de 1912, como data de criação do 1º Grupamento de Bombeiros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, e considerando o art. 63 da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica da PMPR), bem como o contido no protocolado sob nº 17.493.760-5,

DECRETA:

Art. 1º Para fins históricos e demais solenidades comemorativas, fica estabelecida a data de 05 de novembro de 1912, como a data de criação do 1º Grupamento de Bombeiros, com sede no município de Curitiba, órgão de execução do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

153320/2021

DECRETO Nº 9.180

Promove alteração no Decreto nº 6.935, de 22 de fevereiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.888.893-9,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 1º do Decreto nº 6.935 de 22 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica municipalizado o segmento da Rodovia PRC-467, sob o código 467S0220PRC do Sistema Rodoviário Estadual, com 1,30 km (um vírgula trinta quilômetros) de extensão, compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°33'25,20"S, 54°05'43,40"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°33'26,26"S, 54°04'57,19"O.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

153321/2021

DECRETO Nº 9.181

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.131.400-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, para a da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, vinculada à Governadoria, uma função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, com a respectiva titular, servidora GISELE MIYOKO ONUKI, RG nº 7.162.928-7.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o mencionado cargo de provimento em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

153322/2021

DECRETO Nº 9.182

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.153.108-8,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 8.872, de 27 de setembro de 2021, que nomeou RANIERI CLEMENTE ROMAGNOLO COLTRO, RG nº 9.878.698-8, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, como membro suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
153323/2021

DECRETO Nº 9.183

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 20.647, de 15 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CLERES ROZELI CRISTOFOLLI GRANDE, RG nº 3.789.146-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando sem efeito sua nomeação efetivada pelo Decreto nº 8.514, de 30 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
153324/2021

DECRETO Nº 9.184

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o art. 3º do Decreto nº 8.514, de 30 de agosto de 2021, na parte que nomeou ADALBERTO GASTÃO VOSGERAU, RG nº 3.932.000-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
153325/2021

DECRETO Nº 9.185

Altera e acrescenta os dispositivos que especifica no Decreto nº 6.474, de 14 de dezembro de 2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.762.100-5,

DECRETA:

Art. 1º Altera o caput do art. 8º do Decreto nº 6.474, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Compete ao controlador de dados:

Art. 2º Altera o inciso I do art. 8º do Decreto nº 6.474, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - indicar um encarregado, no âmbito de cada órgão ou entidade, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, através de ato próprio;

Art. 3º Altera o inciso II do art. 8º do Decreto nº 6.474, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - dar cumprimento, no âmbito de cada órgão ou entidade, ao disposto na LGPD e às orientações e recomendações da Controladoria-Geral do Estado;

Art. 4º Altera o §1º do art. 8º do Decreto nº 6.474, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Será considerado como controlador dos órgãos da Administração Pública Direta, o Estado do Paraná.

Art. 5º Acrescenta o §3º ao art. 8º do Decreto nº 6.474, de 2020, com a seguinte

redação:

§ 3º Caberá aos órgãos públicos da Administração Pública direta exercer as atribuições legais de controlador de dados.

Art. 6º Acrescenta o §4º ao art. 8º do Decreto nº 6.474, de 2020, com a seguinte redação:

§ 4º Aos órgãos da Administração Pública indireta e aos serviços sociais autônomos será aplicado o regimento de pessoa jurídica, estabelecido pela LGPD.

Art. 7º Altera o inciso IX do art. 9º do Decreto nº 6.474, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IX - informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e aos titulares dos dados, eventuais incidentes de privacidade, observadas as Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e as orientações da CGE;

Art. 8º Altera o caput do art. 17 do Decreto nº 6.474, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A Controladoria-Geral do Estado – CGE, por meio da sua unidade de operação Observatório da Despesa Pública (ODP), terá acesso aos dados pessoais disponíveis nos demais órgãos e entidades do Poder Público do Estado, comunicadas as respectivas autoridades máximas destes, através dos operadores, para o exclusivo cumprimento das finalidades previstas no artigo 1º do Decreto nº 4.334, de 08 de junho de 2016.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 6.474, de 2020.

Curitiba, em 26 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador Geral do Estado

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

153326/2021

DECRETO Nº 9.186

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e considerando os Ajustes SINIEF 29, de 2 de setembro de 2020, 41, de 14 de outubro de 2020, e 14, de 8 de julho de 2021, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, bem como o contido no protocolado nº 17.982.977-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 590ª O inciso II do § 1º do art. 141 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-lhe o § 4º:

“II – imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização da NF3e, o emitente deverá transmitir ao fisco as NF3e geradas em contingência (Ajuste SINIEF 14/2021); (NR).

§ 4º No caso em que o emissor realizar emissão da NF3e e a respectiva impressão do DANF3E, por meio de equipamento móvel, no próprio local da efetiva leitura, deverá também operar em contingência onde não houver conexão com o sistema autorizador, transmitindo a NF3e gerada em contingência, assim que houver condições técnicas (Ajuste SINIEF 14/2021).”;

Alteração 591ª Fica acrescentado o art. 148-A ao Subanexo I do Anexo III:

“Art. 148-A. O fisco poderá suspender ou bloquear o acesso ao ambiente autorizador ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo de tal ambiente em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC (Ajuste SINIEF 41/2020).

§ 1º A suspensão ou bloqueio, que tem por objetivo preservar o bom desempenho do ambiente autorizador de NF3e, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando seu uso, conforme especificado no MOC.

§ 2º Na hipótese de suspensão, uma vez decorrido seu prazo, o acesso ao ambiente autorizador será restabelecido automaticamente.

§ 3º A aplicação reiterada de suspensões, conforme especificado no MOC, poderá determinar o bloqueio do acesso do contribuinte ao ambiente autorizador.

§ 4º O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizadores ao contribuinte que tenha sofrido o bloqueio dependerá de liberação realizada pelo fisco do domicílio tributário do contribuinte.”;

Alteração 592ª Fica revogado o § 2º do art. 132 do Subanexo I do Anexo III (Ajuste SINIEF 29/2020).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Curitiba, em 26 de outubro de 2021, de 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

153327/2021

DECRETO Nº 9.187

Revoga dispositivos do Decreto nº 6.063 de 31 de janeiro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no protocolo nº 18.010.472-0,

DECRETA:

Art. 1º Revoga os arts. 4º e 5º do Decreto nº 6.063, de 31 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

153329/2021

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

18.033.345-2/21 - De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, §6º, do Decreto nº 8.466/2013, a disposição funcional da servidora ANDRÉA DE LIMA KRAVETZ, RG nº 5.085.223-7, para exercer suas atividades junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, com ônus para origem, até 31 de dezembro de 2021. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. EM 26/10/2021.

153292/2021

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

17.930.318-3/20 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO Nº 17.930.318-3, **AUTORIZO E CONVALIDO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional do servidor SILVIO CARLOS CURY, RG nº 997.986-7, junto ao Poder Executivo de Foz do Iguaçu, para o exercício de 2021. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo de Foz do Iguaçu, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA. PUBLIQUE-SE. EM 26/10/2021.

153658/2021

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

17.480.064-2/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolo e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017,

EXCEPCIONALIZO a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 26/10/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 26/10/21).

17.716.718-5/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolo e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 26/10/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 26/10/21).

17.728.521-8/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolo e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 26/10/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 26/10/21).

17.707.771-2/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolo e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 26/10/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 26/10/21).

17.607.781-6/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolo e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 26/10/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 26/10/21).

17.724.189-0/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolo e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 26/10/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 26/10/21).

17.736.149-6/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolo e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 26/10/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 26/10/21).

153293/2021

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 885

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora EDUARDA CORDEIRO CALHAO, RG nº 11.061.281-8, nomeada pelo Decreto nº 1.426 de 23 de maio de 2019, na Casa civil, para exercer suas atividades junto ao Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE, até 31

de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 26 de outubro de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

153186/2021

RESOLUÇÃO nº 886

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor RICARDO APARECIDO DE LIMA, RG nº 6.676.847-3, nomeado pelo Decreto nº 2.077, de 15 de julho de 2019, na Secretaria de Estado da Saúde – SESA e transferido pelo Decreto nº 2.237 de 31 de julho de 2021, para a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 26 de outubro de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

153187/2021

RESOLUÇÃO nº 887

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 880, de 22 de outubro de 2021, na parte onde se lê: “para exercer, a partir de 13 de novembro de 2021”, leia-se: “para exercer, a partir de 20 de outubro de 2021”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 26 de outubro de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

153190/2021

RESOLUÇÃO nº 888

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora PATRICIA REGINA DE MACEDO, RG nº 5599999/6, nomeada pelo Decreto nº 8.892 de 27 de setembro de 2021, na Casa Civil, para exercer, a partir de 25 de outubro de 2021, suas atividades junto à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 26 de outubro de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

153191/2021

RESOLUÇÃO nº 889

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor ANDERSON FABRICIO GASPARG, RG nº 6.794.613-8, nomeado pelo Decreto nº 8.514, de 30 de agosto de 2021, na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 26 de outubro de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

153193/2021

RESOLUÇÃO nº 890

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor HENRIQUE GONZALES STELA, RG nº 7.796.474-6, nomeado pelo Decreto nº 993, de 04 de abril de 2019, na Casa Civil, para exercer, a partir de 25 de outubro de 2021, suas atividades junto ao Serviço Social Autônomo – E-PARANÁ COMUNICAÇÃO, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 26 de outubro de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

153194/2021

Superintendência de Ação Solidária

RESOLUÇÃO Nº 002

A SUPERINTENDENTE DE AÇÃO SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições,

Resolve designar, a servidora ANDREIA DA SILVA OLIVEIRA, RG nº 15.530.035-3, para exercer, interinamente a partir do dia 25 de outubro de 2021, a função de Superintendente de Ação Solidária - SGAS, enquanto perdurar a licença médica do titular da função, servidora EUGÊNIA ÂNGELA CRISTINA RICORDI, RG nº 7.964.767-5.

Curitiba, 26 de outubro de 2021

EUGÊNIA ÂNGELA CRISTINA RICORDI
Superintendente de Ação Solidária

153260/2021

Mulher que
se ama
é mulher
que
se cuida.

Diário OFICIAL Paraná

DETRAN - Departamento de Trânsito do Paraná**PORTARIA N.º 888/2021 - DG**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 17.940.958-5, resolve:

ALTERAR:

Art. 1º. A partir desta data, o quadro societário, da empresa **AMB PLACAS LTDA**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 32.695.898/0001-56, retirando-se os sócios Alexandre Magno de Brito e Juliana Helmer de Brito, e ingressando os sócios Giuseppe Gomez Migliorini e Christina Thieme Migliorini, para dar continuidade nas atividades de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV,

Art. 2º. Após publicação, encaminhar cópia desta Portaria a Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN para fins de controle e habilitação sistêmica.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 15 de outubro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Diretor Geral

152178/2021

PORTARIA N.º 894/2021 - DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0005145-72.2021.8.16.0004, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.454.252-0 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FABIOLA JOAQUINA DORNELAS, sob a matrícula nº 1109015-0, para atuar no Município de Mariluz/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor Geral

152173/2021

PORTARIA N.º 895/2021 - DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0000972-62.2021.8.16.0179, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.425.362-5 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, BRUNO TAUYLES SARUVA, sob a matrícula nº 1801046-1, para atuar no Município de Itaperuçu/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor Geral

152170/2021

PORTARIA N.º 898/2021 - DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0001894-46.2021.8.16.0004, da SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 4ª VARA - PROJUDI;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 18.131.049-9 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 4ª VARA - PROJUDI, ANDRE HENRIQUE CONRADO FOLMER, sob a matrícula nº 151019-3, para atuar no Município de Campo Largo/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 20 de outubro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor Geral

152172/2021

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR**EXTRATO DA PORTARIA N.º 902/2021 - COAD - DG**

Designar, Gero Leon Alves de Oliveira, RG nº 15.984.920-1, CPF nº 366.133.188-41, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, para atuar como fiscal, que tem por objeto a prestação de serviços de solução comum no atendimento aos cidadãos que utilizam os serviços do Detran, compreendendo acolhimento, encaminhamento, tratamento, contato ativo e controle das solicitações recebidas por meio da central de atendimento, no lugar de Patrícia Cassero Pereira Bodziak. Tornar sem efeito o artº 1 da Portaria nº 158/2019. Curitiba, Sr. Wagner Mesquita de Oliveira - Diretor-Geral do DETRAN/PR.

152245/2021

ERRATA DO EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 040/2020

PARTES CONTRATADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ DETRAN/PR E A EMPRESA PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

No extrato publicado em Diário Oficial do Estado do Paraná na Edição nº 11018 no dia 15/09/2021:

Onde se lê: "**Portaria:** Extrato da Portaria nº 720/2021 - DG, publicada na data de 15/09/2021 no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE".

Leia-se: "**Portaria:** Portaria nº 817/2021".

ERRATA DO EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 116/2016

PARTES CONTRATADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ DETRAN/PR E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

No extrato publicado em Diário Oficial do Estado do Paraná na Edição nº 11020 no dia 17/09/2021:

Onde se lê: "**Portaria:** Extrato da Portaria nº 754/2021 - DG, publicada na data de 15/09/2021 no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE".

Leia-se: "**Portaria:** Portaria nº 821/2021".

152246/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 801/2021 COAD-DG

Designar Vera Maria Ventura de Pina, RG nº 1.436.820-5, CPF nº 451.339.059-04, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Vanessa Sanae Iwamoto, RG nº 8.164.705-4, CPF nº 032.550.879-88, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como **fiscal** do Contrato nº 046/2021, que tem por objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para construção de pista de exames práticos a ser implantada nas dependências da 32ª Ciretran de Santa Izabel do Oeste. Curitiba, 21 de Setembro de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira - Diretor-Geral do Detran/PR.

151830/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 890/2021 - DG

Designar Vera Maria Ventura de Pina, RG nº 1.436.820-5, CPF nº 451.339.059-04, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Vanessa Sanae Iwamoto, RG nº 8.164.705-4, CPF nº 032.550.879-88, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como **fiscal**, do Contrato nº 049/2021, que tem por objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para recuperação da pista de exames práticos nas dependências da 15ª Ciretran de Apucarana. Curitiba, 25 de outubro de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira - Diretor-Geral do Detran/PR.

152024/2021

EXTRATO DA PORTARIA Nº 906/2021 COAD-DG

Designar Eliane dos Passos dos Anjos, RG nº 3.239.863-4, CPF nº 536.315.289-49, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e os servidores deste e Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR listados abaixo, para atuarem em suas respectivas Coordenadorias / Setores, como **fiscais** do Contrato nº051/2021, **Coordenadoria de Habilitação**: Larson Orlando, RG nº 6.434.185-5 e CPF nº 005.265.269-63; **Coordenadoria de Veículos**: Eduardo Schuelter, RG nº 6.494.008-2, CPF nº 036.525.599-83; **Coordenadoria de Infrações**: Mari Marlene de Souza Batagini, RG nº 3.124.316, CPF nº 462.245.729-68; **Comissão de Leilão**: Luciano Humberto Prestes, RG nº 6.137.746-8, CPF nº 031.473.009-51; **Coordenadoria Financeira**: Samir Rogério Dias, RG nº 3.540.720-0, CPF nº 536.135.039-72; **Setor de Material de Consumo**: Regiane Aparecida Santos Pinto, RG nº 7.261.066-0, CPF nº 029.929.859-02; **Setor de Patrimônio**: Ednilson Mario Aguiar, RG nº 4.041.317-0, CPF nº 630.339.509-09; **Protocolo Geral**: Sonne Gomes de Oliveira, RG nº 6.865.322-3 e CPF nº 026.704.989-73; **Setor de Malote**: Sergio De Souza Lopes, RG nº 5169.536-4, CPF nº 503.847.329-68; **1ª Ciretran**: Carla Cristina Filus, RG nº 4.718.804-0, CPF nº 496.544.389-68. Curitiba, 25 de outubro de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do DETRAN/PR.

152344/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 1829/2021

Protocolo nº: 18.212.572-5

Interessado: Wellington Otavio Dalmaz

Assunto: Prorrogação de Disposição Funcional - 2022

Data: 22/10/2021

1. Trata-se de solicitação, formulada pelo Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Paraná, para que o servidor **Wellington Otavio Dalmaz, RG nº 6.036.639-0**, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Engenheiro Civil, lotado na Casa Civil do Estado do Paraná, tenha prorrogação de disposição funcional autorizada para atuar junto à Agência de Fomento do Paraná S.A. - FOMENTO PARANA, sem ônus para o órgão de origem, até a data de 31/12/2022.

2. Considerando:

- (i) o pedido do Titular do órgão interessado, com prévia anuência do Titular do órgão ou entidade de origem;
 - (ii) a indicação da finalidade e da percepção financeira;
 - (iii) dossiê funcional e formulário de disposição funcional devidamente preenchido;
 - (iv) análise do órgão de origem em relação ao eventual acúmulo inconstitucional de cargos, empregos ou funções;
 - (v) parecer favorável da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH;
- AUTORIZO** a prorrogação de disposição funcional nos termos solicitados.

3. Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

151669/2021

DESPACHO Nº: 1831/2021

Protocolo nº: 17.719.005-5

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 645/2021 - SRP

Data: 22/10/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 645/2021 – SRP, tipo menor preço, composto por 07 (sete) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **PÃO FRANCÊS**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 389/442), a fim de atender a demanda de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná, sediados nas REGIÕES DE CURITIBA E RMC, LITORAL, PONTA GROSSA, GUARAPUAVA, IRATI E LAPA, e descritos no Anexo VI do Edital (fls. 418/425).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
GT DISTRIBUIDORA LTDA.	39.946.476/0001-55	01 e 02
ELISABETE STARKE MESSIAS EIRELI.	15.212.142/0001-90	04
Desertos	.	03, 05, 06 e 07

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 523.488,56** (quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), obtendo-se o desconto de 0,06% sobre o preço máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes desertos.

4. Considerando a Informação nº 621/2021 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 600/601a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

151944/2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/IPEM/PRPREV Nº 01/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, o DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ e o DIRETOR PRESIDENTE DA PARANAPREVIDÊNCIA no uso de suas atribuições legais, e considerando o estabelecido no artigo 6º do Decreto nº 8.968 de 06 de outubro de 2021, bem como diante da necessidade de instituir diretrizes para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Estadual;

RESOLVE

Art.1º Instituir Grupo de Monitoramento da Redução de Consumo de Energia – GMRCE, composto por representantes dos departamentos desta Pasta e das autarquias vinculadas a esta, para assessorar e monitorar os servidores na adoção das medidas para a redução do consumo de energia elétrica.

Art.2º Designar os seguintes servidores para compor o Grupo de Monitoramento da Redução de Consumo de Energia – GMRCE:

ÓRGÃO/ DEPARTAMENTO	NOME	RG Nº
GABINETE	Víctor José Jardim	9.694.003-3
DRH	Daniele Souza Brancalione	5.126.670-6
GRHS	Sílvia Thais de Poli	4.411.458-5
DECON	Gabriel Pawlaski Xavier	12.500.985-9
DETO	Jader Maas	8.243.257-4
DOS	Lorena Teresinha Frigo	7.259.045-7
DEAP	Thais Regina Francisco de Paula	10.184.272-0
ESCOLA DE GESTÃO	Juarez Mendes Ferreira Porto	3.065.383-1
GOFS	Leonardo Trevisan Valengarg	10.765.856-4
GAS	Elisângela Braz	10.433.870-4
DPE	Goretti Brotto Simonetto	1.910.271-8
DSS	Elinara Penteado Jacques	14.232.533-0
IPEM/PR	Titular: Anderson da Silva Castro	6.009.247-8
	Suplente: Sílvia Cita Espinosa	3.967.209-0
PARANAPREVIDÊNCIA	Titular: Alexsander Rodrigo Ribeiro Sova	8.570.286-6
	Suplente: Jefferson Peixoto	4.424.516-7

Parágrafo único: Caberá a servidora Lorena Teresinha Frigo a presidência do Grupo de Monitoramento da Redução de Consumo de Energia – GMRCE e ao servidor Jader Maas caberá a relatoria.

Art. 3º Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar da instituição deste, prorrogáveis por igual período, para definir e apresentar ao Titular desta Pasta a metodologia a ser implantada pelo órgão e demais instituições para a adoção das diretrizes de redução do consumo de energia elétrica.

Art.4º A manutenção do Grupo de Monitoramento da Redução de Consumo de Energia – GMRCE será obrigatória até 30 de julho de 2022.

Art.5º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Marcel Henrique Micheletto.

Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Rogério Moletta Nascimento

Diretor Presidente Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR

Felipe José Vidigal dos Santos

Diretor-Presidente da Paranaprevidência - PRPREV

151898/2021

Resolução SEAP nº. 12560

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria especial, a ESTELA REGINA PELIZAN MASTELINE, R.G. nº 4.505.628-7, LF 01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEL, de acordo com o artigo 40, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 57 da Lei nº 8213/1991, art. 40 §§ 3º e 17 da Constituição Federal, em cumprimento de decisão judicial proferida nos autos sob nº 0072087-90.2020.8.16.0014 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina – PR. Valor dos proventos R\$ 4.452,67 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Cálculos de fls. 71 – PRPREV. Protocolo nº 17.963.226.-8.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12561

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARLI PODOLIAN SILVA, R.G. nº 1.929.773-0, Agente Universitário, LF 01, conforme cálculo de fls. 56 - PRPREV, em cumprimento aos autos sob nº 0026588-54.2018.8.16.0014, 1º Juizado da Fazenda Pública de Londrina/PR. Valor dos proventos R\$ 4.552,34 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos). Protocolo nº 18.142.454-0.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12562

Oário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de HERMINIA REGINA BUGESTE MARINHO, R.G. nº 1.021.257-0, LF 02, Professor de Ensino Superior, conforme cálculo de fls. 28. Valor dos proventos R\$ 11.929,89 (Onze mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/06/2019. Protocolo nº 15.936.283-3.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12563

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARIO LUIZ MILANI, R.G.

nº 1.199.845-3, LF 01, Agente Profissional, conforme cálculo de fls. 44. Valor dos proventos R\$ 14.424,00 (Quatorze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) . Efeitos financeiros a partir da implantação da revisão do benefício. Protocolo nº 17.978.930-2.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12564

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Retificar a Resolução nº 12490/2021 que procedeu a revisão dos proventos de inatividade, do servidor abaixo relacionado, em cumprimento de sentença contida nos autos sob nº 0005664-52.2018.8.16.0004 e 0034178-56.2020.8.16.0000 em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, 6ª Câmara Civil. Protocolo nº 15.542.404-4.

RG	NOME	LF	VALOR	CÁLCULO DE FLS.
0.209.579-3	HUMBERTO GORTE	01	4.037,42	348 - PRPREV

Curitiba, 22 de outubro de 2021

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12565

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição a JONAS BRAGANTINE, R.G. nº 3.388.628-4, LF 01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEL, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05, em cumprimento de Ordem Judicial autos nº 0042539-54.2019.8.16.0014 1º Juizado da Fazenda Pública de Londrina/PR. Valor dos proventos R\$ 6.956,15 (Seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos). Cálculos de fls. 30 – PRPREV. Protocolo nº 18.170.683-5.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12566

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 3415 de 10/11/2015, que procedeu a revisão dos proventos de ELIZEU DOS REIS NECKEL, RG 7.158.959-5, Soldado 1ª Classe, LF 01, PMPR, restabelecendo os efeitos da Resolução nº 1269/2015. Protocolo nº 18.178.346-0

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12567

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ANTONIO DIMAS ALVES AFONSO, R.G. nº 4.286.551-6, LF 01, PMPR, alterando a graduação de Cabo para 3º Sargento ref. 6, conforme Portaria - CG nº 445/2020. Cálculo de fls. 37 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 5.874,63 (Cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos). Protocolo nº 17.905.504-0.

Curitiba, 22 outubro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12568

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ADAILTON MAIA PASSOS, R.G. nº 4.894.716-6, LF 01, PMPR, alterando a graduação de Cabo para 3º Sargento ref. 5, conforme Portaria - CG nº 375/2021. Cálculo de fls. 51 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 6.042,47 (Seis mil e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos). Protocolo nº 17.620.915-1.

Curitiba, 22 outubro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12577

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da SEED, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 17.967.280-4.

NOME CARGO A PARTIR

SUELY ROSA DALL'IGNA Professor 21/10/2021
FREITAS

Curitiba, 22 outubro de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12579

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a ROSE MARIA GUIMARÃES ROSA, R.G. nº 1.619.883-8, LF 01, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Fundamental, FUNSAÚDE, de acordo com o Artigo 3º incisos I, II e III § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei 18136/14, art. 4º, inc. I; Lei 10692/93, art. 13, c/c art. 30, da Lei 13666/02; Lei 6174, art. 170 e 171 e Lei 18136/14, art. 4º § 3º. Valor dos proventos R\$ 6.830,95 (Seis mil, oitocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos). Cálculos de fls. 43 – PRPREV. Protocolo nº 18.043.721-5.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12580

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder, ao servidor abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ÓRGÃO
18.026.943-6	PEDRO LANARO FILHO	UEL

Curitiba, 22 outubro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

152149/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 12557 21/10/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
181724145	MARA RITA CORDEIRO	20944692	1	SEED	
181963352	MARIA ELISABETE ZANERATTO	45832830	1	SEED	
182011053	MIRNA BERNADETE THEISEN	51497112	1	SEED	
182152072	PETRINA PONTAROLO GONCALVES	65128454	1	SEED	
181901667	TEREZINHA CUNHA PEREIRA	11002501	1	SEED	

151098/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 12558 21/10/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
181761520	MIZAELO LOPES DA SILVEIRA	65358360	1	SESP	

151104/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12367

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ACIR MARCOLINO

ORGAO: SEED

R.G.: 01.477.230-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019.

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º e 2º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 126.620/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.933,10 (Três Mil, Novecentos e Trinta e Três Reais e Dez Centavos)
CALCULOS A FL. 151-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.685.987-3

NOME: ACIR MARCOLINO ORGAO: SEED
R.G.: 01.477.230-8 CARGO: Professor LF: 97
Professor
TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º e 2º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 126.549/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.786,85 (Um Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 149-PRPREV. Prop. 13/35 avos. - FP - PROTOCOLO N. 17.685.987-3

CURITIBA, 20 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12368
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: AECIO CAETANO DOS REIS ORGAO: SEED
R.G.: 04.343.803-4 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º e 2º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 126.736/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.156,30 (Três Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais e Trinta Centavos)
CALCULOS A FL. 81-PRPREV. Prop. 28/35 avos. - FF - PROTOCOLO N. 17.686.153-3

NOME: AECIO CAETANO DOS REIS ORGAO: SEED
R.G.: 04.343.803-4 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º e 2º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 126.737/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.802,87 (Um Mil, Oitocentos e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 83-PRPREV. Prop. 12/35 avos. - FP - PROTOCOLO N. 17.686.153-3

CURITIBA, 20 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12369
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: MOACIR TEIXEIRA CHAVES ORGAO: IAT
R.G.: 03.407.355-4 CARGO: Agente Profissional LF: 1
Profissional De Nivel Superior
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
2
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70
Lei 17.358/12, art. 1º, § único e art. 2º, § 3º.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 126.725/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 17.696,66 (Dezessete Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 21-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.095.371-0

NOME: IVO ANDRE TATARIN ORGAO: SEED
R.G.: 03.906.683-1 CARGO: Professor LF: 21
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.717/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.094,37(Quatro Mil e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 61-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.059.340-3

CURITIBA, 20 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12371

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANA MARIA FRITZ ORGAO: SEED
R.G.: 01.772.461-4 CARGO: Professor LF: 90
Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pla EC nº 45/2019.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º e 2º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.745/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.648,90(Um Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Noventa Centavos)
CALCULOS A FL. 56-PRPREV. Prop. 7/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 17.778.077-4

NOME: MARIA APARECIDA BIANCHESSE DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 04.602.092-8 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.712/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.404,23(Um Mil, Quatrocentos e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 52-PRPREV. Prop. 29/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.032.491-7

CURITIBA, 20 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

151103/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12370

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: HAYDEE TEREZINHA MOREIRA BORA ORGAO: SEED
R.G.: 04.106.372-6 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC nº 123/08, art.22
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.703/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.542,78(Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.072.380-3

NOME: ELENIR ACCORDI MENDES ORGAO: SEED
R.G.: 04.257.293-4 CARGO: Professor LF: 89
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.739/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.000,71 (Cinco Mil Reais e Setenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 127-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.940.846-5

CURITIBA, 20 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

151105/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12499

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDSON MORAES ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 03.043.418-8 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO LF: 2
TECNICO DE SAUDE

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.963/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.686,70 (Dez Mil, Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Setenta Centavos)

CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.049.679-3

NOME: TEREZINHA PEREIRA BARBOZA ORGAO: SEED
R.G.: 04.960.994-9 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC nº 123/08, art.22

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.26, inc.III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.944/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.254,31 (Três Mil, Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 96-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.057.918-8

CURITIBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12500

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RENE ARLINDO PENNO ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 05.676.660-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL LF: 1
FARMACEUTICO

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR nº 45/2019

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.962/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 16.816,78 (Dezesseis Mil, Oitocentos e Dezesseis Reais e Setenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 26-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.008.083-0

NOME: MIRIAM APARECIDA DE OLIVEIRA PAZ ORGAO: SEED
R.G.: 06.048.926-2 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.989/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.528,44(Um Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 90-PRPREV. Prop. 30/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 18.084.646-8

CURITIBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12501

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LAIDES SANTOS MOREIRA ORGAO: SEED
R.G.: 05.885.015-2 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.934/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.520,05(Um Mil, Quinhentos e Vinte Reais e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. Prop. 29/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 18.131.727-2

NOME: ARI DECKER ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 01.198.162-3 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO LF: 1
INSPETOR DE SANEAMENTO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.984/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.759,64(Seis Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 23-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.016.829-0

CURITIBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12502

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RONALDO DE BARROS TRANNIN ORGAO: SESP
R.G.: 04.172.461-7 CARGO: Agente Penitenciário LF: 2
Agente Penitenciário

TIPO: Art. 6º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, §2º, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da EC-PR 45/2019.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art 18,inc.I e Dec.2471/04, 1º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.941/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.314,24(Quatorze Mil, Trezentos e Quatorze Reais e Vinte e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.111.639-0

NOME: EVANILDE TAVARES DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.409.110-6 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.992/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.879,88(Dois Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 69-PRPREV. Prop. 16/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.066.377-0

CURITIBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12503

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SERGIO ATILA VARELA RASTELLI

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 000893.412-6 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL

LF: 1

MEDICO

TIPO: Art. 4º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR nº 45/2019

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.939/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.366,05(Quatorze Mil, Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.053.077-0

NOME: RONALDO DA SILVA

ORGAO: DETRAN

R.G.: 02.206.992-6 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar de Manutenção

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 17.466/13.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.971/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.259,20(Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte Centavos)

CALCULOS A FL. 24-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.170.731-3

CURITIBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12504

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VIVIANE JACOMEL BONATTO

ORGAO: SEAP

R.G.: 01.261.903-0 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Contador

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.928/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21.070,02(Vinte e Um Mil e Setenta Reais e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 132-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.120.808-2

NOME: JUREMA PEREIRA DE ASSIS

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 01.612.497-4 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL

LF: 1

AUXILIAR DE SAUDE

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.929/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.808,82(Cinco Mil,
Oitocentos e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 83-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.855.138-1

CURITIBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12505

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE CARLOS DE MEIRA
R.G.: 01.512.772-4 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 99

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC
45/19.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.959/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.058,80(Quatro Mil e
Cinquenta e Oito Reais e Oitenta Centavos)
CALCULOS A FL. 74-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.081.039-0

NOME: MARLI APARECIDA RIVELINI MARTINELLI
R.G.: 02.046.244-2 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição
Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº
41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.958/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.985,40(Três Mil,
Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos)
CALCULOS A FL. 64-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.043.925-0

CURITIBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12506

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARGARETH BUDAL CAMARGO
R.G.: 01.455.510-2 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL
AUXILIAR DE SAUDE

ORGAO: FUNSAUDE
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.945/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.303,13(Seis Mil, Trezentos
e Três Reais e Treze Centavos)
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.117.769-1

NOME: ANGELITA GRANEMANN RIBEIRO MACEDO
R.G.: 01.324.076-0 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.987/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.466,73 (Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Setenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 81-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.091.295-9

CURITIBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

150675/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12507

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CIRO CANDIDO DE OLIVEIRA JUNIOR ORGAO: SESP
R.G.: 03.423.153-2 CARGO: Agente Penitenciário LF: 2
Agente Penitenciário

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art. 18, inc. I e Dec. 2471/04, 1º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.957/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.928,54 (Onze Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.049.196-1

NOME: NOEMI REGINA ALVES MARIATH COSTA ORGAO: SEED
R.G.: 03.802.195-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art. 23
LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º
LC 103/04, art. 22, § 3º
LC 103/04, ART. 29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.964/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.931,10 (Cinco Mil, Novecentos e Trinta e Um Reais e Dez Centavos)
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.012.499-3

CURITIBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12508

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SONIA MARGARETE BATISTA FRADE KRACHENSKI ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 000694.899-5 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL LF: 1
TERAPEUTA OCUPACIONAL

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art. 170 e 171
Lei 6174/70, art. 170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.961/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 18.584,96 (Dezoito Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.100.579-3

NOME: MICHELLY ZANIN GARCIA ORGAO: SEED
R.G.: 07.509.001-3 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019.

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º e 2º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 126.950/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.538,08 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. Prop. 19/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 17.762.110-2

CURITIBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12509

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PAULO ROBERTO VALENTE CACOLA

ORGAO: IAT

R.G.: 02.153.312-2 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Engenheiro Florestal

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 17.358/12, art. 1º, § unico e art. 2º, §3º.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 126.966/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21.649,32 (Vinte e Um Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.105.679-7

NOME: ELENICE MARIA VERGILIO

ORGAO: SEED

R.G.: 01.594.066-2 CARGO: Professor

LF: 92

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 126.935/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.649,71 (Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Setenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 68-PRPREV. Prop. 31/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 17.809.490-4

CURITIBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12510

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADROALDO ANTONIO ROCHA

ORGAO: IAT

R.G.: 01.234.361-2 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Profissional De Nivel Superior

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 17.358/12, art. 1º, § unico e art. 2º, §3º.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 126.968/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 20.923,45 (Vinte Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.118.610-0

NOME: RAQUEL LOURENCO VIEIRA DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.785.503-0 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.732/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.849,74 (Um Mil, Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Setenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 59-PRPREV. Prop. 30/30 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 18.036.072-7

CURITIBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12511

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VALDELICIA GOMES DIAS

ORGAO: SEED

R.G.: 04.641.650-3 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.972/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.744,51 (Três Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.031.419-9

NOME: ZENIA RISSAS BARBOSA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.849.021-4 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.960/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.793,92 (Um Mil, Setecentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 65-PRPREV. Prop. 30/30 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 18.099.461-0

CURITIBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12512

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ARLINDO MACHADO DE FARIAS

ORGAO: IDR

R.G.: 01.750.468-1 CARGO: Auxiliar em C&T

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 15179, art.27, inc.I

Lei 15179/06, art.27, II e L.6174/70, art.170/171

Lei 15179/06, art.27, II e L. 6174/70, art.170/171

Lei 11864/97 e art.13, Lei 10692/93

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.954/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.762,89 (Seis Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.149.194-9

NOME: CLAITON LUIS DA ROCHA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.574.821-0 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.977/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15.106,27(Quinze Mil, Cento
e Seis Reais e Vinte e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.117.832-9

CURITIBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12513

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LET-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SIRLENE MARIA DE OLIVEIRA PINHEIRO

ORGAO: SEED

R.G.: 04.023.989-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.970/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.193,79(Seis Mil, Cento e
Noventa e Três Reais e Setenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.072.731-0

CURITIBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

150674/2021

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 12514

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LET-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A
INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CARMELITO DOS SANTOS

ORGAO: PMPR

R.G.: 04.552.519-8 CARGO: Tenente Coronel

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 04/10/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei
Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual
1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.002/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 26.198,71(Vinte e Seis Mil,
Cento e Noventa e Oito Reais e Setenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.974.629-8

NOME: ROBINSON LUIS CORDEIRO DE PAULA

ORGAO: PMPR

R.G.: 06.826.467-7 CARGO: 3º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei
Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei
estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.974/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.245,21(Cinco Mil, Duzentos

e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 36-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 18.145.618-3

CURITIBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 12515

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLAUDIO ALBERTO SABIO
R.G.: 03.183.252-7 CARGO: 3°. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.973/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.664,83(Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 53-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 18.039.107-0

NOME: ANTONIO GUTUBIR
R.G.: 05.137.827-0 CARGO: Subtenente

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 29/09/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.000/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.509,97(Dez Mil, Quinhentos e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.975.914-4

CURITIBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 12516

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NILDO HOFFER
R.G.: 06.337.211-0 CARGO: 2°. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso II da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.983/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.827,20(Seis Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Vinte Centavos)

CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.115.512-4

NOME: GLAUCIO FANTATO
R.G.: 06.821.463-7 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.965/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.885,46(Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 18.143.919-0

CURITIBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

151101/2021

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 12517

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SILVERIO LUIS SCHNEIDER ORGAO: PMPR
R.G.: 04.092.018-8 CARGO: Subtenente LF: 2

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 26/09/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.978/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.509,97(Dez Mil, Quinhentos e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.975.844-0

NOME: EDSON ROBERTO CECHINEL DA SILVA ORGAO: PMPR
R.G.: 04.572.763-7 CARGO: Tenente Coronel LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.988/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 26.198,71(Vinte e Seis Mil, Cento e Noventa e Oito Reais e Setenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.158.852-7

CURITIBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

151100/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12525

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LINDACIR BARBOSA DA ROCHA ORGAO: SEED
R.G.: 03.221.093-7 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.993/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.213,01(Dois Mil, Duzentos e Treze Reais e Um Centavo)

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. Prop. 30/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 18.130.622-0

NOME: MARIA MARLENE BATISTA FRANCISCO ORGAO: SEED
R.G.: 05.318.363-8 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.942/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.170,99(Dois Mil, Cento e Setenta Reais e Noventa e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.070.034-0

CURITIBA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12526

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLEUZA LISBOA VIEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.040.225-1 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC nº 123/08, art.22
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.967/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.733,91(Cinco Mil, Setecentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.139.233-9

NOME: MARCIO AURELIO DA SILVEIRA CALDAS

ORGAO: SEED

R.G.: 03.709.082-4 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.014/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.274,71(Seze Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 63-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.056.693-7

CURITIBA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12527

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADRIANE APARECIDA MAYER SEIXAS POMBEIRO

ORGAO: SEED

R.G.: 04.161.834-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º e 2º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.010/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.433,93(Um Mil, Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 106-PRPREV. Prop. 16/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 17.341.450-1

NOME: MARIA DAS GRACAS TICIANEL JARDIM

ORGAO: SEED

R.G.: 04.489.545-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.849/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.620,22(Dois Mil,

Seiscentos e Vinte Reais e Vinte e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 67-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.994.777-3

CURITIBA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12528

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA ROSANE FLORINTINO DALCIN

ORGAO: SEED

R.G.: 04.626.478-9 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.003/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.367,31 (Três Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 90-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.548.164-8

NOME: ISONIA LURDES PAETZOLD

ORGAO: SEED

R.G.: 03.523.873-5 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.969/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.596,04 (Um Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 56-PRPREV. Prop. 29/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.099.851-9

CURITIBA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12529

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LOURDES MACIEL DOS SANTOS

ORGAO: SEED

R.G.: 03.013.106-1 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

2

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.006/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.366,82 (Dois Mil, Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 70-PRPREV. Prop. 16/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.082.210-0

NOME: MARIA CRISTINA CASTANHO

ORGAO: SEED

R.G.: 03.669.663-0 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.990/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.862,36 (Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 75-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.150.625-3

CURITIBA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12530

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ODETE APARECIDA PIAUNOSKI

ORGAO: SEED

R.G.: 05.358.421-7 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC nº 123/08, art.22

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.027/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.050,96(Quatro Mil e Cinquenta Reais e Noventa e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.905.709-3

NOME: MARIA OLINDA TABORDA DE DEUS

ORGAO: SEED

R.G.: 07.251.164-6 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.017/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 937,25(Novecentos e Trinta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. Prop. 23/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.094.380-3

CURITIBA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12531

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA APARECIDA ANDREOTTI DAGOSTIN

ORGAO: SEED

R.G.: 01.923.851-2 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.016/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.166,10(Três Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais e Dez Centavos)

2

CALCULOS A FL. 103-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.121.155-5

NOME: IRACI FERREIRA DE ALMEIDA PAULA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.881.204-5 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.004/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.432,28(Um Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 68-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.029.948-3

CURITIBA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 12575 22/10/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
180371974	DARMACI TEREZINHA ALVES	32648584	53	FUNSAUDE	
181828137	CELINA NOVAIS SOUZA	18210240	1	SEED	
182205745	GESMIR CLEOIR ARAUJO DOS SANTOS	57446323	21	SEED	
182036676	ILKA SILVIA DE SOUZA JORGE	33639066	1	SEED	
181922842	LEONI HECAVEI FIORI	21335720	1	SEED	
181890193	LUIZ CARLOS LEDUR	17291220	21	SEED	
182157082	MARIA AGOSTINI	42598712	1	SEED	
182093092	MARIA ALICE DOS SANTOS DANIEL	30794591	2	SEED	
181557966	MARIA ANGELINA DA CRUZ	12201559	54	SEED	
182156400	MARIA DA CONCEICAO CARDOSO DE AZEVEDO	43521241	1	SEED	
181857382	ROSANE FERRARI PIOVESAN	31440920	1	SEED	
182121045	ROSIMEIRI ROSAS DE MEDEIROS MARQUES	42647390	1	SEED	
181961813	ROSINEI APARECIDA DE ARAUJO ANDRADE	41107324	1	SEED	
182099503	JEFFERSSON BORGES DE FREITAS	30579208	1	SEJUF	
181805960	ELISEU VANDER PIALA	39776650	2	SESP	

151676/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 12556 21/10/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
182207225	FILIPPE BRAGA FARHAT	20802960	1	ADAPAR	
181925000	CANDIDA APOLONIA SPISLA MANICKA	30817672	1	CEPR	
181646403	FRANCISCO ANTONIO FERREIRA	12540345	1	DER	
181839295	JOSE ROTA	20038993	1	FECEA	
182214922	MAGDA FREITAS LOPES DA SILVEIRA	70265834	2	SEAP	
181645270	ADILOR PEREIRA RAMOS	14210296	1	SEED	
182065315	ANA CRISTINA DA COSTA	16493821	1	SEED	
182075027	ANA MARIA CESTARO CARNEIRO	37844330	1	SEED	
182072044	ANA PEREIRA DOS SANTOS	31189268	1	SEED	
181032251	EUNICE LOPES DOS SANTOS	48633803	1	SEED	
182124567	EVA PEREIRA DA SILVA	34367477	1	SEED	
182147753	ISTELA ROSA	11584020	1	SEED	
181898968	JOANA LISBOA	19844021	1	SEED	
181266252	LUIZ CARLOS SOCOLOSKI	16612855	1	SEED	
182059749	LUIZ CHOROBURA	33423438	2	SEED	

151122/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12533

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RONALDO FELIPE

ORGAO: SEJUF

R.G.: 03.969.576-6 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Agente de Segurança Socioeducativo

TIPO: Art. 6º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, caput, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da EC-PR 45/2019.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.012/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.412,00 (Nove Mil, Quatrocentos e Doze Reais)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.066.245-8

NOME: VERA LUCIA BRUGA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.955.337-0 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.001/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.317,86 (Dois Mil, Trezentos e Dezessete Reais e Oitenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 70-PRPREV. Prop. 31/30 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 17.893.937-8

CURITIBA, 20 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12534

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DOURALICE BENTO SILVA FAM

ORGAO: SEED

R.G.: 01.288.834-1 CARGO: Agente Educacional II

LF: 1

TIPO: Art. 35 EC.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.007/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.672,03 (Dois Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 70-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.121.703-0

NOME: NIVALDO BATISTA DOS SANTOS

ORGAO: SEED

R.G.: 02.266.105-1 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 35 EC.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.976/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.431,94 (Um Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Noventa e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.762.280-0

CURITIBA, 20 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12535

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIO CESAR DOS SANTOS

ORGAO: SEJUF

2

R.G.: 02.312.996-5 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Tecnico Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.041/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.121,31 (Nove Mil, Cento e

Vinte e Um Reais e Trinta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.003.850-7

NOME: VERA APARECIDA COSTA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.061.202-0 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.031/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.312,45 (Sete Mil, Trezentos e Doze Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 66-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.027.598-3

CURITIBA, 20 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12536

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSANA MARQUES DE ARAUJO YAMAJI
R.G.: 03.556.153-6 CARGO: Agente Profissional
Biologo

ORGAO: IAT
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 17.358/12, art. 1º, § unico e art. 2º, §3º.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.033/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 17.251,85(Dezessete Mil,

Duzentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.172.962-7

NOME: WALDOMIRO VEGA DOS SANTOS

ORGAO: SEED

R.G.: 04.134.801-1 CARGO: Agente Educacional I

LF: 89

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pla EC nº 45/2019.

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º e 2º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.029/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.594,07(Um Mil, Quinhentos

e Noventa e Quatro Reais e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. Prop. 32/35 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 18.041.117-8

CURITIBA, 20 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12537

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: TANIA MARIA CARDOSO

ORGAO: SEED

R.G.: 04.187.745-6 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.025/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.432,06(Oito Mil,

Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.005.889-3

NOME: ANA REGINA CRESCENCIO

ORGAO: SESP

R.G.: 05.372.661-5 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Administrativo

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR nº 45/2019

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.037/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.835,72(Cinco Mil,

Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Setenta e Dois

Centavos)

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.044.329-0

CURITIBA, 20 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12538

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROBERVAL ARAUJO QUIRINO

ORGAO: SEED

R.G.: 08.342.945-3 CARGO: Professor

LF: 90

Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019.

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º e 2º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.039/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.336,71 (Dois Mil, Trezentos e Trinta e Seis Reais e Setenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. -PRPREV. Prop. 23/35 avos. - FP - PROTOCOLO N. 17.817.999-3

NOME: INES SERAFINA CAVALI DE BASTIANI

ORGAO: SEED

R.G.: 05.993.253-5 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.986/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.941,21 (Um Mil, Novecentos e Quarenta e Um Reais e Vinte e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. Prop. 30/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.021.404-6

CURITIBA, 20 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12539

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NEUZA MENDES LOPES

ORGAO: SEED

R.G.: 03.937.152-9 CARGO: Professor

LF: 93

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.999/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.204,89 (Três Mil, Duzentos e Quatro Reais e Oitenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 103-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 17.985.555-0

NOME: JOANA BRITO DE SOUZA

ORGAO: SEED

R.G.: 05.433.239-4 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.030/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.210,19 (Um Mil, Duzentos e Dez Reais e Dezenove Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.149.538-3

CURITIBA, 20 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 12540

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GEOVANE FERREIRA CAMPOS
R.G.: 05.197.723-8 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.022/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.080,88(Cinco Mil e Oitenta Reais e Oitenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 18.166.958-6

NOME: CLEBER MARCOS LEONARDO
R.G.: 06.687.157-6 CARGO: 3º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 2

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.975/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.245,21(Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 33-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 18.112.763-5

CURITIBA, 20 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 12541

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: AVELINO DONIZETE DELMONACO
R.G.: 03.552.684-6 CARGO: 1º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .
A partir de 27/09/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigos 157 e 158, inciso III, da Lei Estadual 1.943/54

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.020/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.243,37(Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.975.891-1

NOME: LAURO TZECIUK
R.G.: 06.500.058-0 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.023/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.080,88(Cinco Mil e Oitenta Reais e Oitenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 18.166.465-7

CURITIBA, 20 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 12576 22/10/2021

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
MARISA THIESEN SCHWINDEN JAMMAL	101752321	1	NII10	181926368	13/10/2021	SEED
JOAO PAULO SORIGOTTI DA SILVA	140188131	1	NAC3	18.194.651-2	18/10/2021	SESP
EDILAINE BUFALO PEREIRA	82095276	97	NII11	181142731	21/09/2021	SEED

151677/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 12578 22/10/2021

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS RIBEIRO	16030805	1	NAC	181501901	30/09/2021	FUNSAUDE

151822/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12543

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LAIR JESUS GONCALVES BUENO ORGAO: UEM
R.G.: 009062.016-9 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º da EC 45/2019.
Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,§5º
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2665,57 (DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINCOENTA E SETE CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.785/21
CALCULOS A FL. 32-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.190.791-6

NOME: VALDIVINO GOMES DA SILVA ORGAO: UEM
R.G.: 003291.487-0 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV da EC 45/2019.
Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,§5º
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4568,19 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.784/21
CALCULOS A FL. 24-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.164.939-9

CURITIBA, 20 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12544

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ABEGAIL GONCALVES DOS SANTOS ORGAO: UNICENTRO

R.G.: 003982.929-0 CARGO: AGENTE UNIVERS

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei nº10692/93, art.13, c/c Lei 17382/12, art 13, IV, §5º

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3483,61 (TRES MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E TRES REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 38.782/21

CALCULOS A FL. 27-PPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.198.043-5

CURITIBA, 20 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

151952/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12473

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOAO FRANCISCO LEAL RODRIGUES

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 03.396.783-7 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL

LF: 2

AUXILIAR OPERACIONAL

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º , inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 126.912/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.411,78(Seis Mil, Quatrocentos e Onze Reais e Setenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 36-PPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.101.963-8

NOME: SILVIANE CABRAL DA CUNHA

ORGAO: SEED

R.G.: 05.453.228-8 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 126.892/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.183,86(Doze Mil, Cento e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.026.518-0

CURITIBA, 21 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12474

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RAQUEL SIMEY DE MELO OLIVEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.524.177-9 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.883/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.592,68(Três Mil, Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.149.576-6

NOME: ANTONIO MENEGUETI ORGAO: SEED
R.G.: 000982.615-7 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Compulsória proporcional EC 45/2019
A partir de 12/06/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso II da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o inciso II, § 1º do art. 40 da CF.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.882/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 657,35(Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 55-PRPREV. Prop. 12/20 avos. - FP - PROTOCOLO N. 17.740.843-3

CURITIBA, 21 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12475

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SIRLENE AURELIANO FROGERI BETTEGA ORGAO: SEED
R.G.: 01.203.862-3 CARGO: Agente Educacional II LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.886/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.976,67(Dois Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 120-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.045.060-2

CURITIBA, 21 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

151950/2021

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 12476

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELIEL WENC ORGAO: PMPR
R.G.: 05.940.447-4 CARGO: Cabo LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.926/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.065,25(Cinco Mil e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 18.157.514-0

NOME: LUCIANO GONCALVES PASSOS ORGAO: PMPR
R.G.: 05.994.538-6 CARGO: Cabo LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei

estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.922/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.885,46(Quatro Mil,
Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Seis
Centavos)
CALCULOS A FL. 30-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 18.039.293-9

CURITIBA, 21 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 12477

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A
INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIO DA SILVA ORGAO: PMPR
R.G.: 04.931.207-5 CARGO: Subtenente LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 25/09/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei
Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual
1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.925/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.509,97(Dez Mil,
Quinhentos e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.975.813-0

NOME: EMERSON DE ANDRADE ORGAO: PMPR
R.G.: 05.734.750-3 CARGO: Cabo LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei
Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei
estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.951/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.080,88(Cinco Mil e Oitenta
Reais e Oitenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 30-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 18.144.859-8

CURITIBA, 21 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 12478

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A
INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CELSO APARECIDO STOPA ORGAO: PMPR
R.G.: 03.923.015-1 CARGO: 1º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .
A partir de 09/09/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei
Estadual 12.398/98 e Artigos 157 e 158, inciso III, da Lei
Estadual 1.943/54
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.740/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.537,79(Oito Mil,
Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.975.514-9

NOME: SEBASTIAO LUIZ DOS SANTOS ORGAO: PMPR
R.G.: 04.272.739-3 CARGO: 1º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 25/09/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 126.921/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.243,37 (Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.975.759-1

CURITIBA, 21 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 12479

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: APARECIDO VARGAS RIVAS

ORGÃO: PMPR

R.G.: 04.468.978-2 CARGO: Subtenente

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 27/09/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 126.917/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.509,97 (Dez Mil, Quinhentos e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.975.866-0

NOME: VILMAR FRANCISCO ANASTACIO

ORGÃO: PMPR

R.G.: 05.896.019-5 CARGO: 2º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças).
A partir de 06/09/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigos 157 e 158, inciso III, da Lei Estadual 1.943/54

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 126.742/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.373,38 (Sete Mil, Trezentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.975.453-3

CURITIBA, 21 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

151954/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12547

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOAO ROSA DOS SANTOS

ORGÃO: DER

R.G.: 03.997.787-7 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 127.043/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.537,89 (Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 24-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.158.090-9

NOME: IVAN POSANSKY

ORGÃO: SESP

R.G.: 05.177.192-3 CARGO: Agente Penitenciário

LF: 1

Agente Penitenciário

TIPO: Art. 6º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, caput, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da EC-PR

45/2019.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art 18,inc.I e Dec.2471/04, 1º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.040/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.002,50(Dez Mil e Dois Reais e Cinquenta Centavos)
CALCULOS A FL. 25-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.174.436-7

CURITIBA, 21 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12548

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SOELI PIMENTEL ORTIZ

ORGAO: SEED

R.G.: 03.852.198-5 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.047/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.030,28(Dois Mil e Trinta Reais e Vinte e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 54-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.176.645-0

NOME: NELCI LOURDES DOS SANTOS

ORGAO: SEED

R.G.: 04.993.811-0 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.057/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.286,17(Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Dezessete Centavos)

CALCULOS A FL. 69-PRPREV. Prop. 31/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 17.999.928-5

CURITIBA, 21 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12549

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MIRIEN DITTRICH PAQUET

ORGAO: SESP

R.G.: 000839.213-7 CARGO: Agente Penitenciário
Agente Penitenciário

LF: 4

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art 18,inc.I e Dec.2471/04, 1º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.044/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.918,04(Onze Mil, Novecentos e Dezoito Reais e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.103.593-5

NOME: MARIA DE LOURDES MATIAS

ORGAO: SEED

R.G.: 03.340.190-6 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.053/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.609,74 (Um Mil, Seiscentos e Nove Reais e Setenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 60-PRPREV. Prop. 24/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 18.106.307-6

CURITIBA, 21 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12550

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LINDAIR APARECIDA DE LARA VAZ DE BRITO ORGAO: SEJUF
R.G.: 04.267.587-3 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art. 18 e Lei 15044/06, art. 6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.042/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.840,00 (Quatro Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.155.128-3

NOME: LENIR MARIA DE MOURA ORGAO: SEED
R.G.: 03.314.872-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art. 23

LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art. 22, § 3º

LC 103/04, ART. 29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.049/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.684,67 (Três Mil, Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.155.092-9

CURITIBA, 21 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12551

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIA DULCINEA KAMINSKI ORGAO: SEED
R.G.: 02.067.539-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art. 40, §§ 3º e 17º, da Const. Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.051/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.837,71 (Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 124-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 18.004.418-3

NOME: MARLENE QUEIROZ DE SANTANA ORGAO: SEED
R.G.: 06.978.727-4 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art. 23

LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.032/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.379,55(Cinco Mil,
Trezentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco
Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.027.173-2

CURITIBA, 21 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12552

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MIGUEL VICENTE DA SILVA

ORGAO: IDR

R.G.: 03.953.136-4 CARGO: Auxiliar em C&T

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da
EC-PR nº 45/2019.

Lei 15179, art.27, inc.I

Lei 15179/06,art.27,II e L.6174/70,art.170/171

Lei 15179/06,art.27,II e L. 6174/70,art.170/171

Lei 11864/97 e art.13, Lei 10692/93

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.050/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.136,82(Seis Mil, Cento e
Trinta e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.162.326-8

NOME: ARLENE BELLAO KLEINA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.546.658-8 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição
Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº
41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.046/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.489,17(Dois Mil,

Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Dezessete Centavos)

CALCULOS A FL. 115-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.129.761-1

CURITIBA, 21 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

151953/2021

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 12553

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A
INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIO ALFREDO NORBERTO DE OLIVEIRA

ORGAO: PMPR

R.G.: 05.369.643-0 CARGO: Subtenente

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei
Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei
Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.063/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.147,54(Dez Mil, Cento e

Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.183.122-7

NOME: DARIO DE SOUZA MACHADO

ORGAO: PMPR

R.G.: 06.280.207-3 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei
Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei

estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 127.059/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.080,88 (Cinco Mil e Oitenta Reais e Oitenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 64-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 18.117.475-7

CURITIBA, 21 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 12554

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ALFREDO DE OLIVEIRA SANTOS SILVA ORGAO: PMPR
R.G.: 04.878.064-4 CARGO: 3º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 127.068/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.797,78 (Seis Mil, Setecentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.182.641-0

NOME: RICARDO TABORDA LEAL ORGAO: PMPR
R.G.: 05.917.621-8 CARGO: 3º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 127.052/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.455,02 (Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 18.173.751-4

CURITIBA, 21 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 12555

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FERNANDO MOREIRA MEIRELES ORGAO: PMPR
R.G.: 04.186.183-5 CARGO: 3º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .
A partir de 16/09/2021.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigos 157 e 158, inciso III, da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 127.065/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.797,78 (Seis Mil, Setecentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.106.550-8

CURITIBA, 21 DE OUTUBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

151951/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 31 DE 20/10/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
VERA LUCIA RIBEIRO DE LIMA				90	02/04/2012 01/04/2017	22/10/2021 19/01/2022
13179018	1	NAI	182211893			

152132/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
DECISÃO DO DIRETOR PRESIDENTE Nº 002/2021

Ref.: Protocolo nº 18.208.834-0

À vista do contido no protocolo nº 18.208.834-0 autorizo, com fundamento no art. 8º, inc. II, “a”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a publicação do Edital de Chamamento Público para Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários, visando à doação de bens móveis relacionados no Anexo I do aludido ato convocatório para fins e uso de interesse social, aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica ou fundacional de qualquer esfera de Governo, assim como às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, em conformidade ao disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 5.406/1966, com nova redação da Lei Estadual nº 19.322/2017, e do Decreto Estadual nº 4.336/2009, com as alterações do Decreto Estadual nº 8.561/2017. Os servidores designados pela Portaria nº 264/2020 para compor a Comissão de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis e de Consumo serão os responsáveis pelos atos administrativos relacionados ao Edital de Chamamento Público para Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários nº 002/2021. Cumpra-se. Curitiba, 21 de outubro de 2021.

OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

151893/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio César Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 21/10/2021, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 521/2021-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00346/15-0, datada de 11/01/2016, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei nº 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) SUZANA CUNHA VITURI, portador(a) da RG nº. 6.471.169-5/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na função de Professor Assistente, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/03/1987 a 30/06/1989	02	04	00
INSS	01/07/1989 a 17/01/1990	00	06	17
INSS	21/12/1992 a 30/11/1993	00	11	10
INSS	01/01/1994 a 31/03/1995	01	03	00
INSS	01/05/1995 a 09/08/1995	00	03	09
TOTAL		05	04	06

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

PORTARIA Nº. 522/2021-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00346/15-0, datada de 11/01/2016, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) SUZANA CUNHA VITURI, portador(a) da RG nº. 6.471.169-5/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na função de Professor Assistente, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
UEM	10/08/1995 a 28/02/1996	00	06	19
TOTAL		00	06	19

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

PORTARIA Nº. 523/2021-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 21004110.1.00220/20-3, datada de 08/10/2021, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do

tempo de contribuição do(a) servidor(a) ISABEL BARROS DA ROSA, portador(a) da RG nº. 4.467.568-4/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Biblioteca, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	20/11/1978 a 29/12/1978	00	01	10
INSS	07/10/1985 a 04/01/1986	00	02	28
INSS	20/04/1991 a 22/12/1991	00	08	03
TOTAL		01	00	11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

PORTARIA Nº. 524/2021-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 21004110.1.00220/20-3, datada de 08/10/2021, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ISABEL BARROS DA ROSA, portador(a) da RG nº. 4.467.568-4/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Biblioteca, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
SEED	01/03/1992 a 31/12/1992	00	10	00
SEED	01/03/1993 a 08/03/1994	01	00	07
SEED	09/03/1994 a 09/01/2000	05	10	00
TOTAL		07	08	07

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

151132/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar CR nº 57.907/2019 - O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela portaria nº 4115/2019 de 08/10/2019, publicada no DIOE Edição 10.547 de 21/10/2019, a fim de apurar os fatos constantes no protocolado CR nº 57.907/2019, uma vez que foram frustradas as tentativas de citação por A.R. em mãos próprias, conforme documentos constantes no referido processo, encontrando-se em Lugar Incerto e Não Sabido, CITA, pelo presente edital, a empresa TERRITÓRIO DO LIVRO ME- inscrita no CNPJ: 13.057.768/0001-43, por meio de seu representante legal, para no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste em Diário Oficial do Estado, a comparecer no protocolo do Prédio Administrativo da Unioeste – Campus de Francisco Beltrão/PR, situado na Rua Maringá nº 1200 bairro Vila Nova na cidade de Francisco Beltrão/PR, tel. (46) 3520-4848, a fim de tomar conhecimento e de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2021

Gilberto Caetano da Silva
Presidente da Comissão Processante

152036/2021

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE 1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 273/2020 Termo: 626/2021 Nome: ADRIANA HRYSZKO Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 03/11/2021 à 02/11/2022 1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 246/2021 Termo: 627/2021 Nome: APARECIDA BARBOSA DE ANDRADE ZENATTI Cargo: Enfermeiro Período: 03/11/2021 à 02/05/2022 1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 244/2021 Termo: 628/2021 Nome: CARLA REJANE DE OLIVEIRA Cargo: Enfermeiro Período: 03/11/2021 à 02/05/2022 1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 268/2020 Termo: 629/2021 Nome: CAROLINE DO CARMO SIMÕES DE MACEDO Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 03/11/2021 à 02/11/2022 1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 270/2020 Termo: 630/2021 Nome: DANIELE CRISTINA SCARAVONATO DE SOUSA Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 03/11/2021 à 02/11/2022 1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 267/2020 Termo: 631/2021 Nome: DANIELE LOPES Cargo: Enfermeiro Período: 04/11/2021 à 03/05/2022 1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 248/2021 Termo: 632/2021 Nome: EVANILDA DA SILVA Cargo: Enfermeiro Período: 03/11/2021 à 02/05/2022 1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 254/2021 Termo: 633/2021 Nome: FABIANA SARI FERREIRA Cargo: Farmacêutico Período: 10/11/2021 à 09/05/2022 1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 252/2021 Termo: 634/2021 Nome: GLORIA DA

COSTA JUNES PEREIRA Cargo: Enfermeiro Período: 10/11/2021 à 09/05/2022
1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 243/2021 Termo: 635/2021
 Nome: GREICIELI APARECIDA DEL COLI Cargo: Enfermeiro Período: 03/11/2021 à 02/05/2022
1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 279/2020 Termo: 636/2021 Nome: JENNIFER BEATRIZ RIBEIRO DE ANDRADE MORAES Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 24/11/2021 à 23/11/2022
1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 255/2021 Termo: 637/2021 Nome: JULIANA NASCIMENTO SILVA LAZAROTO ANDRADE Cargo: Técnico Administrativo Período: 10/11/2021 à 09/05/2022
1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 249/2021 Termo: 638/2021 Nome: KELLY CRISTINA LIMA DEFACCI Cargo: Técnico em Laboratório Período: 03/11/2021 à 02/05/2022
1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 242/2021 Termo: 639/2021 Nome: LETÍCIA JACOMEL DALLAGNOL Cargo: Enfermeiro Período: 03/11/2021 à 02/05/2022
1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 629/2020 Termo: 640/2021 Nome: MARIANA LIMA OLIVEIRA NASCIMENTO Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 03/11/2021 à 02/11/2022
1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 266/2020 Termo: 641/2021 Nome: MERI DE BITTENCOURT PINHEIRO Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 03/11/2021 à 02/11/2022
1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 271/2020 Termo: 642/2021 Nome: REGIANE PAULA ROQUE Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 04/11/2021 à 03/05/2022
1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 265/2020 Termo: 643/2021 Nome: ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 03/11/2021 à 02/11/2022
1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 253/2021 Termo: 644/2021 Nome: SUZANA APARECIDA FURTADO Cargo: Enfermeiro Período: 10/11/2021 à 09/05/2022
1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 237/2021 Termo: 645/2021 Nome: THEREZINHA DINA AZEVEDO LUQUEZ DE QUADROS Cargo: Enfermeiro Período: 03/11/2021 à 02/05/2022
1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 251/2021 Termo: 646/2021 Nome: VANESSA GRETA BOTTINI Cargo: Enfermeiro Período: 10/11/2021 à 09/05/2022
1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 264/2020 Termo: 647/2021 Nome: VINICIUS CASAS DE MORAIS PASTRE Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 03/11/2021 à 02/11/2022
 Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado 2021 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 420/2021 de 03/11/2021 a 02/11/2022 Nome: ANA PAULA PEREIRA COELHO Cargo: Enfermeiro Salário: R\$ 3318,79
1º Processo Seletivo Simplificado 2021 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 421/2021 de 03/11/2021 a 02/11/2022 Nome: KAROLINE ZANELLA VOLINSKI Cargo: Enfermeiro Salário: R\$ 3318,79
1º Processo Seletivo Simplificado 2021 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 422/2021 de 03/11/2021 a 02/11/2022 Nome: ESTEFANY BAHNERT Cargo: Enfermeiro Salário: R\$ 3318,79
1º Processo Seletivo Simplificado 2021 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 423/2021 de 17/11/2021 a 16/11/2022 Nome: KAMILA CAROLINE MINOSSO Cargo: Enfermeiro Salário: R\$ 3318,79
1º Processo Seletivo Simplificado 2021 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 424/2021 de 03/11/2021 a 02/11/2022 Nome: DIANA MARIA SOUZA DE ALMEIDA Cargo: Técnico em Enfermagem Salário: R\$ 2175,39
1º Processo Seletivo Simplificado 2021 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 425/2021 de 03/11/2021 a 02/11/2022 Nome: JANE DAS GRAÇAS MANSO Cargo: Técnico em Enfermagem Salário: R\$ 2175,39

152205/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO nº 129/2021 – SECC/PR

Institui a Comissão Especial de estudo quanto a viabilidade técnica de aperfeiçoamento da estrutura organizacional do PalcoParaná, Centro Cultural Teatro Guaíra (CCTG) e Biblioteca Pública do Paraná.

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4º, IV, da Lei n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, pelo Decreto n.º 4.174, de 06 de março de 2020 e com base no Decreto 8.352 de 13 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial encarregada de realizar estudo quanto a viabilidade técnica de aperfeiçoamento da estrutura organizacional do Estado, em especial em relação ao PalcoParaná, Centro Cultural Teatro Guaíra (CCTG) e a Biblioteca Pública do Paraná considerando as peculiaridades relacionadas a cada instituição. A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

1. André Luís Diener (PALCOPARANÁ), RG nº 4.136.461-9
2. Andrei José Mucelini (PALCOPARANÁ), RG 442.462-8
3. Carla Regina Bortolaz de Figueiredo (DG), RG nº 7615749-9
4. André Avelino da Silva (DTC), RG nº 7.876.702-2
5. Fabianne Gusso Mazzaroppi Winkelmann (DG), RG nº 8.917.737-5
6. Cleverson Luiz Cavalheiro (CCTG), RG nº 4522490-2

7. Daltron Moreira Rocha Neto (DTC), RG nº 7.749.939-3
8. Nicole Barão Ruffs (BPP), RG nº 5.425.636-1
9. Vilma Aparecida Gural Nascimento (BPP), RG nº 3.089.308-5

Art. 2º A Comissão Especial terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a entrega do estudo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

151721/2021

RESOLUÇÃO nº 130/2021 – SECC/PR

Institui a Comissão Especial de estudo quanto a viabilidade técnica de aperfeiçoamento da estrutura organizacional dos museus que compõem o Sistema Estadual de Museus do Estado do Paraná.

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4º, IV, da Lei n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, pelo Decreto n.º 4.174, de 06 de março de 2020 e com base no Decreto 8.352 de 13 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial encarregada de realizar estudo quanto a viabilidade técnica de aperfeiçoamento da estrutura organizacional dos museus que compõem o Sistema Estadual de Museus do Estado do Paraná. A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

1. GABRIELA RIBEIRO BETTEGA, RG nº 2.053.514-8
2. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, RG nº 5.300.000-2
3. MIRELE CAMARGO, RG nº 5.200.368-7,
4. JORGE FAM NETO, RG nº 1.255.514 SSP/PR
5. DALTRON MOREIRA ROCHA NETO, RG nº 7.749.939-3
6. MARCOS COGA DA SILVA, RG nº 3.550.361-3
7. IGOR HALTER ANDRADE, RG nº 36.372.530-1

Art. 2º A Comissão Especial terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a entrega do estudo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

151719/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº:	183/2021	Data:	22/10/21	Início:	11/10/21	Prazo:	120 dias
Contrato:	CA 21/4300	Valor:	R\$ 49.998,80	Objeto:	Reparos		
Próprio:	Escritório Regional Norte Velho - DER - Ibaiti			Órgão:	DER		
Executor:	Servo Construções Cíveis EIRELLI - EPP.						
Fiscalização da Obra:	Jonas Ribeiro 19.262-D/PR						
Fiscal Substituto:	Fabio Bahl de Oliveira 89.429-D/PR						

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

151979/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 3471/2020, de 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.761, de 31 de agosto de 2020, retificada pela Resolução n.º 3538/2020, de 14 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.770, de 15 de setembro de 2020, Resolução n.º 2551/2021, de 09 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.954, de 14 de junho de 2021 e Resolução n.º 3582/2021, de 10 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.003, de 20 de agosto de 2021.

Protocolado nº 15.207.330-5.

Autos n.º 42/2020.

CITAÇÃO

Giovana Tisian Serena, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelas Resoluções em epígrafe, com base no artigo 320, da Lei n.º 6.174/70, CITA a servidora **NILZA BEZERRA DE LIMA**, RG n.º 6.430.510-7, professora do Quadro Próprio do Magistério Disciplina de Educação Artística, lotada no Colégio Estadual Costa Viana (LF01) e no Colégio Estadual Anita Canet (LF02), ambos no Município de São José dos Pinhais e jurisdicionados ao núcleo Regional da Educação Metropolitana Sul, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento, cópia anexa, para a apresentação de **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de 10 dias, contados desta Citação, e durante este prazo, é facultada vista dos autos já liberado por meio de protocolo. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo n.º 357 da Lei n.º 6.174/70. E, para constar, eu, Giovana Tisian Serena, digitei esta intimação aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Giovana Tisian Serena

Presidente da CPAD

144845/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 13.493.562-6

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 90, Parágrafo Único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, após vistos e examinados os Autos n.º 19/2018, de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, e apreciado o Recurso Administrativo formulado pela empresa **Minas Ferramentas Ltda., CNPJ n.º 17.194.994/0001-27**, e considerando as razões constantes da Informação n.º 676/2021 – ASS TEC/SEED, resolve:

I - **CONHECER**, com fulcro no art. 162, inciso IX da Lei Estadual n.º 15.608/2007, o recurso interposto pela empresa Minas Ferramentas Ltda., CNPJ n.º 17.194.994/0001-27, em face da decisão consubstanciada na Resolução n.º 3.502/2021 – GS/SEED, por atender aos pressupostos de admissibilidade.

II - **NEGAR PROVIMENTO**, no mérito, mantendo a decisão, por seus próprios fundamentos, considerando que a decisão impugnada encontra-se irretocável, pois baseada em indicativos legais, nos elementos de convicção e nas provas acostadas aos Autos, e a instrução processual comprova que a Recorrente praticou os atos que lhe eram defesos, sendo as penalidades de **advertência e multa**, conforme disposto nos incisos I e II c/c Parágrafo Único do art. 150 da Lei n.º 15.608/2007, as sanções previstas para a conduta perpetrada, destacando ainda: i. e necessidade da correta observância dos procedimentos nos certames licitatórios de modo a conceder celeridade na contratação de fornecimentos de bens e serviços atendendo ao propósito da modalidade Pregão, ato que não foi verificado pela Recorrente, e, em razão desse múnus público, deve ser responsabilizada pelos desvios cometidos no exercício de suas atribuições como licitante; ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos; iii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando à Recorrente o exercício do contraditório e da ampla defesa. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal n.º 9.784/1999, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

151674/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 4585/2021, de 22 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11030, de 01 de outubro de 2021.

Protocolado: 16.683.368-0

Autos: 100/2021

INTIMAÇÃO

Fábio dos Santos Celestino de Oliveira, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA

o Servidor **LUIZ CESAR ZARANSKI**, RG n.º 32743463, professor – QPM – LF 21, aposentado, admitido em 30 de junho de 1988, lotado no COLÉGIO ESTADUAL PROF. LOUREIRO. FERNANDES, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, haja vista notícias, nos protocolos em epígrafe, da existência de suposto **acúmulo ilegal de cargos públicos em razão da incompatibilidade de horários** considerando que o servidor pertence ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, admitido em 30 de junho de 1988 na função de Agente Profissional Químico, lotado no IAT – Divisão de Análises Ambientais – DEPAM, exercendo supostamente os referidos cargos em horários incompatíveis. Sendo assim, supostamente **acumulando cargos públicos**. Não sendo, portanto recepcionados pelas exceções e previsões do Art. 272 da Lei 6174/70. Assim em tese, afrontou a Constituição Federal, Art. 37, inciso XVI a Constituição do Estado do Paraná, Art. 27, inciso XVI, incorrendo ao que é **vedado pelo Art. 272 da Lei 6174/70** e caracterizando atuação proibitiva, consoante ao dispositivo no **Art. 285, inciso I**. Desta forma, nos termos do **caput do Art. 273** e seu **Parágrafo único**, o servidor estará sujeito, a optar por um dos cargos, se provada boa-fé, ou, caso seja identificada a má-fé, a perda de todos os cargos, bem como a restituição do que tiver recebido indevidamente. Portanto, se assim ficar configurado, estará sujeito a uma das sanções administrativas previstas no **Art. 291, inciso I a VII, c/c o Art. 293, incisos V, todos da Lei n.º 6174/70 – Estatuto do Servidor Público**.

Ante o exposto, fica o servidor ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei n.º 6.174/70, artigo 11 e seguintes do Decreto 5792/2012 observando-se o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, bem como do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação**, para, querendo, **apresentar Defesa Prévia**. O Servidor poderá acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente habilitado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei n.º 6.174/70, artigo 11 e seguintes do Decreto 5792/2012; que lhe é facultada vista dos autos, através de solicitação via sistema e-protocolo, e-mail ou presencialmente das 08h00min às 17h00min, na sala 103 da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e Esporte, situada na Av. Água Verde, n.º 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná. Para constar, eu, Fábio dos Santos Celestino de Oliveira, digitei esta Intimação aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

Fábio dos Santos Celestino de Oliveira

Presidente - CPAD

147198/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED EDITAL N.º 35/2021 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 17.431.417-9,

RESOLVE:

1. Tornar pública a convocação dos classificados no Processo de Seleção interna para **Professor Formador** do Quadro Próprio do Magistério – QPM e professores que atuem em Regime Especial – CRES, com o objetivo de atender ao Grupo de Estudos Formadores em Ação – Atividade Periódica de Programação – Programa EDUTECH, nos termos do Edital n.º 5/2021 – DG/SEED, conforme segue:

NOME DO CANDIDATO	RG	ÁREA	CLASSIFICAÇÃO
LUIS HENRIQUE DE PAULA JUSKI	89796776	EDUTECH	1
MARCELO YUKIO YAMAMOTO	45031675	EDUTECH	2
SAMARONE JONATHAN CARDOSO	98713999	EDUTECH	3
SERGIO FERNANDO CARRERO	77401741	EDUTECH	4
LAIZ CALCINONI TRENTINE	67745701	EDUTECH	5
ANA CAROLINE TAZINASSO	105847904	EDUTECH	6
FRANCIELE RENOSTO CAMPARA	107705031	EDUTECH	7
KARINA KATCHUK	109361836	EDUTECH	8
LUIZ FERNANDO DE LIMA AVELAR	95632882	EDUTECH	9
DANIELI NUNES BARRETO	98452516	EDUTECH	10
GABRIEL MENON	81509735	EDUTECH	11

2. Os candidatos convocados deverão enviar cópia dos documentos, conforme o item 11.2 do Edital n.º 5/2021 – DG/SEED, por meio do **link** a ser disponibilizado na seção “Avisos” do **site** do NRE de inscrição, no dia 28/11/2021.

3. As convocações poderão ocorrer em número de candidatos maior que o número de vagas, o que não implica a obrigatoriedade de contratação, consoante o item 11.6 do Edital n.º 5/2021 – DG/SEED.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral

151838/2021

Extrato do Convênio n.º 202100411/2021

Protocolo: 17.845.255-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, e o Município de Campo Mourão.

Objeto: A conjugação de esforços para a execução do Projeto selecionado na Chamada Pública “BNDES – Educação Conectada – Implementação e Uso de Tecnologias Digitais na Educação”, denominado no Estado do Paraná de “Piá Conectado”, aprovado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Gestor: Kelli Correia Theodoro de Macedo, RG nº 8.809.696-7.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Tauillo Tezelli, Prefeito de Campo Mourão.

Data da Assinatura: 25/10/2021.

151955/2021

PORTARIA Nº 10/2021

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACAREZINHO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 307, da Lei nº 6.174/70; art. 15 da lei Complementar nº 108/2005 e Instrução Normativa nº 03 da Controladoria Geral do Estado, considerando o contido no Protocolado nº 18.149.969-9.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Janaína Cecília Lussi, RG nº 5.383.029-3, Lúcia Soares Lamim Bello, RG nº 1.385.853-5, e Leticia Aparecida Sorace, RG nº 4.657.195-9, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no protocolado em epígrafe, que dizem respeito à servidora VERÔNICA ITARARÉ, RG nº 7.012.669-9, L.F. 06, que, no exercício de suas atribuições profissionais no Colégio Estadual Joaquim Adrega de Moura do município de Ribeirão Claro, Paraná, em tese, teria faltado com suas obrigações enquanto docente não comparecendo ao trabalho nos dias 29/07/2021 e 30/07/2021, 01/08/2021 à 31/08/2021 descumprindo, desta forma os deveres de assiduidade, pontualidade, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que serve; inobservância das normas legais e regulamentares; deixar comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem, agindo assim, supostamente descumprindo deveres e proibições previstos na Lei 6.174/70, artigo 279, incisos I, II, V, VI, XVII e artigo 293, inciso V, alínea "b" bem como o disposto no seu Contrato de Trabalho, Cláusula Sétima, incisos I, II, V, VI, XIV, Cláusula Nona, incisos I, III e IV, estando sujeito às penalidades dispostas no Artigo 17 da Lei nº 108/2005, inclusive à rescisão contratual, conforme estabelecido na Cláusula Nona, incisos I a IV do seu Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, em 20 de outubro de 2021.

Ana Maria Molini

Chefe NRE – Jacarezinho/PR

Dec. Nº 0111/2019 – DOE 10352

152065/2021

PORTARIA Nº 01/2021

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 307 da Lei nº 6174/70 e Lei Complementar nº 108, Art. 15 e considerando o contido no Protocolado nº 18.169.265-0

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Itamara Francelize Cristo Alves**, RG Nº 6.234.212-9, **Jaison Kurylo**, RG Nº 7.332.192-1, e **Sheila Cristine Donin**, RG Nº 8.147.608-0, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação do Laranjeiras do Sul para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no Protocolado em epígrafe, consistente no fato de a professora **CRYSTIANE APARECIDA PARTEKA**, portadora do RG 7.799.651-6, no exercício de suas atribuições profissionais no Colégio Estadual Álvaro Natel de Camargo EFM e Colégio Estadual do Campo Pedro Rufino de Siqueira EFM do município de Espigão Alto do Iguaçu e Colégio Estadual do Campo Chico Mendes Quedas do Iguaçu, ter, em tese, não cumprindo com seus deveres de servidora pública ao se manter afastada de suas funções mediante apresentação de atestados médicos nas escolas da rede estadual, porém, continuar trabalhando presencialmente em escola particular, descumprindo assim os deveres previstos em seu Contrato de Trabalho, na cláusula sétima, V – lealdade e respeito às instituições constitucionais a que servir, VI – observância das normas legais e regulamentares e XII – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública, bem como descumprindo a proibição prevista na cláusula oitava, III – valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma, estando assim, sujeita à rescisão contratual, conforme previsto na cláusula nona, inciso I, do seu Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul, 21 de outubro de 2021

Adriane Schio de Almeida

Chefe do NRE de Laranjeiras do Sul

Decreto Nº 5397/2020 D.O.E. 10748 de 12/08/2020

152212/2021

PORTARIA Nº 03 /2021 - GS/SEED

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PATO BRANCO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6174/70, considerando o contido no Protocolado nº 18.087.098-9, Autos 02/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria de Comissão de Sindicância 02/2021 NRE – Pato Branco, de 20 de outubro de 2021, publicada em Diário Oficial do Estado nº 11041, tal revogação de faz necessária pela não necessidade de continuidade dos trabalhos de Sindicância por esta Comissão.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 20 de outubro de 2021.

Iara Lucia Tecchio Mezomo

Chefe do NRE de Pato Branco

Dec. 6464/2020 DOE: 14/12/2020

152217/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA Nº 271/2021 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 8.197, de 2 de agosto de 2021, com fundamento na Lei nº 18.590, de 13 de outubro de 2015, e na Lei nº 20.358, de 26 de outubro de 2020, e considerando o contido no protocolado nº 18.228.139-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR abaixo relacionados para comporem a Comissão Consultiva Central referente ao Processo de Consulta à Comunidade Escolar para Designação de Diretores e Diretores Auxiliares da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, com base na Resolução nº 4.906/2021 – GS/SEED:

Nome	RG	Setor	Titular/Suplente
Marcia Leonora Duedeque	1.919.031-5	DGE	Titular/Presidente
Irlene Aparecida de Paula Pedro	1.453.287-0	DGE	Suplente
Iozodara Telma Branco de George	4.459.331-9	DLE	Titular
Elia Provençano Albano	7.308.499-7	DAP	Titular
Jamille Glaucia Barros de Paula Dalazuana	6.295.411-6	GRHS	Titular
Luiz Eduardo de Freitas	1.461.852-0	DTI	Titular
Maria De Cécio Gambim	9.335.266-1	FUNDEPAR	Titular

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Assinada eletronicamente

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral

151991/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO Nº 5.003/2021 – GS/SEED

Súmula: Estabelece as datas-limite para encerramento do exercício financeiro de 2021.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando os prazos estabelecidos pela Resolução nº 1.110, de 8 de outubro de 2021, da Secretaria de Estado da Fazenda,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as datas-limite para o encerramento do exercício financeiro de 2021 no que se refere ao ingresso de protocolos, conforme segue:

I – Processos Licitatórios

Fica estabelecida a data-limite de 29/11/21 para ingresso de protocolos na Comissão de licitação que demandem de publicação de edital.

a) Os processos deverão estar administrativa e juridicamente instruídos e autorizados pelo Ordenador de Despesas para abertura do certame.

II – Indicação Orçamentária

Ficam estabelecidas as datas-limite de:

a) 08/11/21 para ingresso no GOFIS/IO de protocolos para indicação orçamentária com vistas à abertura de procedimentos licitatórios, desde que não dependam de emissão de decretos de ajustes orçamentários.

b) 29/11/21 para ingresso no GOFIS/IO de protocolos para indicação orçamentária com vistas à análise da necessidade de alterações orçamentárias, exceto, nos casos de abertura de procedimentos licitatórios.

III – Empenhos, Liquidação e Pagamentos

Ficam fixadas as datas-limite de:

a) **Empenhos:** 09/12/21 para ingresso de protocolos no GOFIS que demandem a emissão de empenhos.

i. Estorno de saldos de empenhos/2021 não utilizados deverão ser solicitados ao GOFIS/IO até 05/11/21.

b) **Liquidação:** 10/12/21 para recebimento de notas fiscais pelo GAS e GOFIS para liquidação e;

i. Empenhos liquidados/2021 deverão ser encaminhados para pagamento, impreterivelmente, dentro do exercício de 2021.

c) **Pagamentos:** 13/12/21 para recebimento de documentos no GOFIS para pagamento.

IV – Eventos de capacitação

Fica estabelecida a data-limite de 03/12/21 para ingresso no GOFIS/CAP de protocolos para pagamento de eventos de capacitação.

a) Os processos deverão ser enviados com todas as informações e

documentações necessárias para que o GOFS possa providenciar os pagamentos, caso contrário o processo será devolvido para readaptação, devendo retornar para nova análise e demais providências em 2022, quando da abertura do orçamento.

b) Devoluções de bolsa serão aceitas pelo Banco do Brasil até 17/12/21 mediante depósitos bancários, à conta da bolsa auxílio.

V – Central de Viagens

Fica estabelecida a data-limite de 10/12/21 para ingresso no GOFS/CV de solicitação de liberação de recursos na Central de Viagens.

i. Devolução de recursos da Central Viagens deverá seguir o estabelecido no Decreto n.º 2.428, de 2019.

ii. A devolução de saldo da Central de Viagens deverá ser realizada até 07/01/22, de acordo com a Resolução SEFA n.º 1.110/2021 – Encerramento de Exercício.

VI – Contabilização GMS, GPI e GPM

a) Mês de Novembro:

i. Fica estabelecida a data-limite de 02/12/21 para que o Grupo Administrativo Setorial envie ao Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial os relatórios do GMS, GPI e GPM relativos ao mês de novembro para a devida contabilização.

b) Mês de Dezembro:

i. Fica estabelecida a data-limite de 04/01/22 para que o Grupo Administrativo Setorial envie ao Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial os relatórios do GMS, GPI e GPM relativos ao mês de dezembro para a devida contabilização.

c) A contabilização de ingressos de receitas e respectivos rendimentos deverá ser realizada no Sistema Novo Siaf até 05/01/22.

VII – Restos a pagar – 2020

a) O Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial encaminhará às Diretorias da SEED, até o dia 09/11/21, o relatório com as despesas empenhadas com recursos do Tesouro, inscritas em Restos a Pagar não processados, relativos a exercícios anteriores a 2021, para devida justificativa.

b) As Diretorias e suas respectivas Coordenações/Grupos deverão justificar a manutenção ou não dos empenhos ao GOFS/IO até 16/11/21.

c) O estorno dos empenhos ocorrerá, impreterivelmente, até 31/12/21.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Curitiba, 20 de outubro de 2020.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED
Delegação de competência ao Diretor-Geral

152035/2021

RESOLUÇÃO N.º 4548/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1021/2021, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Professora Maria Cintra de Alcântara – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida João Domingues Gonçalves, 340, do Município de Tamarana, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1204/2014, de 06/03/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1710/2020, de 15/05/2020 e Parecer n.º 49/2020 – CEE/PR, com vigência até 07/04/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4549/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999 e 03/2013 e o Parecer n.º 333/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Papa João XXIII – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1163, do Município de Alto Piquiri, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4378/2012, de 17/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3308/2017, de 26/07/2017 e Parecer n.º 2081/2017 – CEF/SEED, com vigência

até 30/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6571/2012, de 01/11/2012 e o Parecer n.º 502/2012 – DET/SEED, autorizaram o funcionamento do referido curso e a Resolução n.º 1013/2016, de 14/03/2016 e o Parecer n.º 40/2016 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4550/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1087/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Michelle Caldas Xavier – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua dos Comerciantes, 291, do Município de Altônia, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4415/2011, de 18/10/2011 e Parecer n.º 950/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1455/2017, de 06/04/2017 e Parecer n.º 64/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4415/2011, de 18/10/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1455/2017, de 06/04/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4551/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999 e 03/2013 e o Parecer n.º 332/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Malba Tahan – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Olavo Bilac, 560, do Município de Altônia, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4377/2012, de 17/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3309/2017, de 26/07/2017 e Parecer n.º 2082/2017 – CEF/SEED, com vigência até 30/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 40/2014, de 05/02/2014 e o Parecer n.º 40/2014 – DET/SEED, autorizaram o funcionamento do referido curso e a Resolução n.º 1343/2016, de 30/03/2016 e o Parecer n.º 19/2016 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4552/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013 e o Parecer n.º 131/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Alto Piquiri – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Getúlio Vargas, 1480, do Município de Alto Piquiri, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6740/2012, de 08/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2265/2018, de 21/05/2018 e Parecer n.º 1561/2018 – CEF/SEED, com vigência até 27/11/2022.

§ 2º A Resolução n.º 3799/2006, de 08/08/2006, autorizou o funcionamento e reconheceu os ensinados citados no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2035/2019, de 29/05/2019, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinados, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4553/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1044/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional Ensino Fundamental, (anos iniciais) área da deficiência Visual, no Colégio Estadual Herminia Rolim Lupion – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Prefeito Jacomo Masquetti, 148, do Município de Sabáudia, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2684/2013, de 10/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2263/2019, de 13/06/2019 e Parecer n.º 2371/2019 – CEF/SEED, com vigência até 01/07/2028.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 24/11/2017, motivadas pela falta de demanda local.

§ 3º A Resolução n.º 4806/2013, de 24/10/2013, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, e fica revogada a partir de 25/11/2017.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4554/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1081/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Tomé de Souza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Joaquim Sabino Dias, 1221, do Município de Novo Itacolmi, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 492/2013, de

30/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2209/2018, 15/05/2018 e Parecer n.º 1447/2018 – DEE/SEED, com vigência até 15/02/2028.

§ 2º A Resolução n.º 1961/2005, de 18/07/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4293/2018, de 13/09/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4555/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUED/SEED e o Parecer n.º 963/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Joaquina de Vedruna, 284, do Município de Planalto, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 656/2013, de 15/02/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5922/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 4661/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/03/2023.

§ 2º A Resolução n.º 534/2006, de 24/02/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2037/2016, de 19/05/2016, com vigência até 01/07/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/07/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4556/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2014, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares do Colégio Decisão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ema, 182, do Município de Araçongas, NRE de Apucarana, com a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Cooperativa Educacional de Araçongas, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2187/2012, de 16/04/2012, ficando revogada a partir de 01/01/2020.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2019, motivadas pela ausência de demanda e dificuldades financeiras.

§ 3º A Resolução n.º 3888/1982, de 30/12/1982, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2020 e extinta a referida instituição.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinados pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Colégio Estadual Cívico-Militar Marquês de Caravelas – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Araçongas, situado na Rua Uirapuru, 295, do Município de Araçongas, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4557/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 406/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Jardim Universitário – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Conceição Aparecida Magalhães, 673, do Município de Sarandi, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2448/2012, de 27/04/2012 e Parecer n.º 1451/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 846/2017, de 13/03/2017 e Parecer n.º 686/2017 – CEF/SEED, com vigência até 10/05/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2448/2012, de 27/04/2012 e Parecer n.º 1451/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4057/2014, de 06/08/2014 e o Parecer n.º 135/2014 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4937/2017, de 26/09/2017 e Parecer n.º 245/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

152097/2021

RESOLUÇÃO N.º 4558/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 430/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Ribas, 252, do Município de Pinhãlão, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2861/2013, de 20/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5169/2018, de 31/10/2018 e Parecer n.º 3809/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/07/2023.

§ 2º A Resolução n.º 1178/1981, de 05/06/1981 autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2636/1982, de 07/10/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4323/2019, de 18/11/2019 e Parecer n.º 405/2019 – CEE/PR, com vigência até 20/05/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/05/2021 a 20/05/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/05/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4559/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 424/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual João Alfredo da Costa – Ensino Fundamental, situada na Rua Roque Baby, 207, do Município e NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5049/2013, de 06/11/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5396/2018, de 13/11/2018 e Parecer n.º 4083/2018 – CEF/SEED, com vigência até 09/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 1574/2009, de 11/05/2009 e Parecer n.º 1077/2009 – CEF/

SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2299/2011, de 03/06/2011, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3658/2020, de 17/09/2020 e Parecer n.º 344/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4560/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2815/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Paulo Freire – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bahia, 220, do Município de Colorado, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4601/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3861/2021 e Parecer n.º 2430/2021 – CEF/SEED, com vigência até 01/12/2031.

§ 2º A Resolução n.º 2014/2011, de 19/05/2011 e o Parecer n.º 328/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 403/2017, de 16/02/2017 e Parecer n.º 407/2017 – CEF/SEED, com vigência até 11/08/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/08/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4561/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2816/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) no Centro de Educação Infantil Geração Criança, situado na Avenida Mandacaru, 3244, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Geração Suprema Ltda – ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3330/2013, de 24/07/2013 e Parecer n.º 1486/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2573/2020, de 13/07/2020 e Parecer n.º 1587/2020 – CEF/SEED, com vigência até 14/08/2028.

§ 2º A autorização concedida para a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Geração Criança – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4562/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20

de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2821/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Palmas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua dos Girassóis, 140, do Município de Campo Magro, NRE Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3757/2013, de 14/08/2013 e Parecer n.º 1626/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2534/2019, de 04/07/2019 e Parecer n.º 2669/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3050/2008, de 07/07/2008 e o Parecer n.º 2255/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2534/2019, de 04/07/2019 e o Parecer n.º 2669/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4563/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2822/2021, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Córrego do Franco – Ensino Fundamental, situada na Localidade Córrego do Franco, do Município de Adrianópolis, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3726/2013, de 13/08/2013 e Parecer n.º 1604/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3033/2019, de 05/08/2019 e Parecer n.º 3118/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3938/2008, de 29/08/2008 e o Parecer n.º 2478/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3208/2019, de 14/08/2019 e Parecer n.º 3357/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4564/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2823/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Helena Witoslawski – Ensino Fundamental, Rua Justo Manfron, 2000, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 557/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4400/2020, de 24/11/2020 e Parecer n.º 351/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2821/2008, de 30/06/2008 e o Parecer n.º 2191/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4400/2020, de 24/11/2020 e Parecer n.º 351/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4565/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2824/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Alvorada – Ensino Fundamental, Rua Indaial, 227, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 438/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4498/2020, de 26/11/2020 e Parecer n.º 350/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 2821/2008, de 30/06/2008 e o Parecer n.º 2191/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4498/2020, de 26/11/2020 e Parecer n.º 350/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4566/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2825/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor Antônio Rodrigues Dias – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Rua José Luiz Falcade, 58, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1443/2012, de 05/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4469/2020, de 25/11/2020 e Parecer n.º 351/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2821/2008, de 30/06/2008 e o Parecer n.º 2191/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4469/2020, de 25/11/2020 e Parecer n.º 351/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4568/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, n.º 03/2013 e o Parecer n.º 438/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Professor Iolando Taques Fonseca – Ensino Fundamental, situada na Rua Doutor Washington Subtil Chueire, 3280, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2975/2013, de 01/07/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3666/2019, de 23/09/2019 e Parecer n.º 257/2019 – CEE/PR, com vigência até 20/07/2028.

§ 2º A Resolução n.º 1145/2002, de 23/04/2002, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2623/2005, de 23/09/2005 e o Parecer n.º 505/2005 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3667/2019, de 23/09/2019 e Parecer n.º 257/2019 – CEE/PR, com vigência até 24/09/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/09/2020 a 24/09/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/09/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

152099/2021

RESOLUÇÃO N.º 4569/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2827/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor José Antônio Flygare Telles – Ensino Fundamental, situada na Rua Salvador Sobrinho Natucci, 110, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1381/2013, de 19/03/2013 e Parecer n.º 872/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2538/2021, de 09/06/2021 e Parecer n.º 1513/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2252/2008, de 28/05/2008 e o Parecer n.º 1583/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5448/2017, de 18/10/2017 e Parecer n.º 3336/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4570/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 998/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Carlos Drummond de Andrade – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Constantina, s/n, do Município de Nova Tebas, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2125/2012, de

12/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2671/2017, de 23/06/2017 e Parecer n.º 1602/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 257/2006, de 08/02/2006 e o Parecer n.º 416/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1969/2016, de 16/05/2016, com vigência até 27/04/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/04/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4571/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 384/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Alvin Bassani Walter – Ensino Fundamental, situada na Avenida Ipiranga, s/n, do Município de Nova Tebas, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4366/2012, de 17/07/2012 e Parecer n.º 2737/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5315/2017, de 16/10/2017 e Parecer n.º 3249/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 560/2008, de 12/02/2008 e o Parecer n.º 230/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5315/2017, de 16/10/2017 e Parecer n.º 3249/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4572/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1067/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Albert Sabin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 7000, do Município de Palmital, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3138/2011, de 27/07/2011 e Parecer n.º 755/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2321/2017, de 05/06/2017 e Parecer n.º 688/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3138/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2321/2017, de 05/06/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 4574/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2817/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Santa Terezinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Maria Lopes, s/n, do Município de Curiúva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3133/2012, de 23/05/2012 e Parecer n.º 1990/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2428/2018, de 28/05/2018 e Parecer n.º 1721/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1134/2008, de 19/03/2008 e o Parecer n.º 1033/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2428/2018, de 28/05/2018 e Parecer n.º 1721/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 4576/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2818/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Deus, situado na Rua Domingos Bonin, 134, do Município de Curiúva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3944/2013, de 29/08/2013 e Parecer n.º 1742/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3442/2019, de 02/09/2019 e Parecer n.º 3601/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Resolução n.º 2602/1998, de 31/07/1998 e o Parecer n.º 1757/1998 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4074/2016, de 21/09/2016 e Parecer n.º 2350/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 4577/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1111/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, área da surdez, na Escola Municipal Professora Alfredina Fernandes Gouveia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Cândido de Souza, 295, do Município de São Pedro do Ivaí e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4609/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2455/2020, de 26/06/2020 e Parecer n.º 168/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2020, motivadas falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 801/1988, de 28/03/1988, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2021.

§ 4º A referida modalidade teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 5181/2016, de 21/11/2016, e Parecer n.º 191/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 4584/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 353/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Bom Jesus – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Barão do Rio Branco, 820, do Município de Palmas, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Senhor Bom Jesus da Coluna – ASBJC, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3725/2011, de 25/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5440/2016, de 07/12/2016 e Parecer n.º 3234/2016 – CEF/SEED, com vigência até 10/10/2026.

§ 2º A Resolução n.º 253/1992, de 21/01/1992 e o Parecer n.º 941/1991 – DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1872/1993, de 08/04/1993 e o Parecer n.º 73/1993 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 80/2016, de 12/01/2016 e Parecer n.º 720/15 – CEE/PR, com vigência até 18/06/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/06/2020 a 18/06/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 18/06/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 4591/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1101/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Tia Emília Paszko – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Cafeiro Corsi, 196, do Município de Rio Azul, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4966/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1296/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2701/2017, de 26/06/2017 e Parecer n.º 931/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4966/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2701/2017, de 26/06/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de

31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4592/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 339/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Águia Master – Ensino Médio, situado na Rua Pernambuco, 37, do Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Palácios & Palácios SC Ltda, foi

credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2143/2012, de 13/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2431/2017, de 08/06/2017 e Parecer n.º 1397/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2924/2004, de 26/08/2004 e o Parecer n.º 359/2004 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3100/2006, de 27/06/2006 e o Parecer n.º 165/2006 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1444/2018, de 03/04/2018 e Parecer n.º 78/2018 – CEE/PR, com vigência até 27/06/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/06/2021 a 27/06/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/06/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

152103/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 409552 - 25/10/2021

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 444

Nome do Município: CANTAGALO

Código do Estabelecimento: 14

Nome do Estabelecimento: OLAVO BILAC, C E-EF M N

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRA JOAY	138605248PR	53	04440001D001	11	20/01/2021	2020
ALINE GOULARTE	134015527PR	54	04440001D001	11	20/01/2021	2020
ANA GABRIELA DOS SANTOS MARTINS	136934228PR	55	04440001D001	11	20/01/2021	2020
BRUNA DE OLIVEIRA FARIA	142369699PR	56	04440001D001	12	20/01/2021	2020
EVELIN PATRICIA SCHVEDE MARIA	139606370PR	57	04440001D001	12	20/01/2021	2020
FERNANDA FERNANDES	139671716PR	58	04440001D001	12	20/01/2021	2020
HALIS MILCA PASSOS ROCHA	144948467PR	59	04440001D001	12	20/01/2021	2020
JOAO PEDRO JOURIS RODRIGUES	277041690MT	60	04440001D001	12	20/01/2021	2020
JOSIANE GONCALVES DE JESUS	5909832SC	61	04440001D001	13	20/01/2021	2020
KAMILLI VITORIA REGE	132606609PR	62	04440001D001	13	20/01/2021	2020
LAYNE KETLYN DA ROCHA	146000959PR	63	04440001D001	13	20/01/2021	2020
LUCIANA DOS SANTOS ALMEIDA	147531826PR	64	04440001D001	13	20/01/2021	2020
MILENA JESUS DE OLIVEIRA	140221970PR	65	04440001D001	13	20/01/2021	2020
REGIMARA SIDOSKI DE RAMOS	143287190PR	66	04440001D001	14	20/01/2021	2020
RICARDO JOURIS	29500400MT	67	04440001D001	14	20/01/2021	2020
ELOISE ROBERTA DE MELO	5715840SC	68	04440001D001	14	20/01/2021	2020
RUAN MICAEL SINHORIN DOS SANTOS	141222553PR	69	04440001D001	14	20/01/2021	2020
SARA CRISTINA DE CAMARGO SANTANA	142363704PR	70	04440001D001	14	20/01/2021	2020

CANTAGALO, 25 de Outubro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE GIACOMIN

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2529/2016 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): EDSON LUIS MELLO DE ASSIS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 24/03/2016

151907/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS N.º 409580 - 25/10/2021

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 640

Nome do Município: CORNELIO PROCOPIO

Código do Estabelecimento: 1116

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FLORENCE

Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LEIDIANY FERNANDES RODRIGUES	73427177PR	1663	06400111C002	55	15/10/2021	2007

CORNELIO PROCOPIO, 25 de Outubro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): LILIAN CRISTINA LOPES NERY

Nº Ato do(a) Secretário(a): 005/2001 - 12/02/2001

Nome do(a) Diretor(a): ALEXSANDRA A. MARCOVANTI MARIUCCI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/1999 - 23/04/1999

152198/2021

FUNDEPAR**PORTARIA Nº 421/2021 – FUNDEPAR**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Estadual nº 7.228/2021, de 31 de março de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores a seguir relacionados, para, sob a presidência da primeira nominada, e suplência da segunda, comporem a Comissão de Análise e Julgamento da Chamada Pública da Agricultura Familiar do Programa de Alimentação Escolar: Sibeles Lopes dos Santos – RG nº 4.889.864-5; Thalita Dal Santo – RG 9.628.190-0; Aline Fazan Cioni Guimarães – RG 6.925.876-0; Andréa Bruginski – RG nº 4.553.700-5; Fernanda Brezinski da Cunha – RG 8.099.458-3; Laís Cordeiro – RG 3.994.194-5; Maria Clara de Oliveira – RG nº 2.087.011-7; Rosângela Mara Slomski Oliveira – RG 4.287.258-0; Ana Marli Zanoni – RG 2.219.235-3; Marcia Andreia Cabrini – RG nº 6.976.663-3; Mariete Nadaline – RG nº 4.534.790-7; Nilse Eura Fardin de Souza – RG nº 653.161-0; Renata Del Frate – RG nº 1.905.992-8.

Art. 2º - Delegar competências para praticar ato de expedição do Edital, assim como de elaboração de minutas de contratos previstos no §4º, do Art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais critérios previstos na Lei Federal nº 11.947/09 e na Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE nº 006/2020.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.
Marcelo Pimentel Bueno
Diretor Presidente – FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

151906/2021

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00065/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 09/11/2021 16:30 Afixada em: 25/10/2021

01) RELATOR(A) CÍCERO ANTÔNIO EICH

PAF: 6628842-0
ELGIN S/A / MEGAMAMUTE COMÉRCIO ON LINE DE
ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL
HELOISA GUARITA SOUZA
Representante: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso: Rec. Revisão Contrib

02) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO

PAF: 6618834-5
INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA.
Procurador(es): FABRICCIO PETRELI TAROSSO
GERSON TAROSSO
Representante: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso: Rec. Revisão Contrib

152279/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 274 DE 21/10/2021

ORGÃO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
PAULO ROBERTO STELLATO				90	22/12/2007 21/12/2012	03/11/2021 31/01/2022
10827485	1	NAI	181932031			
CLAUDIO ANTONIO RAUSIS DE LARA				51	22/12/2007 21/12/2012	03/11/2021 23/12/2021
20987189	5	NAAF-I	181977566			
JOSE LUCIO GUIMARAES				90	28/01/2000 27/01/2005	03/11/2021 31/01/2022
35037691	1	NAAF-I	181602155			
MARIA APARECIDA PEREZ NASCIMENTO				30	20/09/2011 19/09/2016	21/10/2021 19/11/2021
35700447	1	NAI	181888504			
DOMINGOS CAMILO DA SILVA				90	03/03/2011 02/03/2016	02/01/2022 01/04/2022
36220384	1	NAI	181717904			
GLEZZI RIBEIRO ORASMO E SILVA				30	03/05/2011 02/05/2016	24/11/2021 23/12/2021
39664372	1	NAAF-I	181578017			
ARIVALDO ANTUNES RODRIGUES				90	15/02/2007 14/02/2012	13/12/2021 12/03/2022
43056069	2	NAAF-I	169549877			

151106/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 88 DE 21/10/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LEDA CARMEN FRACARO DA SILVA				180	26/11/2009 25/11/2019	18/10/2021 15/04/2022
21341932	1	NAI	181970596			

151102/2021

PROTOCOLO Nº : 17.745.102-9

INTERESSADO : FERRAMENTARIA J. N. LTDA

ASSUNTO : Programa Paraná Competitivo. Implantação. Parcelamento do ICMS Incremental. Diferimento do ICMS da Energia Elétrica. Transferência de Crédito para Conta Investimento do Siscred.

DESPACHO Nº 1.277/2021 SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF nº 080/2021, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de concessão dos Tratamentos Fiscais Diferenciados de parcelamento do ICMS incremental, de diferimento do ICMS da energia elétrica e de transferência de créditos de ICMS para a conta Investimento do Siscred, previstos respectivamente nos arts. 8º, 9º, 10º e 11 do Decreto nº 6.434/2017, feito pela empresa FERRAMENTARIA J. N. LTDA., CAD/ICMS nº 909.11519-17, conforme protocolo nº 17.745.102-9;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Arquite-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 08 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

151959/2021

PORTARIA Nº 474/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002714 DOE/SEFA,

R E S O L V E

- a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 557.396,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 15 de outubro de 2021.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 4

Nº controle: 21002376

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 474

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5006	HABITAÇÃO URBANA	44905100	102	01	L	557.396,00	21002714
TOTAL						557.396,00	
TOTAL						557.396,00	

Página 2 de 4

Nº controle: 21002376

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 474

Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
656	Prudentópolis					
00000069	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Prudentópolis - 40 UH - Contrato nº 6899/2019	102	01	L	557.396,00	21002714
TOTAL						557.396,00
TOTAL						557.396,00

Página 3 de 4

Nº controle: 21002376

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 474

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA	44905100	102	01	L	557.396,00
TOTAL						557.396,00
TOTAL						557.396,00

Página 4 de 4

Nº controle: 21002376

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO IV
ANEXO À PORTARIA Nº 474

Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
222	Capitão Leônidas Marques					
00000066	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Capitão Leônidas Marques	102	01	L	139.349,00	21002714
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
230	Cascavel					
00000006	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Cascavel	102	01	L	139.349,00	21002714
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
282	Curiúva					
00000058	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Curiúva	102	01	L	139.349,00	21002714
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
770	São Jorge do Ivaí					
00000051	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de São Jorge do Ivaí	102	01	L	139.349,00	21002714
TOTAL						557.396,00
TOTAL						557.396,00

PORTARIA Nº 475/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002675 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 15 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21002339

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 475

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06733	PARANA EDIFICACOES PRED						
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	31911300	100	01	L	51.000,00	21002675
		33903000	101	01	L	30.000,00	21002675
		33903900	100	01	L	10.000,00	21002675
					TOTAL	91.000,00	
					TOTAL	91.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002339

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 475

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06733	PARANA EDIFICACOES PRED						
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	31901100	100	01	L	51.000,00	21002675
		33903900	101	01	L	30.000,00	21002675
		33904000	100	01	L	10.000,00	21002675
					TOTAL	91.000,00	
					TOTAL	91.000,00	

151849/2021

PORTARIA Nº 476/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002716 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 132.087,00 (cento e trinta e dois mil, oitenta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 15 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21002377

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 476

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31909600	100	01	L	132.087,00	21002716
					TOTAL	132.087,00	
					TOTAL	132.087,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002377

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 476

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31901100	100	01	L	132.087,00	21002716
					TOTAL	132.087,00	
					TOTAL	132.087,00	

151850/2021

PORTARIA Nº 477/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002681/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 22.760,00 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 19 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21002345

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 477

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33903600	250	95	L	16.000,00	21002681
		33903600	281	95	L	600,00	21002681
		33909100	250	95	L	2.160,00	21002681
		33914700	250	95	L	4.000,00	21002681
					TOTAL	22.760,00	
					TOTAL	22.760,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002345

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 477

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33901800	250	95	L	22.160,00	21002681
		33901800	281	95	L	600,00	21002681
					TOTAL	22.760,00	
					TOTAL	22.760,00	

151852/2021

PORTARIA Nº 478/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002729 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 19 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21002385

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 478

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06733	PARANA EDIFICACOES PRED						
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	31909600	100	01	L	250.000,00	21002729
					TOTAL	250.000,00	
					TOTAL	250.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002385

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 478

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06733	PARANA EDIFICACOES PRED						
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	31901100	100	01	L	250.000,00	21002729
					TOTAL	250.000,00	
					TOTAL	250.000,00	

151856/2021

PORTARIA Nº 479/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002679 DOE/SEFA,

R E S O L V E

- a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.576.760,00 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 19 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 4
Nº controle: 21002343

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 479

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIRROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE	44905100	142	15	L	1.576.760,00	21002679
TOTAL						1.576.760,00	
TOTAL						1.576.760,00	

Página 2 de 4
Nº controle: 21002343

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 479

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIRROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE					
192	Cafezal do Sul					
00000024	Executar o Programa Família Paranaense/ Nossa Gente no município de Cafezal do Sul	142	15	L	254.380,00	21002679
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIRROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE					
656	Prudentópolis					
00000031	Executar o Programa Família Paranaense/ Nossa Gente no município de Prudentópolis	142	15	L	1.156.730,00	21002679
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIRROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE					
806	Sertaneja					
00000022	Executar o Programa Família Paranaense/ Nossa Gente no município de Sertaneja	142	15	L	165.650,00	21002679
TOTAL						1.576.760,00
TOTAL						1.576.760,00

Nº controle: 21002343

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 479

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIRROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE	44905100	142	15	L	1.576.760,00
TOTAL						1.576.760,00
TOTAL						1.576.760,00

Nº controle: 21002343

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO IV
ANEXO À PORTARIA Nº 479

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIRROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE					
382	Imbituva					
00000001	Executar o Programa Família Paranaense/ Nossa Gente no município de Imbituva	142	15	L	1.576.760,00	21002679
TOTAL						1.576.760,00
TOTAL						1.576.760,00

151861/2021

PORTARIA Nº 480/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002758 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 19 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 480

Página 1 de 2
Nº controle: 21002408

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01333	AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANA						
1333	AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANA						
6433	REGULAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA	33504100	258	95	L	50.000,00	21002758
TOTAL						50.000,00	
TOTAL						50.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002408

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 480

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01333	AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANA						
1333	AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANA						
6433	REGULAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA	33903500	258	95	L	50.000,00	21002758
TOTAL						50.000,00	
TOTAL						50.000,00	

151865/2021

PORTARIA Nº 481/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002699/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.635.566,00 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 19 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21002362

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 481

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE						
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA						
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	44905200	150	01	L	1.635.566,00	21002699
TOTAL						1.635.566,00	
TOTAL						1.635.566,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002362

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 481

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE						
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA						
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	44504200	150	01	L	1.635.566,00	21002699
TOTAL						1.635.566,00	
TOTAL						1.635.566,00	

151895/2021

PORTARIA Nº 482/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002696/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 213.820,00 (duzentos e treze mil, oitocentos e vinte reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 19 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21002359

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 482

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						

6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	44909300	116	10	L	143.000,00	21002696
TOTAL						143.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	33903000	262	95	L	70.820,00	21002696
TOTAL						70.820,00	
TOTAL						213.820,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002359

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 482

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	44905200	116	10	L	143.000,00	21002696
TOTAL						143.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	33903300	262	95	L	57.400,00	21002696
		33903600	262	95	L	13.420,00	21002696
TOTAL						70.820,00	
TOTAL						213.820,00	

151909/2021

PORTARIA Nº 483/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002701/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.768.250,00 (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 19 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 483

Nº controle: 21002364

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	31909200	100	01	L	1.748.250,00	21002701
TOTAL						1.748.250,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP						
5131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA - BPP						
6197	GESTÃO ADMINISTRATIVA - BPP	31909400	100	01	L	20.000,00	21002701
TOTAL						20.000,00	
TOTAL						1.768.250,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 483

Nº controle: 21002364

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	31901100	100	01	L	1.748.250,00	21002701
TOTAL						1.748.250,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP						
5131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA - BPP						
6197	GESTÃO ADMINISTRATIVA - BPP	31901100	100	01	L	20.000,00	21002701
TOTAL						20.000,00	
TOTAL						1.768.250,00	

151911/2021

PORTARIA Nº 484/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002705 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 19 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 484

Página 1 de 2
Nº controle: 21002366

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
9100	ENCARGOS ESPECIAIS - DER	33909100	257	95	L	250.000,00	21002705
TOTAL						250.000,00	
TOTAL						250.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002366

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 484

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
9100	ENCARGOS ESPECIAIS - DER	33904700	257	95	L	250.000,00	21002705
TOTAL						250.000,00	
TOTAL						250.000,00	

151912/2021

PORTARIA Nº 485/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002712 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões, duzentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 19 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21002374

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 485

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA - IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	31901300	250	95	L	1.600.000,00	21002712
		31909600	250	95	L	600.000,00	21002712
TOTAL						2.200.000,00	
TOTAL						2.200.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002374

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 485

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA - IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	31901100	250	95	L	2.200.000,00	21002712
TOTAL						2.200.000,00	
TOTAL						2.200.000,00	

151913/2021

PORTARIA Nº 486/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002695/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 19 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Nº controle: 21002358

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 486

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	33904000	100	01	L	1.060.000,00	21002695

6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	33904000	101	01	L	40.000,00	21002695
		33904000	101	01	L	850.000,00	21002695
TOTAL						1.950.000,00	
TOTAL						1.950.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002358

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 486

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	33903700	100	01	L	650.000,00	21002695
		33903900	100	01	L	374.500,00	21002695
		33904700	100	01	L	35.500,00	21002695
		33913900	101	01	L	40.000,00	21002695
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	33903600	101	01	L	400.000,00	21002695
		33903900	101	01	L	400.000,00	21002695
		33913900	101	01	L	50.000,00	21002695
TOTAL						1.950.000,00	
TOTAL						1.950.000,00	

151918/2021

PORTARIA Nº 487/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002707/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 19 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 487

Nº controle: 21002369

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	31901300	101	01	L	70.000,00	21002707
		31911300	101	01	L	525.000,00	21002707
TOTAL						595.000,00	
TOTAL						595.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 487

Nº controle: 21002369

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	31909600	101	01	L	595.000,00	21002707
TOTAL						595.000,00	
TOTAL						595.000,00	

151920/2021

PORTARIA Nº 488/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002709/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 19 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 488

Nº controle: 21002370

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	33903700	128	01	L	300.000,00	21002709
TOTAL						300.000,00	
TOTAL						300.000,00	

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	44504200	100	01	L	1.565.032,00	21002727
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	31909600	100	01	L	970.831,00	21002727
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33414100	100	01	L	20.330.000,00	21002727
					TOTAL	22.865.863,00	
					TOTAL	22.865.863,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 490

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	44414200	100	01	L	1.565.032,00	21002727
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	31901100	100	01	L	970.831,00	21002727
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33903900	100	01	L	20.330.000,00	21002727
TOTAL						22.865.863,00	
TOTAL						22.865.863,00	

151929/2021

PORTARIA Nº 491/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002706/DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 13.154.120,00 (treze milhões, cento e cinquenta e quatro mil, cento e vinte reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com o Anexo III desta portaria.

Publique-se.

Anoto-se.

Curitiba, em 19 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 491

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	44905200	116	10	L	13.154.120,00	21002706
TOTAL						13.154.120,00	
TOTAL						13.154.120,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 491

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	44905100	116	10	L	13.154.120,00	21002706
TOTAL						13.154.120,00	
TOTAL						13.154.120,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 491

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR					
138	Arapongas					
00000053	Ampliar o Colégio Estadual Antonio G Novaes, no município de Arapongas	116	10	L	850.000,00	21002706
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR					
144	Araucária					
00000025	Ampliar o Colégio Estadual Fazenda Velha, no município de Araucária	116	10	L	980.000,00	21002706
00000045	Ampliar o Colégio Estadual Professora Agalvira B Pinto, no município de Araucária	116	10	L	760.000,00	21002706
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR					
210	Campo Largo					
00000022	Ampliar o Colégio Estadual Djalma Marinho, no município de Campo Largo	116	10	L	680.000,00	21002706
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR					
280	Curitiba					
00000046	Concluir a Escola Estadual Jose Richa, no município de Curitiba	116	10	L	980.000,00	21002706
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR					
330	Foz do Iguaçu					
00000054	Construir UNV Colégio Estadual Santa Rita, no município de Foz do Iguaçu	116	10	L	4.800.000,00	21002706

00000055	Ampliar o Colégio Estadual Manoel Konner, no município de Foz do Iguaçu	116	10	L	800.000,00	21002706
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR					
						Página 4 de 4
638	Pontal do Paraná					
00000047	Ampliar o Colégio Estadual Professora Sully da R Vilarinho, no município de Pontal do Paraná	116	10	L	650.000,00	21002706
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR					
698	Rio Branco do Sul					
00000049	Construir UNV Colégio Estadual Shirlene de Souza Rocha, no município de Rio Branco do Sul	116	10	L	2.654.120,00	21002706
					TOTAL	13.154.120,00
					TOTAL	13.154.120,00

151933/2021

PORTARIA Nº 492/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002742 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão, trezentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 19 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 492

Página1 de 2

Nº controle: 21002394

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEM						
6961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEM						
6294	GESTÃO DA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FEM	33904000	258	95	L	1.300.000,00	21002742
						TOTAL	1.300.000,00
						TOTAL	1.300.000,00

Página 2 de 2

Nº controle: 21002394

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA			ANEXO II			Nº controle: 21002394	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE			ANEXO À PORTARIA Nº 492				
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEM						
6961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEM						
6294	GESTÃO DA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FEM	33903900	258	95	L	1.300.000,00	21002742
						TOTAL	1.300.000,00
						TOTAL	1.300.000,00

151934/2021

PORTARIA Nº 493/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002803 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 21 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 493

Página1 de 2

Nº controle: 21002449

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
6902	DIRETORIA GERAL						
6281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEST	33903600	100	01	L	12.000,00	21002803
						TOTAL	12.000,00
						TOTAL	12.000,00

Página 2 de 2

Nº controle: 21002449

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA		ANEXO II	Nº controle: 21002449
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE		ANEXO À PORTARIA Nº 493	
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS			

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
6902	DIRETORIA GERAL						
6281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEST	33903900	100	01	L	12.000,00	21002803
						TOTAL	12.000,00
						TOTAL	12.000,00

151937/2021

PORTARIA Nº 494/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002801 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 31.597.062,00 (trinta e um milhões, quinhentos e noventa e sete mil, sessenta e dois reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 21 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA						Página 1 de 2	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE						Nº controle: 21002447	
ANEXO I							
ANEXO À PORTARIA Nº 494							
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33903000	147	01	L	14.061.512,00	21002801
		33903200	147	01	L	4.523.400,00	21002801
		33903900	116	10	L	12.255.350,00	21002801
		33904000	116	10	L	756.800,00	21002801
					TOTAL	31.597.062,00	
					TOTAL	31.597.062,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002447

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA			ANEXO II			Nº controle: 21002447	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE			ANEXO À PORTARIA Nº 494				
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33404100	116	10	L	13.012.150,00	21002801
		33903900	147	01	L	18.584.912,00	21002801
					TOTAL	31.597.062,00	
					TOTAL	31.597.062,00	

151940/2021

PORTARIA Nº 495/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002780/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.889.400,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 21 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA		ANEXO I		Página 1 de 2			
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE		ANEXO À PORTARIA Nº 495		Nº controle: 21002438			
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31909400	100	01	L	400.000,00	21002780
						TOTAL	400.000,00
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	31909400	101	01	L	200.000,00	21002780
						TOTAL	200.000,00
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	31909400	100	01	L	50.000,00	21002780
						TOTAL	50.000,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						

4101	GABINETE DO SECRETARIO							
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31909200	100	01	L	300.000,00	21002780	
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	31909200	100	01	L	200.000,00	21002780	
						TOTAL	500.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE							
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE							
4102	DIRETORIA GERAL							
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31900400	100	01	L	610.000,00	21002780	
		31909200	100	01	L	100.000,00	21002780	
						TOTAL	710.000,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO							
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO							
6902	DIRETORIA GERAL							
6281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEST	31901600	147	01	L	29.400,00	21002780	
						TOTAL	29.400,00	
						TOTAL	1.889.400,00	
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA		ANEXO II						N° controle: 21002438
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE		ANEXO À PORTARIA N° 495						
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS								

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31901100	100	01	L	400.000,00	21002780
TOTAL						400.000,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	31901100	101	01	L	200.000,00	21002780
TOTAL						200.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	31901300	100	01	L	50.000,00	21002780
TOTAL						50.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31901100	100	01	L	300.000,00	21002780
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	31901100	100	01	L	200.000,00	21002780
TOTAL						500.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31901100	100	01	L	710.000,00	21002780
TOTAL						710.000,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
6902	DIRETORIA GERAL						
6281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEST	31909600	147	01	L	29.400,00	21002780
TOTAL						29.400,00	
TOTAL						1.889.400,00	

151945/2021

PORTARIA N° 496/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002844/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 22 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

N° controle: 21002482

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA			ANEXO I			Nº controle: 21002482	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE			ANEXO À PORTARIA Nº 496				
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA	BPP					
5131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA - BPP						
6197	GESTÃO ADMINISTRATIVA - BPP	33903600	100	01	L	6.100,00	21002844
						TOTAL	6.100,00
						TOTAL	6.100,00

Página 2 de 2

N° controle: 21002482

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA			ANEXO II			Nº controle: 21002482	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE			ANEXO À PORTARIA Nº 496				
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA	BPP					
5131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA - BPP						
6197	GESTÃO ADMINISTRATIVA - BPP	33903300	100	01	L	6.100,00	21002844
TOTAL						6.100,00	
TOTAL						6.100,00	

151947/2021

RESOLUÇÃO Nº 1.123/2021 - SEFA/GS DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.624.220-5,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.324.612,00 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e doze reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 14 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21002352

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1123

Estabelece Cota

ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
UNIDADE CONTÁBIL	05160	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
5160 264						1.324.612,00				1.324.612,00
										1.324.612,00
										1.324.612,00

152012/2021

RESOLUÇÃO Nº 1130/2021 - SEFA/GS DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21002688/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.193.827-7,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21002350

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1130

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA						
1333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANA						
9211	ENCARGOS ESPECIAIS - AGEPAR	33904700	258	95	P	13.000,00	21002688
						13.000,00	
						13.000,00	

151958/2021

RESOLUÇÃO Nº 1131/2021 - SEFA/GS DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.170.576-0,

RESOLVE:

Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21002355

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1131

Cancela Cota

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
UNIDADE CONTÁBIL	04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
4966 284				300.000,00						300.000,00
										300.000,00

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
UNIDADE CONTÁBIL	04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
4967 257				20.000,00						20.000,00
										20.000,00
										320.000,00

151962/2021

RESOLUÇÃO Nº 1.132/2021 - SEFA/GS DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019 e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21002702/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.189.335-4,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 375.466,00 (trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1132

Nº controle: 21002367

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	33901800	284		95 P	256.000,00	21002702
TOTAL						256.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33901400	250		95 P	10.000,00	21002702
		33903000	250		95 P	15.000,00	21002702
		33904700	250		95 P	15.000,00	21002702
		44905200	250		95 P	13.868,00	21002702
TOTAL						53.868,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33903900	250		95 P	12.598,00	21002702
		44905200	250		95 P	53.000,00	21002702
TOTAL						65.598,00	
TOTAL						375.466,00	

151964/2021

RESOLUÇÃO Nº 1.133/2021 - SEFA/GS DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.189.335-4,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.698.460,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1133

Página 1 de 2

Nº controle: 21002405

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	45	04530	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530	250			937.245,00						937.245,00	21002755
										937.245,00	
ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	45	04531	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4531	250			469.834,00						469.834,00	21002755
										469.834,00	
ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	45	04532	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM						
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4532	250			716.657,00						716.657,00	21002755
										716.657,00	
ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	45	04533	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4533	250			154.486,00						154.486,00	21002755
	284			256.000,00						256.000,00	21002755
										410.486,00	
ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	45	04534	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE						
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	250			25.000,00	15.000,00		13.868,00			53.868,00	21002755
										53.868,00	

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ UENP

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4548	250		44.607,00			65.763,00			110.370,00	21002755
									110.370,00	
									2.698.460,00	

151966/2021

RESOLUÇÃO Nº 1.134/2021 - SEFA/GS DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21002711/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.189.335-4,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 716.657,00 (setecentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 21002372

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1134

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
9015	ENCARGOS ESPECIAIS - UEM	33909100	250	95	P	716.657,00	21002711
						TOTAL	716.657,00
						TOTAL	716.657,00

Página 2 de 2
Nº controle: 21002372

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1134

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	33903900	250	95	P	716.657,00	21002711
						TOTAL	716.657,00
						TOTAL	716.657,00

151967/2021

RESOLUÇÃO Nº 1135/2021 - SEFA/GS DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21002704/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.201.497-4,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 223.700,00 (duzentos e vinte três mil, setecentos reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Nº controle: 21002365

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1135

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33900800	250	95	P	25.000,00	21002704
		33903000	250	95	P	123.700,00	21002704
		33909300	250	95	P	25.000,00	21002704
		33909100	250	95	P	50.000,00	21002704
9039	ENCARGOS ESPECIAIS - IAT						
						TOTAL	223.700,00
						TOTAL	223.700,00

151968/2021

RESOLUÇÃO Nº 1136/2021 - SEFA/GS DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.198.635-2,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 1.212.144,00 (um milhão, duzentos e doze mil, cento e quarenta e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA										
UNIDADE CONTÁBIL		51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
		05100										
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5102	101					328.000,00					328.000,00	21002710
											328.000,00	
											328.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1138

Cancela Cota

ÓRGÃO		51		SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA																		
UNIDADE CONTÁBIL		05100		SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA																		
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida		ODC		ODC Serviços e PASEP		ODC Especiais		Investimentos		Inversões Financeiras		Amortização da Dívida		Total		N. do Processo		
5102		101				328.000,00												328.000,00		21002710		
																			328.000,00			
																			328.000,00			

151971/2021

RESOLUÇÃO Nº 1139/2021 - SEFA/GS DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.197.124-0,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1139

Cancela Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7702	147				20.000,00					20.000,00	21002698
										20.000,00	
										20.000,00	

151972/2021

RESOLUÇÃO Nº 1.140/2021 - SEFA/GS DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.193.375-5,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1140

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI										
UNIDADE CONTÁBIL		45	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR									
Unidade Fonte		04546	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4546	250				9.000,00						9.000,00	21002683
											9.000,00	
											9.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1140

Cancela Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4546	250			9.000,00						9.000,00	21002683
										9.000,00	
										9.000,00	

151973/2021

RESOLUÇÃO Nº 1141/2021 - SEFA/GS DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.168.165-9,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1141

Nº controle: 21002346

ÓRGÃO		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530	100				884.000,00	316.000,00				1.200.000,00	21002682
										1.200.000,00	
										1.200.000,00	

151974/2021

RESOLUÇÃO Nº 1142/2021 - SEFA/GS DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21002680/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.167.875-5,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 6.666.147,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e sete reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1142

Página 1 de 1

Nº controle: 21002344

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR						
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA - ADAPAR						
6267	DEFESA AGROPECUÁRIA - ADAPAR	33901400	250	95	P	750.000,00	21002680
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	33903000	250	95	P	1.200.000,00	21002680
		33903600	250	95	P	401.147,00	21002680
		33903700	250	95	P	1.700.000,00	21002680
		33903900	250	95	P	1.450.000,00	21002680
		33904000	250	95	P	1.000.000,00	21002680
9067	ENCARGOS ESPECIAIS - ADAPAR	33904700	250	95	P	65.000,00	21002680
		33909100	250	95	P	100.000,00	21002680
						TOTAL	6.666.147,00
						TOTAL	6.666.147,00

151976/2021

RESOLUÇÃO Nº 1143/2021 - SEFA/GS DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.188.117-8,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1143

Nº controle: 21002337

ÓRGÃO	13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL	01333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1333	101				17.600,00					17.600,00	21002673
										17.600,00	
ÓRGÃO	17	ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO EM BRASILIA									
UNIDADE CONTÁBIL	01700	ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO EM BRASILIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1701	100			56.100,00	13.900,00					70.000,00	21002673
										70.000,00	
										87.600,00	

151981/2021

RESOLUÇÃO Nº 1144/2021 - SEFA/GS DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.149.160-4

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 109.057,00 (cento e nove mil, cinquenta e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21002342

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1144

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
UNIDADE CONTÁBIL	06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6774 101	109.057,00								109.057,00	21002677
									109.057,00	
									109.057,00	

151982/2021**RESOLUÇÃO Nº 1145/2021 - SEFA/GS DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.198.635-2,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.212.144,00 (um milhão, duzentos e doze mil, cento e quarenta e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21002403

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1145

ÓRGÃO	27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA								
UNIDADE CONTÁBIL	02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2702 100				1.212.144,00					1.212.144,00	21002752
									1.212.144,00	
									1.212.144,00	

151983/2021**RESOLUÇÃO Nº 1146/2021 - SEFA/GS DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.170.576-0,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21002404

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1146

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
UNIDADE CONTÁBIL	04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4966 284				300.000,00					300.000,00	21002754
									300.000,00	

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
UNIDADE CONTÁBIL	04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4967 257				20.000,00					20.000,00	21002754
									20.000,00	
									320.000,00	

151994/2021

RESOLUÇÃO Nº 1148/2021 - SEFA/GS DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.201.497-4,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 223.700,00 (duzentos e vinte três mil, setecentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21002401

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1148

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
UNIDADE CONTÁBIL	06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931 250			198.700,00		25.000,00				223.700,00	21002751
									223.700,00	
									223.700,00	

151996/2021**RESOLUÇÃO Nº 1149 /2021 - SEFA/GS DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.197.124-0,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21002402

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1149

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
UNIDADE CONTÁBIL	07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7702 147			20.000,00						20.000,00	21002753
									20.000,00	
									20.000,00	

152008/2021**RESOLUÇÃO Nº 1151/2021 - SEFA/GS DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.198.635-2,

RESOLVE:

Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 20 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21002375

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1151

ÓRGÃO	27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA								
UNIDADE CONTÁBIL	02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2702 100			1.060.000,00						1.060.000,00	21002713
101			890.000,00						890.000,00	21002713
									1.950.000,00	
									1.950.000,00	

152009/2021

RESOLUÇÃO Nº 1152/2021 - SEFA/GS DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.198.635-2,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 20 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21002420

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1152

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
2702	100				1.060.000,00					1.060.000,00	21002771
	101				890.000,00					890.000,00	21002771
										1.950.000,00	
										1.950.000,00	

152011/2021

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1172/2021 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Prorroga o prazo estabelecido no inciso I do Art. 6º da Resolução SEFA nº 1046/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando:

- a necessidade urgente e inadiável de reposição de pessoal no âmbito da Receita Estadual;
- o grande volume de aposentadorias verificadas nos últimos anos, assim como a elevada média de idade dos Auditores Fiscais da Receita Estadual;
- o contido no protocolo n. 17.950.529-0

RESOLVE:

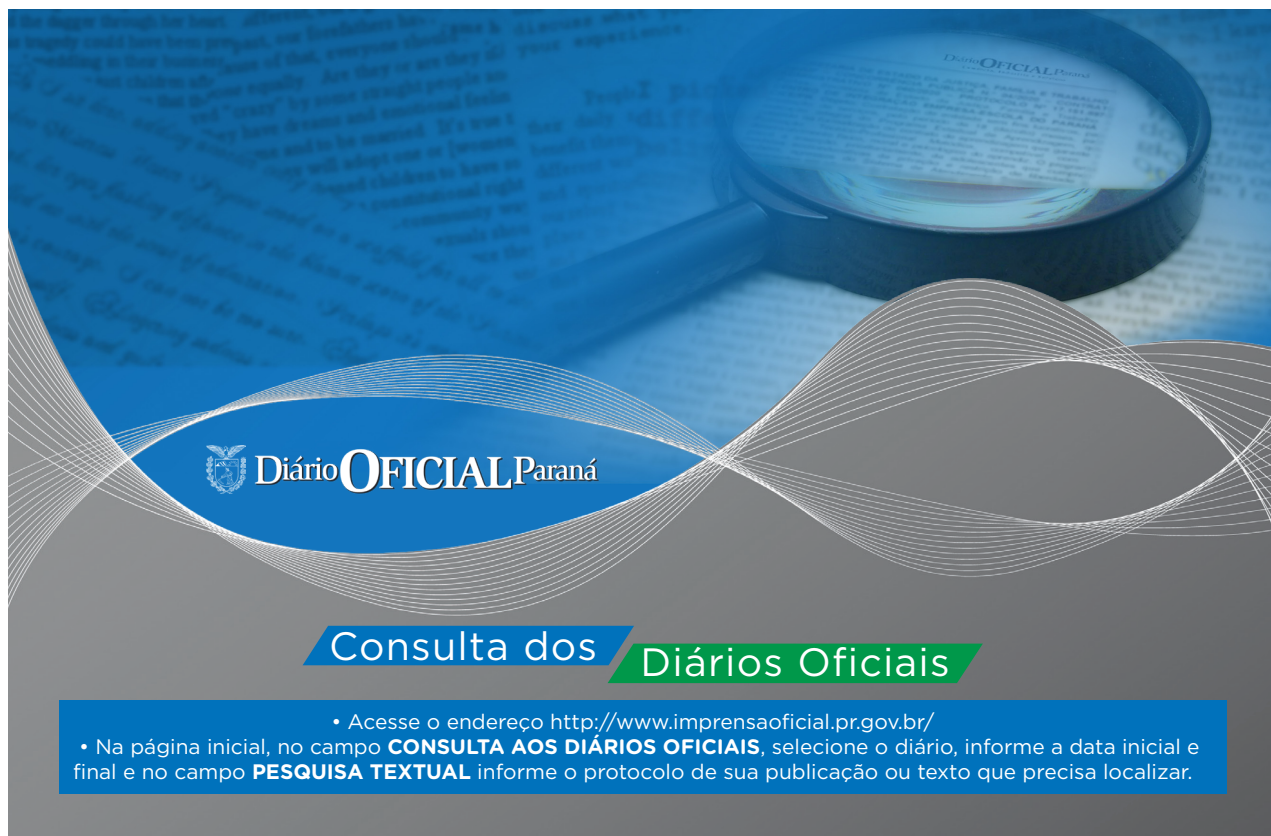
Art. 1º. Prorrogar para 31 de outubro de 2021 o prazo estabelecido no inciso I do Art. 6º, da Resolução SEFA nº 1046/2021, publicada no DOE 11.029 de 30/09/2021.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

151729/2021



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0963/2021

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **15.437.667-4**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Aline Pontes Figueiredo.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Aline Pontes Figueiredo**, RG nº 13.959.080-5/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotada no Núcleo de Hemoterapia da 08ª Regional de Saúde, sede em Francisco Beltrão, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Fabio Marcelo Ebert	5.940.544-6	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Julio Cesar Matias do Nascimento	14.978.160-9	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Andreia Buzinaro Avaci	6.420.706-7	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0663/2019**.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

151566/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 17.716.252-3

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0723/2021, publicada no DOE nº 10994 de 09/08/2021, a fim de apurar os fatos constantes no protocolado nº 17.716.252-3, tendo em vista o disposto no Art. 320, §2º do Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, Lei Estadual nº 6.174/1970, uma vez que foi frustrada a tentativa de citação por A.R. em mãos próprias, conforme fls. 37 do referido processo, encontrando-se em Lugar Incerto e Não Sabido, CITA, pelo presente edital, o servidor Thiago Stochero Zubinski, RG 9.623.306-0, Auxiliar Operacional, lotado na 17ª Regional de Saúde em Londrina, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste em Diário Oficial do Estado, comparecer na sala da Ouvidoria do Hospital Dr. Eulalino Ignácio de Andrade - Zona Sul de Londrina, situado na Rua das Orquídeas nº 75 na cidade de Londrina - PR, tel. (43) 3374-1977, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 14 de outubro de 2021

(assinado digitalmente)

Julio Cesar Barrankiewicz da Silva
Presidente da Comissão Processante

149108/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

PORTARIA N.º 045/2021 - SEJUF

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo anexo V da Lei

Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto 9.051, de 13 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Realocar, a servidora VANESSA JULIÃO ARCIE, RG Nº 6.326.483-0, servidora efetiva desta SEJUF, ocupante do cargo de Agente de Execução, Função Técnico Administrativo, do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial –GOFs para a Diretoria-Geral - DG.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Hirotohi Taminato

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

151718/2021

RESOLUÇÃO Nº 234/2021 – SEJUF

Designar Autoridade Competente, visando à Administração dos Certames referentes à modalidade Pregão Eletrônico a serem realizados no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019 e nomeado pelo Decreto Estadual nº 7.736 de 27 de maio de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Atribuir ao Diretor Geral, HIROTOSHI TAMINATO RG nº 951.185-7, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.051, DIOE nº 11.036 de 13 de outubro de 2021, como Autoridade Competente nos Pregões da SEJUF/PR.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

151921/2021

ATA DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER – CEDM/PR – BIÊNIO 2021/2023

Em atendimento ao Regulamento do Processo Eleitoral da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, Edital 001/2021 – CEDM/PR, e a Deliberação 003/2021 da Comissão Eleitoral do CEDM/PR, a referida Comissão, reunida no dia 22 de outubro de 2021, contando com a presença de suas componentes: Silvana Farah – SEJUF; Tania Domingues – SEJUF; Ana Claudia Machado – SESP; Carmen Regina Ribeiro – Rede Feminista de Saúde; Marcell Camargo – CIAF; Rosalina Batista – ASSEMPA e Terezinha Andrade Possesbom – HUNSOL, bem como com a presença do Técnico de informática o Sr. Anderson Marcelo Petchak de Oliveira – SEJUF, da Cel. Rita Aparecida de Oliveira – ASSOFEPAR, de Silvana Rauses – ASSEMPA, de Daniella Blanc Pierri Marques – FMPP e Andreia Ferreira – SINDJUS/PR, aprova e dá publicidade ao resultado final do Processo Eleitoral, conforme segue:

Segmento - Entidades de articulações feministas

Nº	Entidade	Quantidade de votos
01	ASSEMPA – ASSOCIAÇÃO DE ENTIDADES DE MULHERES DO PARANÁ	3
02	CIAF – CENTRAL INTEGRADA DE APOIO FAMILIAR PASTOR RUBENS DE CASTRO	1
03	GRUPO DIGNIDADE – PELA CIDADANIA LGBTI+	1
04	FMPP – FEDERAÇÃO DE MULHERES DO PARANÁ	2
05	RFS – REDE FEMINISTA SAÚDE	1
06	RMN – REDE DE MULHERES NEGRAS DO PARANÁ	2
07	UBM – UNIAO BRASILEIRA DE MULHERES	2
08	HUNSOL – INSTITUTO HUMANISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3

Segmento - Entidades de Caráter Sindical

Nº	Entidade	Quantidade de votos
01	ASSOFEPAR – ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO PARANÁ	4
02	APP – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ	8
03	CUT – CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES	9
04	CRP – CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ	1
05	FETAEP – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DO PARANÁ	3
06	FETEC-CUT/PR – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ	7
07	SINDJUS/PR – SINDICATO DOS SERV DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ	5
08	SEEBLD – SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO	0

Segmento - Instituição de Ensino Superior

Nº	Entidade	Quantidade de votos
01	UNESPAR - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	2

Considerando-se o total de vagas conforme regimento interno do CEDM e o Edital 001/2021 – CEDM/PR, estão eleitas as oito entidades e articulações feministas e de defesa dos direitos das mulheres concorrentes ao pleito acima enumeradas, as quatro entidades, organizações de caráter sindical, associativa, profissional ou de classe, mais votadas, a saber: **CUT** – Central Única dos Trabalhadores; **APP** – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná; **FETEC-CUT/PR** – Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Paraná e o **SINDJUS/PR** – Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Na categoria de instituições de ensino superior está eleita a **UNESPAR** - Universidade Estadual do Paraná. Na condição de entidades suplentes encontra-se na primeira suplência a **ASSOFEPAR** e na segunda suplência a **FETAEP**. Cumpre esclarecer que durante o período eleitoral (entre 14h e 17h), algumas entidades referiram dificuldades quanto ao registro dos votos. Como havia suporte técnico durante o período, o servidor Anderson Marcelo Petchak de Oliveira esclareceu as dúvidas e reenviou o [link](#) de acesso a algumas entidades/sindicatos, quais sejam: ASSEMPA; CIAF; ASSOFEPAR; FETEC CUT PR; SEEBLD; FETAEP; FMPP e GRUPO DIGNIDADE. Com o auxílio do apoio técnico, as entidades/sindicatos conseguiram solucionar as intercorrências e registraram os seus votos. A exceção ficou a cargo da SEEBLD, que acabou solicitando o [link](#) de acesso por mais 02 (duas) vezes e, por isso, votou em 03 (três) horários diversos (15h06min; 16h09min e 16h47min). Conforme extrato apresentado pelo suporte técnico. De acordo com o apurado, nas três oportunidades, os votos foram repetidos, i.e., conferidos às mesmas candidatas: SQ02; SQ06 e SQ08. Pelo exposto, a Comissão Eleitoral deliberou e, por unanimidade, decidiu pela exclusão dos votos atribuídos de forma repetida, retirando 02 (dois), dos 03 (três) votos indicados pela SEEBLD às entidades: CUT, APP e ASSEMPA. Tal ação acabou por sanear o procedimento eleitoral. Importa ressaltar que a correção dos votos atribuídos em duplicidade não alterou o resultado da eleição, tendo apenas garantido a isonomia entre as votantes. A pedido da representante da ASSEFOPAR, Cel. Rita Aparecida de Oliveira, consta desta ata que a referida representante levará ao conhecimento de seu superior na Corporação Policial Militar as intercorrências acima relatadas. Isto posto, a Comissão Eleitoral, por meio da Secretaria-Executiva, adotará as providências devidas para publicação e proclamação do Resultado, encaminhando a presente ata para a publicação no DIOE e no site do CEDM, bem como, para a Casa Civil do Governo do Estado para a nomeação das entidades e respectivas representantes e Posse das novas conselheiras do CEDM/PR para o biênio 2021/2023.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Comissão Eleitoral do CEDM/PR

152017/2021

DESPACHO SECRETARIAL nº 032/2021 - SEJUF

Referente ao protocolado nº 18.004.645-3

- AUTORIZO**, nos termos do art. 9º, Anexo do Decreto Estadual nº 10.332/2018, e conforme Despacho AT/SEJUF (f. 214) e Despacho DG/SEJUF (f. 215), a realização do procedimento licitatório, por meio do **Pregão Eletrônico nº 10/2021**, tendo como objeto a aquisição de **Kit Combustível** com recurso do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FECON), objeto do Edital nº 001/2013 e Edital nº 002/2013 – CONFECON, no valor máximo de **R\$ 27.975,76 (vinte sete mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**. Tal medida fica condicionada ao cumprimento da legislação aplicável à matéria.
- PUBLIQUE-SE** de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

151930/2021

RESOLUÇÃO Nº 235/2021 – SEJUF

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições legais que lhe conferem

o anexo V, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 9051 de 13 de outubro de 2021, e Resolução nº 226/2021-SEJUF, **RESOLVE:**

Art. 1º ARQUIVAR os autos em epígrafe, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas em face da empresa **DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 79.065.181/0001-9**, referente ao **Contrato Administrativo nº 045/2014**.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Hirotsoshi Taminato

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

152190/2021

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 255/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e com Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019 e conforme protocolo nº 18.115.865-4.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, com fulcro no artigo 8º, do Decreto Estadual 11.953/2018, Procedimento Investigatório Preliminar – PIP nº 002/2021 – SESP em face da empresa Taurus Armas S/A, CNPJ nº. 92.781.335/0001-02, por suposta fraude na condução de licitação – Pregão Eletrônico nº 1308/2018 envolvendo servidores do DEPEN e Polícia Militar do Paraná (PMPR).

Art. 2º. Designar, os servidores Alfredo Dib Júnior, RG nº 1.440.251-9 ocupante do cargo de Delegado de Polícia 1ª Classe, Joice Malakoski, RG nº 4.180.403-3 ocupante do cargo de Perita Oficial 1ª Classe, Dorian Nunes Cavalheiro, RG nº 4.447.447-6 ocupante do cargo de Coronel QOPM, os quais irão compor a Comissão Investigativa sob a presidência do primeiro nomeado.

Art. 3º. O presente procedimento deverá ser iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da designação dos membros da comissão.

Art. 4º. O prazo para conclusão deste Procedimento Investigativo é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período por meio de solicitação do presidente da comissão a esta autoridade, conforme art. 8º, §2º do Decreto Estadual nº 11.953 de 10 de dezembro de 2018.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

152327/2021

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO

Edital nº. 23/2021

A Secretária-Geral do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Resolução nº 235 de 17 de agosto de 2016, torna pública a pauta da Reunião Ordinária a ser realizada em **10 de novembro de 2021**, a partir das 14h00, na sede do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, na Rua Maria Petroski, 3312, Bacacheri, Curitiba – PR, e que poderá ser acompanhada por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>.

JULGAMENTO

1 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 16.381.975-9 / 16.378.583-8

Processado: Marco Aurélio Queiroz, RG 6.081.066-4 - Agente de Cadeia Pública

2 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 16.403.347-3
Processado: Marcelo Adriano Barbosa, RG 7.611.170-7 - Agente de Cadeia

Pública;

3 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 17.013.651-9
Processado: Joel Siqueira Varejão, RG 15.898.967-0 – Guarda Temporário Prisional;

4 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 16.541.546-9
Processado: Renato Serighelli de Almeida, RG 7.830.271-2 - Agente Penitenciário;

Advogado: Dr. Dhiogo Raphael Anoiz - OAB/PR 58.623;

5 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 13.416.356-9
Processado: Mario Adilson Gonçalves, RG 12.453.745-2 – Agente Penitenciário;

Advogado: Dra. Juliana de Angelis, OAB/PR nº 84.129;

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Kássia de Quadros
Secretária-Geral

152358/2021

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 632 – GARH, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no Protocolo nº 18.153.737-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Sidney Luiz Ribeiro, RG 8.813.649-7, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Cadeia Pública de Reserva para a Penitenciária Industrial de Guarapuava.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

152258/2021

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 677 – GARH, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido nos Autos nº 0006581-66.2021.8.16.0004,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 609 – GARH, de 20 de setembro de 2021, na parte que realocou os servidores relacionados abaixo, ocupantes do cargo e função de Agentes Penitenciários, da Casa de Custódia de São José dos Pinhais.

NOME	RG
Jose Alberto Maczuga	8.389.046-0
Gilmar Batista de Oliveira	3.915.352-1
Eduardo Fernando Freitas	6.255.526-2
Rodrigo Remes	6.880.809-0
Denys Rodrigo Carneiro	9.593.404-8
Paulo Roberto Augustinho	4.492.176-6
Luiz Fabiano Ramos Andrade	6.234.866-6

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

152203/2021

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 678 – GARH, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar servidor Allan Hommer da Silva, RG 8.156.938-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, para responder pela chefia do Setor de Operações Especiais – SOE, da Divisão de Operações de Segurança – DOS, base física de Curitiba e Região Metropolitana.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 09 de setembro do corrente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

152215/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 679 – GARH, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.172.288-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, ocupantes da função guarda temporário prisional, conforme discriminado abaixo.

NOME	RG	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNIDADE DE DESTINO
Alderí Farina	6.415.358-7	Cadeia Pública de Curitiba	Cadeia Pública de Colombo
Claudinei de Matos	5.734.883-6	Cadeia Pública de Curitiba	Cadeia Pública de Colombo
Luiz Rodrigo Broda	13.296.665-6	Cadeia Pública de Curitiba	Cadeia Pública de Colombo

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

152220/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 680 – GARH, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no Protocolo nº 18.171.930-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Marcos Aurélio Pereira de Mattos, RG 5.302.754-7, ocupante da função guarda temporário prisional, da Cadeia Pública de Colombo para a Cadeia Pública de Rio Branco do Sul.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

152251/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 681 – GARH, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no Protocolo nº 18.142.793-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Gilberto Batista Primo, RG 6.331.621-0, ocupante da função guarda temporário prisional, da Divisão Policial da Capital para o Centro de Triagem da Polícia Civil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

152262/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 682 – GARH, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido nos Autos nº 0006256-91.2021.8.16.0004,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 591 – GARH, de 13 de setembro de 2021, na parte que realocou o servidor Willian da Luz Munhoz, RG 7.884.640-2, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Casa de Custódia de Piraquara para a Casa de Custódia de Curitiba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

152264/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 683 – GARH, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o Protocolo nº 18.172.320-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 660 – GARH, de 17 de outubro de 2021, na parte que lotou o servidor Vanderlei João Farias, RG. 10.722.308-8, onde se lê: Cadeia Pública de Paranavai, Leia – se: Cadeia Pública de Umuarama.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

152266/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 684 – GARH, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;
Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional,
Considerando o contido no Protocolo nº 18.173.266-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da

função de Guarda Temporário Prisional discriminados nos termos do Anexo Único desta Portaria, nas Unidades da Região Administrativa de Londrina.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 04 de outubro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

Anexo à Portaria nº 684 de 18 de outubro de 2021

Nome	RG	Unidade De Lotação
Abraão Gabriel Vieira da Silva	29.494.379-0/RJ	Cadeia Pública de Bela Vista do Paraíso
Antonio Marcos Amaral da Silva	688.756-9/PE	Penitenciária Estadual de Londrina II
Ariston dos Santos de Jesus	366.906-0/ES	Cadeia Pública de Bela Vista do Paraíso
Bruno Christóvão Menezes	7.766.274-0	Penitenciária Estadual de Londrina
Célia Cristina Machado	5.346.094-1	Cadeia Pública de Faxinal
Claudimar Rodrigues Vieira	393.064-4/GO	Penitenciária Estadual de Londrina II
Claudio da Costa Ferreira	407.326-8/GO	Cadeia Pública de Marilândia do Sul
Clemente Cesar de Santana	142.039-5/GO	Cadeia Pública de Santo Antonio da Platina
Cristiane Batista da Silva Tagata	6.352.850-1	Casa de Custódia de Londrina
Darlin Pereira de Almeida	703.228-5/RJ	Cadeia Pública de Uraí
Devonzir Cleverson Lopes	5.998.291-5	Cadeia Pública de Uraí
Diego João da Silva Bilati	10.708.138-0	Cadeia Pública de Marilândia do Sul
Eduardo Ogleari	7.107.386-6	Penitenciária Estadual de Londrina II
Elier Franco	7.209.255-4	Cadeia Pública de Marilândia do Sul
Emerson da Silva	5.912.310-6	Penitenciária Estadual de Londrina
Fabio Alexandre Leal dos Santos	6.446.007-2	Casa de Custódia de Londrina
Felipe Henrique Gentilho	8.230.583-1	Cadeia Pública de Uraí
Fernando José Godoi	6.680.943-9	Casa de Custódia de Londrina
Flavio Noivo Malanca	6.122.755-5	Cadeia Pública de Uraí
Henrique Trindade Dias	12.457.057-3	Penitenciária Estadual de Londrina
Ilson José dos Santos	10.766.716-4	Cadeia Pública de Uraí
Irene Cruz de Barros Pacheco	3.708.166-3	Cadeia Pública de Santo Antonio da Platina
Jasiel Tiago de Oliveira	592.098-9/GO	Cadeia Pública de Marilândia do Sul
João Alberto de Miranda	592.169-4	Casa de Custódia de Londrina
Joel Tomaz Guimarães	5.425.933-6	Penitenciária Estadual de Londrina
Julio Cesar da Silva Oliva	41.452.583-8/SP	Casa de Custódia de Londrina
Julio Cezar Alves	10.721.106-3	Penitenciária Estadual de Londrina
Juney Arimatsu	5.201.645-2	Casa de Custódia de Londrina
Luiz Augusto de Aguiar Filho	8.862.000-3	Cadeia Pública de Carlópolis
Maria Tereza de Paula	8.053.069-2	Cadeia Pública de Cambé
Marlon Fernando de Araújo Martins	143.760-5/TO	Cadeia Pública de Uraí
Matheus da Paz Silveira	25.578021-5/RJ	Penitenciária Estadual de Londrina II
Miguel Amorese	1.628.194-8	Cadeia Pública de Uraí
Natan Leonardo Batista e Silva	9.943.217-9	Cadeia Pública de Marilândia do Sul
Orandir José Xavier	8.006.440-3	Penitenciária Estadual de Londrina
Rafael Panier de Godoy	7.327.032-4	Cadeia Pública de Andirá

Renato Santos Rapschinski Ferreira	10.913.730-8	Penitenciária Estadual de Londrina
Ricardo Canedo da Silva Dias	9.240.304-1	Penitenciária Estadual de Londrina II
Robson Cardozo Silva	8.977.727-5	Penitenciária Estadual de Londrina II
Rodrigo Aparecido Martins	9.367.693-9	Cadeia Pública de Bandeirantes
Sidinei Batista Mendes	5.345.593-0	Cadeia Pública de Cornélio Procópio
Thais de Souza Lima	7.334.851-0	Casa de Custódia de Londrina
Thiago Gomes Tagliari	5.366.697-3	Penitenciária Estadual de Londrina II
Vanilza Vaz de Almeida	5.308.420-6	Penitenciária Estadual de Londrina II
Willian Alves da Silva	8.686.711-7	Penitenciária Estadual de Londrina
Willian dos Santos Fortes	27.809.333-1/RJ	Penitenciária Estadual de Londrina II
William Renan Bernardes Montes	99.970.484-5	Penitenciária Estadual de Londrina
Wilson Ramos	5.817.561-7	Casa de Custódia de Londrina

152267/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 685 – GARH, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no Protocolo nº 18.195.276-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Lucas de Figueiredo, RG 14.112.595-8, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança para a Cadeia Pública de Rio Negro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

152269/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 686 – GARH, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no Protocolo nº 18.203.7475-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Aldecir José de Oliveira, RG 9.078.721-7, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Cadeia Pública de Toledo para a Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

152272/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 687 – GARH, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido na Resolução nº 049/2019 da Secretaria de Estado da

Segurança Pública;

Considerando que a gestão das Cadeias Públicas mencionadas na referida Resolução deve ser realizada por Agente Penitenciário, subordinado e sob supervisão do Chefe Regional de Cadeia Pública;

Considerando que compete ao Departamento Penitenciário do Estado do Paraná designar e manter Agente Penitenciário na função de gestor da Cadeia Pública;

Considerando o contido no protocolo 18.203.475-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Alexandre Augusto Olmedo, RG 7.958.416-9, ocupante do cargo e função agente penitenciário, para responder pela função de Gestor da Cadeia Pública de Toledo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria 437, de 15 de maio de 2019, na parte que designou o servidor Aldecir José de Oliveira, RG 9.078.721-7.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

152273/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 688 – GARH, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no Protocolo nº 18.123.522-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Alexsander Carlin dos Santos, RG 7.155.802-9, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro – Unidade de Progressão para a Central de Transportes – Região 8 – Cascavel.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

152275/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 689 – GARH, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.172.056-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, ocupantes da função guarda temporário prisional, conforme discriminado abaixo.

NOME	RG	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNIDADE DE DESTINO
Elias Ferreira dos Santos	13.696.961-7	Cadeia Pública de Colombo	Colônia Penal Agroindustrial do Paraná
Milena Dias de Oliveira	99.142.996-6 /BA	Centro de Triagem I	Penitenciária Feminina do Paraná
Valmir Ferreira dos Santos	8.280.969-4	Cadeia Pública de Rio Branco do Sul	Colônia Penal Agroindustrial do Paraná

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

152277/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 690 – GARH, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no Protocolo nº 18.195.148-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Miro Adão Guedes, RG 3.430.238-3, ocupante da função guarda temporário prisional, da Colônia Penal Agroindustrial do Paraná para o Centro de Triagem I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

152278/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 691 – GARH, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no Protocolo nº 18.199.619-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores Ronaldo Ueiverton, RG 8.815.179-8 e Tarcisio Miguel Duarte, RG 9.372.359-7, ocupantes da função guarda temporário prisional, da Cadeia Pública de Astorga para a Cadeia Pública de Mandaguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

152280/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 692 – GARH, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no Protocolo nº 18.206.053-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Gláucio Pereira, RG 4.476.909-3, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão para a Central de Transportes – Região 1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

152283/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 693 – GARH, 1º DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 18.213.060-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Marcelo Bellei, RG 12.405.713-2, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão para a Cadeia Pública de Palmas.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pelas funções de Gestor da Cadeia Pública de Palmas

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

152284/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 694 – GARH, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido na Resolução nº 049/2019 da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

Considerando que a gestão das Cadeias Públicas mencionadas na referida Resolução deve ser realizada por Agente Penitenciário, subordinado e sob supervisão do Chefe Regional de Cadeia Pública;

Considerando que compete ao Departamento Penitenciário do Estado do Paraná designar e manter Agente Penitenciário na função de gestor da Cadeia Pública;

Considerando o contido no protocolo 18.220.058-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Marcos Cesar de Almeida, RG 5.197.267-8, ocupante do cargo e função agente penitenciário, para responder pela função de Gestor da Cadeia Pública de Francisco Beltrão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria 528 – GARH de 05 de agosto de 2021, na parte que designou o servidor Sandro Pires Melo, RG 6.255.386-3.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

152289/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 695 – GARH, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.205.353-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, ocupantes da função guarda temporário prisional, conforme discriminado abaixo.

NOME	RG	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNIDADE DE DESTINO
Marcos Adriano Farias	6.526.440-4	Cadeia Pública de Mamborê	Cadeia Pública de Campo Mourão I
Marcos Vinicius Pereira da Silva	14.788.170-3	Cadeia Pública de Xambê	Cadeia Pública de Icaraima
Patricia Viana da Silva	7.647.549-0	Cadeia Pública de Mamborê	Cadeia Pública de Campo Mourão I

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

152293/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 696 – GARH, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no Protocolo nº 18.228.853-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Vanderlei dos Santos, RG 8.425.469-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Casa de Custódia de São José dos Pinhais para o Departamento Penitenciário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

152359/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 697 – GARH, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no Protocolo nº 18.195.213-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Alex Sandro Pereira da Veiga, RG 5.721.842-8, ocupante do cargo e função agente penitenciário, do Departamento Penitenciário para a Colônia Penal Agroindustrial do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

152295/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 698 – GARH, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.201.782-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, ocupantes da função guarda temporário prisional, conforme discriminado abaixo.

NOME	RG	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNIDADE DE DESTINO
Alex Batista da Silva	8.761.944-3	Cadeia Pública de Sertãozinho	Cadeia Pública de Arapongas
Denis Araujo dos Santos	9.977.749-4	Cadeia Pública de Centenário do Sul	Penitenciária Estadual de Londrina II
Edmur Pires Cardoso	6.326.556-0	Cadeia Pública de Sertãozinho	Cadeia Pública de Cambé
Ivan Aparecido Cabral	6.017.257-9	Cadeia Pública de Sertãozinho	Cadeia Pública de Arapongas
Marlus Rodrigo Barili	7.125.853-0	Cadeia Pública de Sertãozinho	Penitenciária Estadual de Londrina

Reginaldo Alves dos Santos	7.582.745-8	Cadeia Pública de Centenário do Sul	Cadeia Pública de Arapongas
Samuel de Rocco Junior	5.215.359-0	Cadeia Pública de Sertãozinho	Cadeia Pública de Arapongas
Sebastião Domingos Bortolotto	4.745.867-6	Cadeia Pública de Sertãozinho	Penitenciária Estadual de Londrina II
Valdir Paulino da Silva	5.094.643-6	Cadeia Pública de Sertãozinho	Penitenciária Estadual de Londrina II
Vinicius Roberto Fraga da Silva	10.461.603-8	Cadeia Pública de Sertãozinho	Penitenciária Estadual de Londrina

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

152296/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 699 – GARH, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.832.468-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, conforme discriminado abaixo.

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNIDADE DE DESTINO
Gilson de Souza Pereira	15.347.314-5	Guarda Temporário Prisional	Colônia Penal Agroindustrial do Paraná	Casa de Custódia de Piraquara
Reginaldo Santos Carvalho	10.738.467-7	Guarda Temporário Prisional	Colônia Penal Agroindustrial do Paraná	Casa de Custódia de Piraquara
Roger Moreira Gonçalves	8.565.687-2	Agente Penitenciário	Casa de Custódia de Piraquara	Colônia Penal Agroindustrial do Paraná

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

152298/2021

PORTARIA Nº 85/2021 - IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 279 de 14 de novembro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE

REMOVER, a pedido, o Agente de Apoio – Q.P.P.E. Gilmar Lopes, RG 5.733.783-4, da Unidade PCP de Francisco Beltrão para a Unidade PCP de Toledo, a partir da data desta publicação.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

151853/2021

PORTARIA Nº 108/2021 PCP

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto nº 10.111, de 19 de junho de 2018; Decreto nº 21, de 02 de janeiro de 2019 e Resolução nº 005, de 11 de janeiro de 2018. Considerando a criação do Fundo Rotativo da Polícia Científica de acordo com a Lei nº 18.378 de 15 de dezembro de 2014, Resolução nº 227/2015 e a necessidade de substituição de alguns gestores:

Seção	Novo Responsável	RG/CPF	Em Substituição a	RG/CPF
Foz do Iguaçu	Tarcila Moretto Alexandre	6.163.206-9 / 007.703.759-60	Rafael Ricardo Fréz	9.025.205-4 / 055.895.459-60

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor para substituir o gestor do Fundo Rotativo da Seção conforme descrito abaixo:

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Luiz Rodrigo Grochowski
Diretor Geral da Polícia Científica

152228/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.472.330-3

I. INDENIZO o débito decorrente de diárias em favor do policial militar **SD GILCENO GUEVARA LOPES** no valor total de **R\$ 195,93 (cento e noventa e cinco reais e noventa e três centavos)** a título de transporte rodoviário, ocorrido para o Município de Curitiba para Londrina, ante a concessão de dispensa por meio da Operação Verão 2020/2021 e autorização de deslocamento, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 3472/2021 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, aliado a análise da Diretoria Geral, fls. 141/142 salvo melhor juízo, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 25 de Outubro de 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

152338/20212

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.021.057-1

I. CONVALIDO E INDENIZO as despesas decorrentes da execução de atividades extrajornadas voluntárias realizadas em favor dos policiais civis subordinados ao **8º Distrito Policial da Capital**, qualificados nas tabelas de fls. 40/43, decorrentes da execução de atividades extrajornadas voluntárias realizadas pelos policiais em Setembro e Outubro de 2021, tendo em vista o contido no protocolo supracitado e com base na Cota Administrativa nº. 1797/2021-AT/SESP, no valor de **R\$ 8.460,00 (oito mil e quatrocentos e sessenta reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

152108/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.028.803-1

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3053/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0467/2020, no valor mensal de **R\$ 39.154,29 (trinta e nove mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos)**, para **prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses** do aludido contrato firmado entre esta Secretaria e a empresa **EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA.**, CNPJ nº 08.511.830/0001-95, que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos, para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, conforme Minuta de Termo Aditivo de fls. 156/157;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 25 de outubro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

152248/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.118.033-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 3336/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de medalhas, estojos e barretas visando atender a demanda do 1º Comando Regional de Polícia Militar do Paraná – PMPR e unidades subordinadas, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais)**, conforme Termo de Referência de fls. 40/61 e na Minuta do Edital de fls. 73/129.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

152374/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.143.699-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 3346/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.381.189/0010-01, visando a aquisição de desktops ultracompactos, adquiridos em utilização a Ata nº 13/2020, Pregão Eletrônico nº 11/2020 do Ministério da Economia – Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná – PCP, no valor de **R\$ 321.503,00 (trezentos e vinte e um mil e quinhentos e três reais)**, conforme a Minuta de Contrato de fls. 255/258.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 22 de outubro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

151894/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.159.542-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 3455/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **LUCIPAR LICITAÇÕES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.976.318/0001-86, visando a aquisição de materiais e equipamentos de segurança, em adesão a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº SRP 008/2020-DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 1.102.439,00 (um milhão, cento e dois mil e quatrocentos e trinta e nove reais)**, em atendimento às necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR, nos termos da minuta de contrato aposta às fls. 146/155.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 25 de outubro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

152129/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.179.554-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 3489/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **E. LAZZAROTTO & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.045.155/0001-19, visando a aquisição de gêneros alimentícios, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 74/2021, para atender as necessidades do 1º Comando Regional de Polícia Militar, no valor total de R\$ 67.045,81 (sessenta e sete mil quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos), nos termos da Minuta do Contrato anexada às fls. 307/316.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

152194/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.184.144-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 3508/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de 700 L (setecentos litros) de solução de sorbitol e manitol para irrigação urológica, em atendimento das necessidades do Hospital da Polícia Militar, sob gestão da Polícia Militar do Paraná, no valor total máximo de **R\$ 16.240,00 (dezesseis mil, duzentos e quarenta reais)**, conforme Termo de Referência (fls. 09 à 13) e Minuta de Edital (fls. 245 à 275).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

151902/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 18.052.624-2**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 3439/2021-AT/SESP, a formalização do Termo de Convênio e Termo de Cessão de Uso a ser celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.932/0001-81, com interveniência da Polícia Militar do Estado do Paraná, por intermédio do Corpo de Bombeiros e o Município de Carambei, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.765/0001-60, tendo como finalidade a atuação conjunta dos entes convenientes promovendo o atendimento à população do município, visando a instalação de Posto da Brigada Comunitária – PBC e a viabilização das atividades de Defesa Civil no Município, bem como a cessão de uso de um veículo caminhão Viatura tipo ABT, marca VW, modelo VW/13.180, ano/ modelo: 2009/2009, com aproximadamente 60.000 km, transmissão manual, tanque de água com 5.000 litros e bomba de incêndio com capacidade de 500 GPM, placa ANI-4061, RENAVAM 00122602846, CHAS - SI 9BW7672379R916346, no interesse das operações de mútua colaboração, não havendo repasse de recursos financeiros entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 19/25), Minuta do Termo de Convênio (fls. 12/18) e o Termo de Cessão de Uso (fls. 26/27);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 25 de outubro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

152348/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 18.068.941-9**

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº 3540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº 3268/2021-AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo visando a prorrogação por mais 12 (doze) meses, pelo período de 27/11/2021 à 26/11/2022, do Contrato nº 850/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e de outro lado EDITH BORG-MANN, CPF nº 031.117.379-72, RG nº 1.416.356-5 SESP/PR, residente e domiciliada a rua Almir Dalla Vecchia, nº 663, Centro, Marechal Cândido Rondon, Paraná, que tem por objeto alocação do imóvel utilizado para como sede do Batalhão de Fronteira, situado à Rodovia PR 467, Km 26,1 – Linha Quinta das Seleções – Marechal Cândido Rondon, Paraná – CEP 85.960-000, mantendo-se o valor mensal da quota locatícia em R\$ 6.566,32 (seis mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de fls. 70.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 21 de outubro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

151648/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 18.196.725-0**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 3389/2021 – AT/SESP, o uso das placas particulares do veículo indicado à fl. 07, do referido protocolo, para o serviço reservado de caráter policial para as atividades do 1º CRPM 13º BPM 3 CIA – CURITIBA E alocado na unidade policial supracitada;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decor-

rentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 25 de outubro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

152337/2021

PMMP - Polícia Militar do Paraná**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ**

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual nº 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor Gustavo Bertassoni Biss, RG: 7.524.775-3, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 out. 21.

Cel. QOPM Marcos Sperka,
Diretor de Pessoal da PMPR.
(Ref. Boletim-Geral nº 191, de 18 out. 21 e E-Protocolo nº 17.562.473-2).

149786/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor Cleverson dos Santos Alves, RG: 9.031.397-5, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 13 de outubro de 2021.

Cel. QOPM Marcos Sperka,
Diretor de Pessoal da PMPR.
(Ref. Boletim-Geral nº 190, de 15 out. 21 e E-Protocolo nº 17.464.348-2).

149426/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor Celson Schoeninger Junior, RG: 10.973.574-7, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 13 de outubro de 2021.

Cel. QOPM Marcos Sperka,
Diretor de Pessoal da PMPR.
(Ref. Boletim-Geral nº 190, de 15 out. 21 e E-Protocolo nº 16.511.083-8).

149424/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E INQUÉRITO POLICIAL

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA A PRESIDÊNCIA
051/2021	173/2020	187/2020	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	MARCOS ARAGUARI DE ABREU
100/2021	375/2021	---	INQUÉRITO POLICIAL	JOÃO MARCELO RENK CHAGAS
101/2021	377/2021	---	INQUÉRITO POLICIAL	HAROLDO LUIZ VERGUEIRO DAVISON
102/2021	378/2021	---	INQUÉRITO POLICIAL	CASSIANO LOURENÇO AUFIERO
103/2021	379/2021	---	INQUÉRITO POLICIAL	CASSIANO LOURENÇO AUFIERO
104/2021				

150790/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 304/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, ao Policial Militar Rodoviário abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária e aprovado no estágio probatório.

Graduação	Nome	RG
1º TEN. QOPM	RENAN FERREIRA	9.563.901-1

Curitiba, 18 de outubro de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR

151825/2021

PORTARIA Nº 305/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, ao Policial Militar Rodoviário abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária e aprovado no estágio probatório.

Graduação	Nome	RG
CB. QPMG 1-0	FERNANDO GERALDO GOMES MADUREIRA	6.321.412-4

Curitiba, 18 de outubro de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR

151824/2021

PORTARIA Nº 309/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Daniel Hatiro Fujiwara, RG. 8.709.247-0.	DAF/CRH	Para responder pela Superintendência Regional Leste, durante as ausências e impedimentos do titular Rui Cezar de Quadros Assad, RG.: 1.181534-0.	19/10/2021

Curitiba, 20 de outubro de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

152352/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 333, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o protocolo 18.032.062-8,

RESOLVE

Art. 1º. Designar Grupo de Trabalho-GT, sob a coordenação do primeiro, para avaliação técnica do procedimento de licenciamento ambiental da empresa Techint Engenharia e Construção S/A, e dos apontamentos contidos no protocolo 18.032.062-8.

-Altamir J. Hacke - DILIO/GELI/DLP

-Michel Barato - DILIO/GELI/DLE

-Florival Curcio Junior - ERLIT

-Paulo Fernando Germano Varella - ERLIT

-José Amorim Vialich - DILIO/GELI/DLP

-Leticia Salomão - DIPAN

Art. 2º. Ficará a critério da equipe técnica o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o término dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

151961/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 334, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando a necessidade de dilação de prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho designado pela Portaria IAT nº 155 de 11 de maio de 2021, cujo prazo foi prorrogado pela Portaria IAT nº 264, de 17 de agosto de 2021;
- Considerando o contido no protocolo nº 16.998.643-6.

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido na Portaria IAT nº 264, de 17 de agosto de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

152022/2021

Portaria nº 11004/2021/OD-GOUT. Prot. 18.024.235-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) VILMAR GERNOTE PRZYGODDA - CPF/CNPJ 030.817.509-38. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.296.073,00 N 789.781,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 1.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Mercedes.

151776/2021

Portaria nº 11000/2021/OD-GOUT. Prot. 18.024.241-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) Condomínio Edifício Residências do Parque - CPF/CNPJ 00.624.529/0001-86. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.178.355,00 N 679.930,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 16.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Curitiba.

151775/2021

Portaria nº 11002/2021/OD-GOUT. Prot. 18.018.538-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) AUTO POSTO P2 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CPF/CNPJ 80.848.047/0003-00. Ivaí. Coordenadas UTM 7.405.302,01 N 402.813,35 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.20 m³/h 4.36 horas/dia 31 dias/mês. Município Maringá.

151774/2021

Portaria nº 10999/2021/OD-GOUT. Prot. 18.018.530-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. - CPF/CNPJ 61.186.888/0143-05. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.181.556,35 N 679.221,19 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Limpeza. Vazão máxima outorgada 18.00 m³/h 18.00 horas/dia 28 dias/mês. Município Curitiba. Esta portaria revoga a portaria nº 258/2016.

151772/2021

Portaria nº 11001/2021/OD-GOUT. Prot. 18.012.305-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) Condomínio Residencial Águas Claras - CPF/CNPJ 05.296.870/0001-73. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.236.365,05 N 250.122,77 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 11.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel.

151771/2021

Portaria nº 10997/2021/OD-GOUT. Prot. 18.012.296-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) VIACAO GARCIA LTDA - CPF/CNPJ 78.586.674/0008-83. Ivaí. Coordenadas UTM 7.444.579,00 N 348.657,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Lavagem de veículos. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 18.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranavai.

151770/2021

Portaria nº 10995/2021/OD-GOUT. Prot. 18.001.571-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Zafalon Rede de Postos Ltda - CPF/CNPJ 05.203.467/0003-14. Ivaí. Coordenadas UTM 7.326.985,74 N 349.312,95 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2.35 m³/h 1.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Campo Mourão.

151769/2021

Portaria nº 10996/2021/OP-GOUT. Prot. 17.996.211-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) ROSANGELA C. B. SLONIK - LAVA CAMINHÕES TREVO - CPF/CNPJ 19.833.247/0002-06. Tibagi. Coordenadas UTM 7.212.660,00 N 593.247,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Lavagem de veículos. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 16.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ponta Grossa.

151768/2021

Portaria nº 10993/2021/OP-GOUT. Prot. 17.991.036-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) FARINHEIRA MONTE CASTELO LTDA - CPF/CNPJ 40.574.129/0001-28. Ivaí. Coordenadas UTM 7.436.892,90 N 257.064,40 E. Validade 2 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 9.50 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Cruz de Monte Castelo.

151767/2021

Portaria nº 10992/2021/OD-GOUT. Prot. 17.959.655-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) Fênix Indústria de Tubos Ltda - CPF/CNPJ 08.695.734/0001-44. Tibagi. Coordenadas UTM 7.424.392,53 N 490.531,61 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 9.00 m³/h 0.46 horas/dia 26 dias/mês. Município Ibiaporã.

151766/2021

Portaria nº 10990/2021/OD-GOUT. Prot. 17.954.395-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) EVOLTZ V LONDRINA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A - CPF/CNPJ 08.232.879/0004-51. Ivaí. Coordenadas UTM 7.406.601,59 N 399.156,52 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 2.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maringá.

151765/2021

Portaria nº 10988/2021/OP-GOUT. Prot. 17.949.916-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) CONCRELAGOS CONCRETO LTDA - CPF/CNPJ 07.015.016/0075-53. Ivaí. Coordenadas UTM 7.405.949,00 N 398.739,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Controle de emissão de partículas, Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 2.30 horas/dia 31 dias/mês. Município Maringá. Esta portaria revoga a portaria nº 10491/2021/AP-GOUT.

151764/2021

Portaria nº 10987/2021/OD-GOUT. Prot. 17.939.899-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Huhtamaki do Brasil Ltda - CPF/CNPJ 82.618.455/0005-63. Tibagi. Coordenadas UTM 7.197.304,00 N 608.002,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Processo fabril. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 16.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palmeira.

151763/2021

Portaria nº 10985/2021/OD-GOUT. Prot. 17.923.445-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) FRIGORIFICO THOMS - CPF/CNPJ 00.671.047/0001-87. Iguaçu.

Coordenadas UTM 7.175.902,00 N 511.601,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 12.00 m³/h 20.29 horas/dia 31 dias/mês. Município Irati.

151762/2021

Portaria nº 10984/2021/OD-GOUT. Prot. 17.923.440-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) FRIGORIFICO JR LTDA - CPF/CNPJ 16.466.217/0001-21. Ivaí. Coordenadas UTM 7.459.582,55 N 278.548,09 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Combate a incêndio, Limpeza, Processo fabril. Vazão máxima outorgada 35.00 m³/h 12.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Loanda.

151761/2021

Portaria nº 10981/2021/OP-GOUT. Prot. 17.913.764-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) FRIGOBEEKER - COMERCIO DE CARNES LTDA - CPF/CNPJ 08.730.550/0001-78. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.285.335,00 N 792.715,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 13.50 m³/h 20.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

151760/2021

Portaria nº 10982/2021/OP-GOUT. Prot. 17.902.994-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) R. C. ORTIZ & CIA LTDA - CPF/CNPJ 11.082.415/0001-78. Ivaí. Coordenadas UTM 7.440.241,22 N 364.031,37 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 20.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Alto Paraná.

151759/2021

Portaria nº 10979/2021/OD-GOUT. Prot. 17.874.281-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) ECOSERVICE INDUSTRIAL DE COUROS EIRELI - CPF/CNPJ 09.102.495/0001-34. Ivaí. Coordenadas UTM 7.391.538,48 N 452.863,98 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Processo fabril. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 20.00 horas/dia 24 dias/mês. Município Apucarana.

151758/2021

Portaria nº 10978/2021/OD-GOUT. Prot. 17.874.279-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) ECOSERVICE INDUSTRIAL DE COUROS EIRELI - CPF/CNPJ 09.102.495/0001-34. Ivaí. Coordenadas UTM 7.391.504,82 N 452.820,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Limpeza. Vazão máxima outorgada 18.00 m³/h 20.00 horas/dia 24 dias/mês. Município Apucarana.

151757/2021

Portaria nº 10973/2021/OD-GOUT. Prot. 17.839.936-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - CPF/CNPJ 77.752.293/0142-29. Piquiri. Coordenadas UTM 7.244.179,00 N 254.863,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 20.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel.

151756/2021

Portaria nº 10976/2021/OD-GOUT. Prot. 17.811.179-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) Industria de Moveis Leao Ltda - CPF/CNPJ 79.130.514/0001-11. Ivaí. Coordenadas UTM 7.410.280,00 N 399.180,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 4.00 horas/dia 30 dias/mês. Município Maringá.

151755/2021

Portaria nº 10977/2021/OD-GOUT. Prot. 17.811.180-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) Lar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.752.293/0150-39. Pirapó. Coordenadas UTM 7.417.668,63 N 459.279,64 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 22.00 m³/h 18.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Rolândia.

151754/2021

Portaria nº 10975/2021/OP-GOUT. Prot. 17.688.679-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Lar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.752.293/0146-52. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.199.908,28 N 786.314,26 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 7.60 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Medianeira. Esta portaria revoga a portaria nº 1621/2020.

151753/2021

Portaria nº 10974/2021/OD-GOUT. Prot. 17.685.655-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) Hélio Schwengber - CPF/CNPJ 196.854.679-00. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.281.162,00 N 217.984,92 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 2.15 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

151752/2021

Portaria nº 10989/2021/OP-GOUT. Prot. 17.568.050-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) BERNARD WILLEM BOUWMAN - CPF/CNPJ 655.487.879-34. Tibagi. Coordenadas UTM 7.256.063,00 N 605.990,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Abastecimento de pulverizadores, Limpeza, Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.10 m³/h 16.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Castro.

151727/2021

Portaria nº 11003/2021/OD-GOUT. Prot. 17.520.616-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) LUCIANO LUNEDO - CPF/CNPJ 020.654.539-82. Ivaí. Coordenadas UTM 7.346.726,00 N 399.889,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 15.22 horas/dia 31 dias/mês. Município Barbosa Ferraz.

151726/2021

Portaria nº 13921/2021/DUIO-GOUT. Prot. 17.383.540-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) LOTEADORA FAGAN EIRELI - CPF/CNPJ 07.858.810/0001-22. Rio Ivaí. Ivaí. Coordenadas UTM 7.386.411,48 N 370.618,57 E. Validade 3 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 1.25 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ivatuba.

151725/2021

Portaria nº 10971/2021/OD-GOUT. Prot. 17.113.470-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) JOSE SILVESTRE DELLA PASQUA - CPF/CNPJ 175.795.389-20. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.200.779,00 N 203.723,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 15.18 horas/dia 30 dias/mês. Município Matelândia.

151724/2021

Portaria nº 10980/2021/OP-GOUT. Prot. 18.140.745-0. Travessia. Outorgado(s) Município de Foz do Iguaçu - CPF/CNPJ 76.206.606/0001-40. Rio Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.172.411,49 N 745.059,65 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário, Drenagem urbana. Município Foz do Iguaçu.

151722/2021

Portaria nº 11006/2021/OD-GOUT. Prot. 18.041.101-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) Companhia Melhoramentos Norte do Paraná - CPF/CNPJ 61.082.962/0003-93. Ivaí. Coordenadas UTM 7.392.400,00 N 354.300,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 3.50 horas/dia 31 dias/mês. Município Jussara.

151781/2021

Portaria nº 10951/2021/OD-GOUT. Prot. 18.185.436-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) Devanir Calixto Ribeiro - CPF/CNPJ 058.725.859-42. Piquiri. Coordenadas UTM 7.351.131,08 N 312.980,67 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 2.83 horas/dia 31 dias/mês. Município Tuneiras do Oeste.

151799/2021

Portaria nº 10950/2021/OP-GOUT. Prot. 18.185.435-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) EDUARDO MASSAO MAKITA - CPF/CNPJ 796.225.779-20. Pirapó. Coordenadas UTM 7.404.564,95 N 418.233,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Lavagem de produtos vegetais, Abastecimento de pulverizadores. Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 0.94 horas/dia 31 dias/mês. Município Marialva.

151798/2021

Portaria nº 11025/2021/OD-GOUT. Prot. 18.180.021-6. Travessia. Outorgado(s) Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda - CPF/CNPJ 03.222.465/0001-85. Rio Antas. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.243.520,00 N 244.035,00 E. Validade 5 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Cascavel.

151797/2021

Portaria nº 11024/2021/OD-GOUT. Prot. 18.134.159-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) ANTONIO CARLOS SINQUINI - CPF/CNPJ 661.169.619-91. Pirapó. Coordenadas UTM 7.400.728,53 N 434.275,95 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 9.00 m³/h 8.15 horas/dia 30 dias/mês. Município Mandaguari.

151796/2021

Portaria nº 11023/2021/OD-GOUT. Prot. 18.129.495-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) Lar Transportes LTDA - CPF/CNPJ 75.963.827/0001-08. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.200.281,00 N 792.340,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2.10 m³/h 9.50 horas/dia 30 dias/mês. Município Medianeira.

151795/2021

Portaria nº 11020/2021/OD-GOUT. Prot. 18.107.786-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) LUIS FERNANDO PARO DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ 759.235.999-53. Ivaí. Coordenadas UTM 7.388.008,00 N 290.957,97 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 22.30 m³/h 2.73 horas/dia 30 dias/mês. Município Cruzeiro do Oeste. Esta portaria revoga a portaria nº 10409/2020.

151794/2021

Portaria nº 11019/2021/OD-GOUT. Prot. 18.102.797-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) BOMFEC ALIMENTOS EIRELI - CPF/CNPJ 33.469.624/0001-01. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.485.408,91 N 291.522,97 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 9.49 horas/dia 31 dias/mês. Município Marilena.

151793/2021

Portaria nº 11022/2021/OP-GOUT. Prot. 18.086.523-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) LEO PAULO BARTH - CPF/CNPJ 126.848.059-20. Tibagi. Coordenadas UTM 7.246.817,70 N 609.588,75 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 3.90 m³/h 5.12 horas/dia 31 dias/mês. Município Castro.

151792/2021

Portaria nº 11021/2021/OD-GOUT. Prot. 18.077.536-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) JUPITER BATERIAIS E COMPONENTES LTDA - CPF/CNPJ 02.468.496/0001-58. Ivaí. Coordenadas UTM 7.379.371,00 N 334.618,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 20.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cianorte. Esta portaria revoga a portaria nº 955/2011-DPCA.

151791/2021

Portaria nº 11018/2021/OP-GOUT. Prot. 18.079.519-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) Onica Industria e Comércio de Alumínios LTDA - CPF/CNPJ 03.556.506/0001-70. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.201.801,79 N 796.870,76 E. Validade 2 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 1.28 horas/dia 30 dias/mês. Município Medianeira.

151790/2021

Portaria nº 13924/2021/DUIO-GOUT. Prot. 18.072.480-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) IRENE BATISTA SOUZA - CPF/CNPJ 049.532.419-16.

Piquiri. Coordenadas UTM 7.302.744,68 N 345.315,39 E. Validade 3 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 1.24 m³/h 1.00 horas/dia 30 dias/mês. Município Mamborê. Esta portaria cancela a declaração nº 12981/2021/DUIO-GOUT.

151789/2021

Portaria nº 11017/2021/OP-GOUT. Prot. 18.063.274-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) Associação Viking - CPF/CNPJ 75.214.718/0001-80. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.183.838,62 N 664.152,98 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação de jardins, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 10.00 horas/dia 30 dias/mês. Município Curitiba.

151788/2021

Portaria nº 11011/2021/OD-GOUT. Prot. 18.048.376-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) DANIEL PRAXEDES TORQUETE - CPF/CNPJ 333.066.059-72. Piquiri. Coordenadas UTM 7.310.091,25 N 799.272,45 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 0.98 horas/dia 31 dias/mês. Município Terra Roxa.

151787/2021

Portaria nº 11016/2021/OP-GOUT. Prot. 18.048.400-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) ERCILIO MASSON NETO - CPF/CNPJ 045.270.059-01. Pirapó. Coordenadas UTM 7.452.238,18 N 397.143,58 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação, Abastecimento de pulverizadores, Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 55.00 m³/h 2.67 horas/dia 31 dias/mês. Município Lobato.

151786/2021

Portaria nº 11010/2021/OD-GOUT. Prot. 18.048.368-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) EVERALDO MACAGNAN - CPF/CNPJ 904.895.869-53. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.140.960,99 N 290.396,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 10.62 horas/dia 31 dias/mês. Município Dois Vizinhos.

151785/2021

Portaria nº 11015/2021/OD-GOUT. Prot. 18.048.377-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) DANIEL PRAXEDES TORQUETE - CPF/CNPJ 333.066.059-72. Piquiri. Coordenadas UTM 7.309.986,00 N 799.179,99 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 4.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Terra Roxa.

151784/2021

Portaria nº 11012/2021/OD-GOUT. Prot. 18.041.105-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) Companhia Melhoramentos Norte do Paraná - CPF/CNPJ 61.082.962/0003-93. Ivaí. Coordenadas UTM 7.393.212,00 N 354.199,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 9.00 m³/h 2.33 horas/dia 31 dias/mês. Município Jussara.

151783/2021

Portaria nº 11013/2021/OD-GOUT. Prot. 18.041.111-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) JEFERSON BERALDO - CPF/CNPJ 023.362.579-80. Pirapó. Coordenadas UTM 7.453.957,10 N 414.070,59 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 58.50 m³/h 1.00 horas/dia 30 dias/mês. Município Santa Fé.

151782/2021

Portaria nº 11014/2021/OD-GOUT. Prot. 18.041.113-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - CPF/CNPJ 01.466.091/0001-18. Ivaí. Coordenadas UTM 7.378.274,00 N 332.464,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 5.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cianorte.

151780/2021

Portaria nº 11007/2021/OD-GOUT. Prot. 18.034.911-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) Condomínio Conjunto Residencial Villa Bella - CPF/CNPJ 84.781.194/0001-08. Ivaí. Coordenadas UTM 7.407.755,86 N 405.450,14 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 18.00 horas/dia 28 dias/mês. Município Maringá. Esta portaria revoga a portaria nº 1071/2011-DPCA.

151779/2021

Portaria nº 11005/2021/OD-GOUT. Prot. 18.029.617-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) Contitech do Brasil Produtos Automotivos e Industriais LTDA - CPF/CNPJ 08.832.031/0013-54. Tibagi. Coordenadas UTM 7.214.347,00 N 592.174,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Processo fabril. Vazão máxima outorgada 21.80 m³/h 20.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ponta Grossa.

151778/2021

Portaria nº 11009/2021/OD-GOUT. Prot. 18.029.624-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) DIGOS VILA NOVA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CPF/CNPJ 12.277.832/0001-39. Pirapó. Coordenadas UTM 7.409.017,00 N 407.748,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 4.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maringá.

151777/2021

Portaria nº 10970/2021/OP-GOUT. Prot. 17.704.509-8. Captação superficial. Outorgado(s) DJONATHAN LUIS TREMEA - CPF/CNPJ 077.316.829-00. Mina/Nascente Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.281.942,00 N 206.773,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 3004/2018.

151658/2021

Portaria nº 10969/2021/OP-GOUT. Prot. 17.009.049-7. Captação superficial. Outorgado(s) Rodrigo Minoru Tamura - CPF/CNPJ 078.948.169-30. Córrego Gravata. Tibagi. Coordenadas UTM 7.414.134,90 N 525.243,08 E. Validade 2

anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 12.50 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês. Município São Sebastião da Amoreira.

151656/2021

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

Ciência das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia
Edital n. 3/2021

A Receita Estadual do Paraná científica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Passados dez dias corridos desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias corridos para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009.

O acesso aos documentos e à íntegra da notificação, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia (NADP)

9º DRR - Maringá

Código de Controle da NADP: 21.0001994-0

CAF/OSF: 00/2021/001964

Identificação: (*)

Notificado:

028.709.549-56

ERI CESAR TRES

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Endereços para apresentação:

1º DRR = RUA LOURENÇO PINTO 50 - CURITIBA - PR

3º DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR

5º DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR

6º DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR

8º DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR

9º DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGÁ - PR

11º DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR

13º DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR

14º DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR

17º DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 19 de Outubro de 2021

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná

149985/2021

ATO N. 002/2021

O DELEGADO REGIONAL DA 6ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Jacarezinho, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo artigo 63 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA 1.132/2017, **RESOLVE**:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/CARGO /NÍVEL/RG	DE	PARA	A PARTIR DE
REMOVER	Paulo Sérgio Chagas Terra - AF-I, RG. n. 7.236.680-8	Inspetoria Regional de Fiscalização da 6º DRR - Jacarezinho	Inspetoria Regional de Arrecadação da 6º DRR - Jacarezinho	15/10/2021

Obs: O presente Ato atende as Resoluções SEFA nºs 1088/2021, 1089/2021, 1090/2021 e 1110/2021, publicadas no Diário Oficial do Paraná nas datas de 14 e 15/10/2021.

Jacarezinho, 22 de outubro de 2021.

Hideki Hamada
Delegado Regional da Receita Estadual
(E-PROTOCOLO N. 18.232.991-6)

151665/2021

PORTARIA REPR N° 275/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento

da REPR, aprovado pela Resolução SEFA n° 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 18.215.212-9, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 03.11.2021 a 12.11.2021 e de 29.11.2021 a 18.12.2021	ANTONIO GARCIA DE SOUZA JUNIOR RG n° 3.350.977-4 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pelo expediente do Setor de Conta Corrente Fiscal – SCCF, da Inspeção Geral de Arrecadação – IGA, em substituição ao titular Alan Seiti Hoshino, RG n° 13.743.903-4, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, por motivo de férias.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria n° 421/2019

152094/2021

PORTARIA REPR N° 276/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA n° 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 18.209.087-5, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 03.01.2022 a 20.01.2022	ITAMAR BATISTA DA SILVA RG n° 7.253.293-7 AF-I	Responder pelo expediente da Agência da Receita Estadual – ARE de Pato Branco, da Delegacia Regional da Receita de Pato Branco – 14º DRR, em substituição ao titular Ivan de Almeida Guedes, RG n° 3.597.259-5, ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência Sede – Símbolo “H”, por motivo de férias.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria n° 421/2019

152096/2021

PORTARIA REPR N° 277/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA n° 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 18.200.014-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 03.01.2022 a 14.01.2022	DANIEL PEREIRA DE CASTRO RG n° 6.969.422-5 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia Regional da Receita de Ponta Grossa – 3º DRR, em substituição a titular Audrey Olivet Grubba, RG n° 5.112.889-3, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Delegado da Receita – Símbolo “D”, por motivo de férias.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria n° 421/2019

152098/2021

PORTARIA REPR N° 278/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA n° 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA n°s 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo n° 18.193.727-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
		Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo "T", para responder cumulativamente pelo expediente da

DESIGNAR
DE
03.01.2022
a
21.01.2022

ANA MARIA
CHRISTOFORO
BARSZCZ
RG n°
2.147.356-1
AF-I

Agência da Receita Estadual – ARE de Ponta Grossa, da Delegacia Regional da Receita de Ponta Grossa – 3ª DRR, em substituição ao Everson Valmir Ceccato, RG n° 3.136.020-0, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência Sede – Símbolo "H", por motivo de férias.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria n° 421/2019

152101/2021

Autarquias

Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER			
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVAPR			
De acordo com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE as Empresas abaixo relacionadas as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.			
Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
Magnosol Tecnologia Ltda	Magnosol Energia Solar	27.201.323/0001-08	Apucarana
ZMB Maximo Com de Ferramentas de Ener. Ren. Ltda	Maximo Solar	27.457.643/0001-15	Umuarama
I.G Energia Renováveis Ltda	I.G Energia Renováveis Ltda	06.207.350/0001-00	Jaraguá do Sul
Herlon Goelzer de Almeida UTE Programa RenovaPR		Natalino Avance de Souza Diretor-Presidente IDR-Paraná	
A íntegra da portaria e edital encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br			

152091/2021

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater
EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA n° 182/2021 Dispõe sobre a constituição e designação de Grupo de Trabalho para desenvolvimento, acompanhamento, testes e homologação da plataforma ATER Digital no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.
A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

151639/2021

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater
EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA n° 183/2021 Dispõe sobre revogação da licença sem vencimento, a pedido, da empregada pública do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Débora Grimm, RG: 3.161.199-7.
A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

152276/2021

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO 2ª SUB N° 083, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Designa extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Juliano Marold.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público **Juliano Marold**, para a petição requerendo a transferência dos valores para a conta do FUNDEP, e todas as diligências em prol da arrecadação de honorários, nos autos 0002236-67.2016.8.16.0025 em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública de Araucária.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

BRUNO MÜLLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral

152027/2021

PORTARIA 205/2021/DPG/DPPR

Retifica a Portaria n° 202/2021/DPG/DPPR, que concede licença saúde a Defensor Público do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual n° 136/2011, considerando o Laudo CSO n° 082, de 22 de outubro de 2021,

RETIFICA

Art. 1º. A Portaria n° 202/2021/DPG/DPPR, conforme indicado abaixo:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Dezidério Machado Lima	Defensor Público	139459601	45	22/10/2021 05/12/2021

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

ONDE SE LÊ:

Eduardo Pião Ortiz Abrão
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

LEIA-SE

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

152331/2021

DELIBERAÇÃO CSDP 027 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Altera, em partes, a Deliberação CSDP 003/2020, e dá outras providências

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, I, XI e XII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, e observando o disposto no Decreto Federal nº 7360/2010, **CONSIDERANDO** a necessidade de se dar a máxima efetividade aos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, da Presidência da República, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transsexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO os princípios de Yogyakarta, de novembro de 2006, que dispõem sobre a aplicação da legislação internacional dos Direitos Humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO que o Estado deve assegurar o pleno respeito às pessoas, independente da identidade de gênero, respeitando a igualdade, a liberdade e a autonomia individual, que deve constituir a base do Estado Democrático de Direitos e nortear a realização de políticas públicas destinadas à promoção da cidadania e respeito às diferenças humanas, incluídas as diferenças sexuais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o modelo de carteira funcional dos membros da carreira da Defensoria Pública, e considerando ainda o contido no protocolado de nº 15.152.989-5;

DELIBERA

Art. 1º. A carteira funcional dos membros da carreira de Defensor Público do Estado do Paraná, especificada no Art. 4º, §9º da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.360/2010, no que couber, é disciplinada por esta Deliberação.

§1º. O exercício do cargo de Defensor Público, com todas as prerrogativas que lhes são atribuídas pela legislação vigente para o desempenho de sua missão institucional, é comprovado mediante a apresentação da carteira funcional de que trata esta Deliberação, a qual valerá como documento de identidade e terá fé pública em todo o território nacional.

§2º. O membro poderá solicitar, fundamentadamente, nova via da carteira funcional à Defensoria Pública-Geral

Art. 2º. Estabelecer os elementos que constarão do conjunto de identificação padrão de Defensor Público do Paraná, formado pela carteira de identidade de defensor público, pela carteira de identidade de defensor público digital e pelo porta-documentos.

Parágrafo único: Na descrição do cargo deverá ser observada a Recomendação CNJ nº 42, de 8 de agosto de 2012, em relação ao gênero de seu ocupante.

DA CARTEIRA EM FORMATO FÍSICO (PAPEL)

Art. 3º. A carteira funcional dos membros da carreira de Defensor Público será

expedida pela Defensoria Pública do Estado, de acordo com as seguintes características relativas à sua confecção e formatação:

I - diagramação vertical com 9,0cm x 6,0cm;

II - fundo de cor esverdeada; e

III - impressão dos caracteres nas cores verde escuro, preto e branco.

§1º. O anverso conterá:

I - marca d'água com as armas da República em tom esverdeado e centralizada ao

fundo;

II - moldura em cor verde escura nas partes superior e inferior, com as seguintes expressões em caixa alta na cor branca:

a) "DOCUMENTO DE IDENTIDADE", na parte horizontal superior; e

b) "COM VALIDADE E FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL -LC nº 80/1994", na parte horizontal inferior.

III - laterais direita e esquerda tracejadas diagonalmente em verde e branco;

IV - faixa diagonal verde e amarela de uma extremidade a outra;

V - no alto, à esquerda:

a) as armas da república;

b) a expressão "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL";

c) o nome "DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ"; e

d) a expressão "DEFENSOR PÚBLICO", para os membros da carreira de Defensor Público;

VI - na sequência:

a) o nome do titular da identidade; e

b) fotografia no tamanho 3x4 digitalizada, à esquerda do nome;

VII - ao lado da foto:

a) o número da matrícula funcional na Defensoria Pública;

b) a data de admissão na instituição;

c) o número da identidade civil, órgão emissor e unidade federativa;

d) o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF; e

e) a data de nascimento;

VIII - abaixo da data de nascimento:

a) a filiação do titular;

b) a sua naturalidade; e

c) a sua nacionalidade.

§2º. O verso conterá:

I - moldura, em cor verde escura nas partes superior e inferior, com as seguintes expressões em caixa alta, na cor branca:

a) "USO OBRIGATÓRIO", na parte horizontal superior; e

b) "ART. 4º, §9º, da LC Nº 80/94 e DECRETO Nº 7.360/2010", na parte horizontal inferior;

II - laterais direita e esquerda tracejadas diagonalmente em verde e branco;

III - na primeira linha:

a) o número de série da carteira funcional; e

b) a data de sua expedição, ao lado;

IV - na sequência:

a) a expressão "Assinatura do Defensor Público"; e

b) abaixo, a expressão "Assinatura do titular da Defensoria Pública-Geral.

V - o seguinte enunciado: "São assegurados ao Defensor Público as prerrogativas e os direitos previstos na Lei Complementar no 80/94 e na legislação especial, solicitando-se a todas as autoridades e seus agentes que prestem ao titular desta carteira o auxílio e a cooperação que lhes for requeridos".

§3º. As especificações contidas nos incisos I a V do §1º poderão ser adaptadas aos símbolos oficiais do Estado do Paraná.

§4º. A menção à "Defensor Público" deve observar a flexão de gênero em todo o documento, devendo constar "Defensora Pública" quando tratar-se de documento de membro do gênero feminino.

Art. 4º. A Defensoria Pública confeccionará a carteira funcional para os seus membros em papel especial, no qual deverão ser inseridos elementos de segurança que evitem a adulteração ou falsificação

Art. 5º. A ordem sequencial da matrícula dos membros obedecerá a data da posse do membro.

§1º. O número de matrícula funcional de que trata o caput será composto pela sequência de seis números, devendo ser os Defensores(as) Público(as) inscritos de maneira sequencial, iniciando-se com o número 000001, seguido de dígito verificador.

§2º. Havendo pluralidade de empossado(as) no mesmo dia, respeitar-se-á a ordem de classificação no respectivo concurso público.

§3º. As carteiras já expedidas manterão o número de matrícula.

§4º. O dígito verificador será obtido através do algoritmo.

DA CARTEIRA DE IDENTIDADE EM FORMATO DIGITAL

Art. 6º. A carteira de identidade funcional em formato digital:

I - atenderá aos requisitos de segurança, integridade, validade jurídica e deverá seguir as especificações técnicas e aos elementos de segurança consta a seguir:

II - Especificações técnicas:

- a) Matéria-prima: policarbonato;
- b) Dimensões: largura: 85,6 mm, altura: 54,0 mm, espessura: 0,82 mm;
- c) Impressão: frente e verso;
- d) Cor: verde;
- e) Aspecto: brilhante;
- f) Personalização: impressão dos dados variáveis a laser e grafadas em letra maiúscula;
- f.1) Frente: nome completo do defensor público, cargo, assinatura do defensor público e órgão emissor;
- f.2) Verso: validade, filiação, naturalidade, data de nascimento, grupo sanguíneo/fator RH, identidade, órgão expedidor e data de emissão, CPF, título eleitoral, zona e seção, matrícula, local e data, assinatura da autoridade competente para expedir o documento.
- g) Personalização de Elementos Gráficos: fotografia e assinatura gravadas a laser;
- h) Fotografia: 2cm x 2cm, digitalizada, no canto inferior direito.

III - Elementos de Segurança:

- a) Impressão offset com efeito iris;
- b) Verde com luminescência verde;
- c) Marca tátil, impressão a laser com relevo;
- d) Fundo numismático e fundo de segurança;
- e) Elemento ótico variável;
- f) Imagem oculta visível sob a ação de raios IR;
- g) Fundo invisível que apenas se torna visível sob fonte de luz ultravioleta;
- h) Falha técnica;
- i) Fundo em micro letra (CARTEIRA DE IDENTIDADE DE DEFENSOR PÚBLICO);
- j) Relevo tátil;
- k) Imagem fantasma;

Parágrafo único. A validade da versão digital será concomitante à carteira de identidade.

Art. 7º. A carteira funcional em formato digital será fornecida pela Defensoria Pública do Paraná.

§1º. Os defensores públicos que optarem pela carteira de identidade em formato digital deverão fornecer todos os dados e biometrias necessários à emissão do documento.

§2º. Os dados constantes da carteira de identidade funcional em formato digital serão validados conforme metodologia a ser determinada por quem irá emitir a carteira.

DO PORTA DOCUMENTOS

Art. 8º. O porta-documentos deverá conter os seguintes elementos:

I - Acima: a legenda acima "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" gravado no couro em baixo relevo;

II - Ao centro: o Brasão da República na cor dourada;

III - Abaixo: a legenda "DEFENSORIA PÚBLICA" gravado no couro em baixo relevo;

§1º. O porta-documentos, para guarda da carteira de identidade do defensor público, deverá ser fabricado em couro, contendo duas abas, na cor verde e com dimensões de 83x113mm.

§2º. O porta documentos deverá, na medida do possível, seguir a identidade visual proposta pelo modelo nacional instituído pelo CONDEGE.

Art. 9º. Ocorrendo o previsto no inciso II do artigo 128 da Lei Complementar 136, de 19 de maio de 2011, o conjunto de identificação deverá ser restituído imediatamente ao órgão de origem do defensor público para recolhimento e destruição.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Constitui infração disciplinar gravíssima a utilização irregular do conjunto de identificação de defensor público ou a alteração fraudulenta de dados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo único: Não haverá distinção de cor ou padrão nas Carteiras de Identidade de defensor público, ainda que aposentados, devendo esta circunstância ser referida junto ao respectivo cargo.

Art. 11. A Defensoria Pública-Geral poderá celebrar contrato, termo de cooperação, convênio ou outro negócio jurídico similar com instituição de renome nacional na expedição de documentos para confecção das carteiras funcionais dos membros

Art. 12. A perda do cargo obriga o titular da carteira à sua restituição imediata à Defensoria Pública.

Parágrafo único: Exceto em caso de caso fortuito ou força maior para qual o membro não concorreu, a expedição de novo documento decorrente da perda da carteira funcional exigirá custeio pelo membro.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

152185/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 212, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Revoga a Resolução DPG 191/2020 e estabelece plano de retomada das atividades presenciais e de atendimento ao público na Defensoria Pública do Paraná, durante a Pandemia de COVID-19.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO o contido na Resolução DPG 191/2020 que estabeleceu medidas institucionais visando a prevenção da infecção e propagação do Coronavírus e os níveis de restrição e regras de transição para o funcionamento das sedes durante a Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o avanço da campanha de vacinação e os informes epidemiológicos do Estado do Paraná que evidenciam a possibilidade de retorno gradual e responsável das atividades presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de respeito às orientações e providências indicadas pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Judiciário 586/2021, de 13 de outubro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na Resolução 5.937/2021, de 20 de outubro de 2021, da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que todas as demais Defensorias Públicas estaduais já iniciaram processo de retomada gradual das atividades presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a retomada das atividades presenciais da Defensoria Pública do Paraná, tanto de trabalho presencial e remoto como de atendimento ao público;

RESOLVE

SEÇÃO I – REGRAS GERAIS

Art. 1º. Reestabelecer as atividades presenciais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, de forma gradual, nas Comarcas cujas condições sanitárias autorizem o retorno, seguindo a posição da autoridade local, observadas todas as normas de saúde e sanitárias em vigor, nos seguintes termos:

I – Estabelecimento de rodízio com no mínimo 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 60% (sessenta por cento) da capacidade original de alocação de pessoal mediante Portaria da respectiva Coordenadoria de Sede, Núcleo Especializado ou Setor, observando a capacidade física de cada sede e local de trabalho e atendimento e as condições sanitárias atestadas pela autoridade pública local;

II – O trabalho interno deverá alternar as formas presencial e remota, com rodízio, estabelecido pela Coordenação de sede/setor, priorizando-se o retorno ao trabalho presencial dos/as membros/as, servidores/as e estagiários/as que tenham tomado duas doses de vacina contra COVID-19 ou vacina ministrada em dose única e que não façam parte de grupos de risco, segundo os critérios do Ministério da Saúde.

III – O retorno às atividades presenciais se estende a todo o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Paraná, independentemente da realização de atendimento ao público.

§ 1º. Caso a respectiva Coordenadoria entenda que o percentual referido no inciso I é incompatível com as condições da sede, seja para atendimento ao público ou para trabalho interno, comunicará fundamentadamente a Defensoria Pública-Geral para análise e tomada conjunta das providências cabíveis.

§ 2º. Caberá à Coordenação do Centro de Atendimento Multidisciplinar de Curitiba definir o rodízio referido no inciso I quanto aos servidores e equipes técnicas de atendimento em exercício na Sede Tiradentes.

Art. 2º. A vacinação contra o Coronavírus (Covid-19) é obrigatória para todos/as membros/as, servidores/as e estagiários/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná a partir da data em que a aplicação estiver disponível para a faixa etária respectiva, de acordo com o calendário estadual de vacinação contra a Covid 19.

§ 1º Cópias ou originais dos comprovantes de vacinação deverão ser entregues, por email, ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da presente resolução, para fins de registro, obrigação que deverá perdurar por 12 meses, prorrogáveis, a partir da data da publicação.

§2º A recusa à vacinação ou entrega dos documentos será comunicada à Corregedoria, pelo Departamento de Recursos Humanos, para análise das providências cabíveis.

Art. 3º. Para a elaboração das escalas de rodízio na retomada gradual das atividades presenciais, serão priorizados/as, sem prejuízo das demais, as seguintes atividades:

I - participação em audiências de réus presos, inclusive a realização de sessões do júri, também de réus presos; de adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar; e outras medidas, criminais e não criminais de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização dessas medidas ou audiências de forma integralmente virtual, por decisão judicial;

II - atividades que demandem atendimento e adoção de medidas urgentes, notadamente quando relacionados a idosos, crianças e adolescentes, direito de família e violência doméstica;

III - cumprimento de diligências e inspeções de natureza urgente, por membros, servidores e estagiários, que não estejam em grupos de risco, mediante a utilização de equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pela Administração, e desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados, nem exponham membros e servidores a situações de provável risco;

IV - participação em perícias, entrevistas e avaliações, observadas as normas de distanciamento social e adotadas as cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes.

Art. 4º. Para acesso às unidades, seja pelo público ou por membros, servidores, estagiários, voluntários e prestadores de serviços terceirizados, será necessária a medição de temperatura dos ingressantes, a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70%, e a utilização de máscaras, além de adoção de todas as demais medidas de precaução impostas pela lei e recomendações sanitárias em vigor.

§1º Fica vedado o ingresso aos que apresentem temperatura superior a 37,8°C ou sintomas respiratórios/gripais considerados casos suspeitos de infecção por Covid-19, ocasião em que serão aconselhados a procurar orientações e atendimento médico.

§2º A temperatura será, como regra, aferida pelo serviço de segurança/recepção terceirizado da Defensoria Pública do Paraná, na recepção das sedes. Não

havendo o serviço ou quando a sede se situar em espaço que já conta com serviço de medição, a Coordenadoria poderá dispensar a medição, fundamentadamente, ou estabelecer quem fará a aferição da temperatura.

§3º Em caso de contaminação de algum/a membro/a, servidor/a ou estagiário/a, fica estabelecida a obrigatoriedade de quarentena de 14 (quatorze) dias aos referidos agentes do setor que tiverem tido contato com ele/a nos 07 (sete) dias anteriores.

§4º No interior das unidades, deverá ser respeitado o distanciamento de dois metros entre as pessoas nos ambientes compartilhados, devendo ser realizada a desinfecção de todos os equipamentos após o expediente;

§5º Os elevadores deverão ser utilizados por apenas uma pessoa por vez, ressalvado o caso de pessoas do convívio regular, devendo haver a higienização das mãos com álcool gel.

SEÇÃO II – DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 5º. Estabelece-se, como regra de transição, o atendimento ao público na forma presencial.

§1º Em todas as sedes/setores deverá haver, durante o horário de atendimento, equipes disponíveis para atendimento ao público.

§2º O atendimento será realizado, preferencialmente, mediante agendamento online e com intervalo suficiente para evitar filas e aglomerações na sede.

§3º A pedido do/a usuário/a, poderá ser realizado o atendimento remoto, desde que o/a Defensor/a responsável entenda que não compromete a qualidade do serviço prestado.

§4º A Administração providenciará meio único de agendamento online, sendo o registro do agendamento encaminhado imediatamente ao respectivo setor e sede.

§5º Até a consolidação de projetos de centralização do atendimento inicial, a sede ou setor providenciará também a possibilidade de agendamento por telefone, podendo fixar dia ou horário específicos para tanto.

Art. 6º. Caso o setor ou sede opte por abrir o atendimento inicial sem agendamento prévio, a respectiva Coordenadoria deverá apresentar, para homologação, Portaria de retomada do atendimento presencial nos termos do art. 13 e demais regras mínimas desta Resolução, incluindo a proposição de providências no sentido de evitar filas e aglomerações.

Art. 7º. Os Núcleos Especializados poderão propor, em conjunto aos setores e sedes, ações ou plantões de atendimento presencial a populações hipervulneráveis, observadas as políticas especiais de atendimento constantes de Deliberações do Conselho Superior.

SEÇÃO III – DO TRABALHO INTERNO E ADMINISTRATIVO

Art. 8º. Os pedidos de permanência em trabalho remoto por razões de saúde serão, como regra geral, realizados e analisados individualmente pela Defensoria Pública-Geral, devendo a Administração atentar ao recorte de gênero na análise e ficando desde logo definido que:

§1º As gestantes trabalharão exclusivamente em regime de *home office*, nos termos da Lei 14.151/21, devendo a membra, servidora ou estagiária informar o coordenador da sede ou do setor a partir do momento do conhecimento da gestação.

§2º Lactantes e mães ou pais de crianças de até dois anos poderão optar pelo trabalho exclusivamente na forma remota, situação em que não receberão a indenização referente ao auxílio-transporte.

§3º Integrantes de grupo de risco ou cuidadores exclusivos dessas pessoas, assim definidos segundo as normas do Ministério da Saúde, poderão solicitar o trabalho exclusivamente na forma remota, através de apresentação de atestado médico atualizado, até declaração formal de encerramento da pandemia.

§ 4º Pais de filhos em idade escolar não obrigatória ou obrigatória em regime de aulas online poderão, mediante comprovação documental atualizada, solicitar o trabalho remoto até declaração formal de encerramento da pandemia.

§5º Em qualquer situação, deverão comunicar a chefia imediata e ficar em trabalho remoto membros/as, servidores/as ou estagiários/as que apresentem febre ou sintomas respiratórios compatíveis com a infecção por Covid-19, por 14 (catorze) dias após o início dos sintomas.

Art. 9º. O exercício das funções em regime de trabalho remoto não afasta a obrigação de residência do(a) membro(a) na respectiva comarca de lotação, nos termos do art. 93, VII e art. 134, § 4º, da Constituição Federal, salvo autorização expressa para residência fora da Comarca, a ser decidida caso a caso.

Parágrafo único. Ficam revogadas as autorizações já concedidas para residência fora da Comarca de lotação em 30 (trinta) dias da data de entrada em vigor da presente Resolução, podendo os pedidos serem refeitos com os respectivos fundamentos.

Art. 10. As reuniões administrativas, sessões do Conselho Superior e audiências extrajudiciais serão, como regra, realizadas na forma presencial, observado o distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, privilegiando-se ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, sendo obrigatório o uso de máscaras e ficando restrita a utilização de sistemas de refrigeração de ar, salvo quando absolutamente indispensáveis

§1º Fica autorizada a realização de eventos e reuniões presenciais ou semi-presenciais, bem como visitas coletivas, atividades de capacitação ou

treinamento nas dependências das unidades da Defensoria Pública.

§2º. Poderão ser autorizadas viagens de membros e servidores para comparecimento a reuniões, capacitações ou congêneres, mediante autorização da Defensoria Pública-Geral ou delegatário.

§3º. Fica autorizada a retomada de atividades externas com deslocamentos necessários para a realização de atendimentos, inclusive multidisciplinares, em estabelecimentos prisionais, destinados a estudos psicossociais ou ao cumprimento de tarefas administrativas que devam realizar-se fora dos locais sede.

Art. 11. Serão observadas todas as normas sanitárias em vigor e as condições epidemiológicas gerais das Comarcas onde se localizam as unidades, ficando as Coordenadorias locais autorizadas a suspender o atendimento no caso de novo incremento de risco para a transmissão da doença, situação na qual comunicará imediatamente a Corregedoria-Geral e a Defensoria Pública-Geral para revisão desta Resolução.

Parágrafo Único. Caso as autoridades estaduais e/ou municipais determinem o *lockdown* (regime de isolamento social rígido) ou medidas de distanciamento social ampliado, deverão ser imediatamente aplicadas as medidas de restrição máxima de acesso, nos termos do *caput*.

Art. 12. As audiências extrajudiciais poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, a depender das condições de acesso e manifestação de vontade dos/as usuários/as envolvidos/as.

§1º Ficam mantidas as audiências extrajudiciais já marcadas de modo remoto, ressalvados pedidos de quaisquer das partes para modificação da forma de realização.

§2º Para as audiências extrajudiciais designadas a partir da publicação da presente resolução, deverá o servidor/a responsável pela designação questionar aos envolvidos se estes têm acesso a meios remotos de participação e se preferem participar de modo remoto ou presencial, certificando-se no procedimento tal informação.

§3º- Caso as partes manifestem interesse pelo modo presencial, deverá ser observado o distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente, de acordo com suas dimensões, privilegiando-se ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, sendo obrigatório o uso de máscaras e ficando restrita a utilização de sistemas de refrigeração de ar, salvo quando absolutamente indispensáveis; bem como devem ser as partes orientadas a se dirigir ao local da audiência sem acompanhantes, ressalvados casos específicos, devidamente justificados.

SEÇÃO IV – PROVIDÊNCIAS FINAIS

Art. 13. Fica estabelecido o retorno imediato das atividades presenciais na sede da Administração Superior e na sede de Corregedoria, Escola e Núcleos Especializados, observado o rodízio e demais normas desta Resolução.

Art. 14. As Coordenadorias de Sede ou setor, no caso da Capital, deverão apresentar à Defensoria Pública-Geral, em até 10 (dez) dias da publicação desta Resolução, proposta de plano de retomada com início em 8 de novembro de 2021 e as informações necessárias sobre o rodízio de membros, servidores e estagiários e outras observações sobre o atendimento que entender pertinentes.

§1º O plano de retomada estabelecerá a manutenção ou transferência dos atendimentos já agendados para o atendimento presencial.

§2º A disposição do capítulo anterior não excepciona a necessidade de abertura da sede e nem modifica a obrigatoriedade de presença física de equipe para atendimento da população.

Art. 15. Outras omissões e situações específicas serão resolvidas por decisão da Defensoria Pública-Geral.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 191/2020 e demais disposições em contrário.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

152330/2021

PORTARIA Nº 204/2021

CASSAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, na Deliberação CSDP nº 11/2020 e na Instrução Normativa Nº 54/2021, resolve:

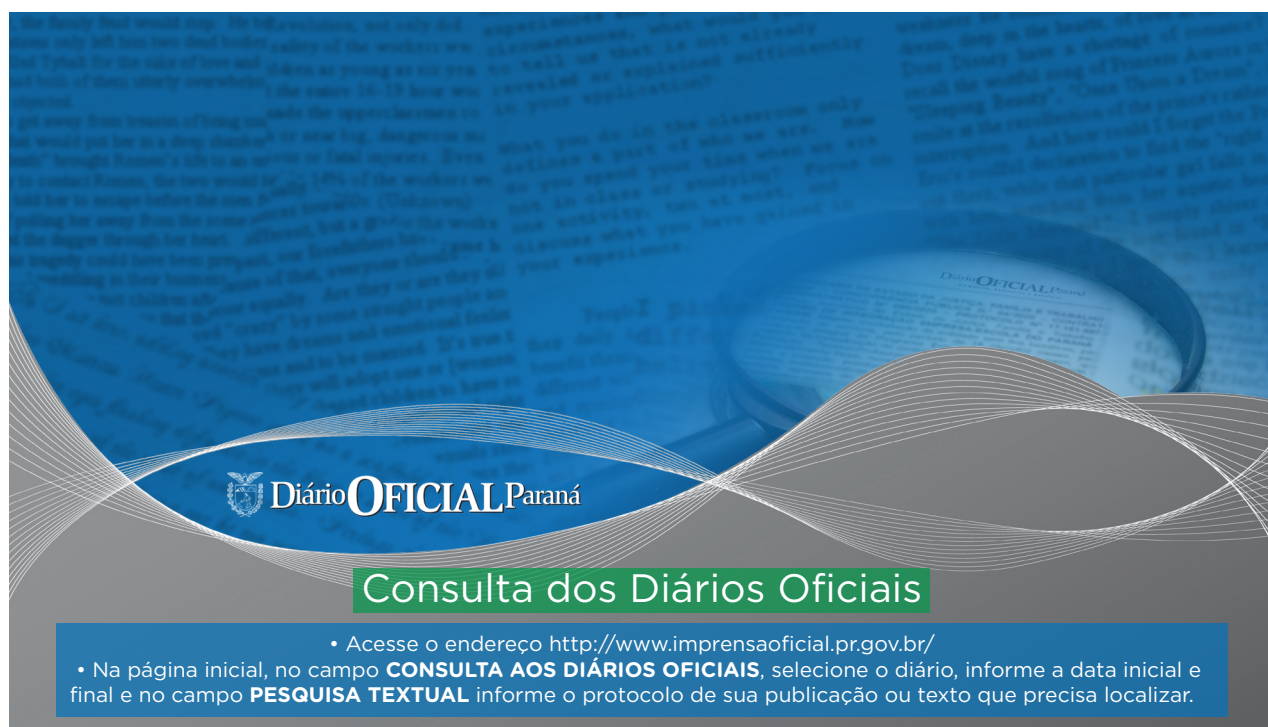
CASSAR as férias do DEFENSOR PÚBLICO-BRUNO MÜLLER SILVA, marcadas para o período de 25/10/2021 a 27/10/2021 (período aquisitivo de 01/01/2018 a 31/12/2018) e 28/10/2021 a 29/10/2021 (período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019), **a partir de 25/10/2021**, CONSIDERANDO A IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO, CONFORME DECISÃO NOS AUTOS 18.229.727-5.

Curitiba, 22 de OUTUBRO de 2021.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

152054/2021



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.